



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 107

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	41	
Casa Militar		78	
Secretaria de Governo.....		78	89
Secretaria de Gestão Administrativa.....	5		
Secretaria de Fazenda	5	78	89
Secretaria de Educação.....		78	91
Secretaria de Saúde.....	11	79	91
Secretaria de Ação Social	12	84	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	13	84	91
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	13	85	
Secretaria de Transportes		85	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	13		91
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	85	
Polícia Civil do Distrito Federal	17	86	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	86	
Secretaria de Cultura.....		86	92
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	18		
Secretaria de Comunicação Social.....		87	92
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		87	92
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			93
Secretaria de Esporte e Lazer		88	
Secretaria de Trabalho		88	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	24	88	102
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	88	103
Ineditoriais.....			103

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 3 de junho de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0259/2003; vl.04 Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares – HOSPITAL BRASÍLIA Valor R\$ 161,10 (Cento e sessenta e um reais); NF 3256.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 36 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 3.414,97 (Três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos); NF 31212.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 35 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 936,98 (Novecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos); NF 31591.

PROCESSO Nº 001.0620/2003; vl. 10 Interessado: COOPANEST - DF. Valor R\$ 600,00 (Seiscentos reais); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 4699.

PROCESSO Nº 001.0247/2003; vl. 03 Interessado: K.A Clínica de Psicologia Valor R\$ 154,00 (Cento e cinquenta e quatro reais); NF . Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 264.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 18 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 5.095,49 (Cinco mil, noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos); NF 31487.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.819, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Estabelece diretrizes para o planejamento da matrícula da clientela escolar na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1986, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, decreta:

Art 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na execução do planejamento anual de matrícula da demanda escolar, na rede pública de ensino do Distrito Federal, terá por objetivos fundamentais, dentre outros:

I – a universalização do atendimento à clientela escolar;

II – a oferta de vagas em unidades escolares adequadas à modalidade de ensino;

III – proporcionar ao educando o menor deslocamento possível entre sua residência e a unidade de ensino.

Art. 2º Como consequência da estratégia de matrícula formulada para o ano seguinte, a Secretaria de Estado de Educação deverá elaborar, com a necessária antecedência, o plano de obras e reformas a ser executado nas escolas que integram a rede pública, objetivando sua adequação ao atendimento da demanda prevista.

Art. 3º Havendo impossibilidade de atendimento do aluno, em unidade de ensino localizada nas proximidades de sua residência, a Secretaria de Estado de Educação, excepcionalmente, promoverá seu deslocamento para outra escola, enquanto perdurar a situação que acarretou a necessidade da utilização do transporte, quais sejam, dentre outras:

I – inexistência de linha regular de transporte coletivo na região do deslocamento;

II – interdição da unidade escolar por motivo de reforma, ou de segurança do prédio;

III – criação de novos núcleos populacionais;

IV – existência de demanda em locais onde a construção de unidades de ensino não seja aprovada pelos órgãos próprios;

V – esgotamento da capacidade de absorção da clientela pelas escolas da região.

Art. 4º O transporte dos alunos da rede pública de ensino, quando necessário, poderá ser realizado diretamente pela Secretaria de Estado de Educação, com utilização de veículos próprios, ou mediante contratação de serviços de empresas legalmente constituídas para realizar o transporte de pessoas, ou ainda, mediante distribuição de passes escolares aos alunos.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Educação promover gestões, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para a necessária autorização aos veículos, próprios ou contratados com terceiros, a realizarem o transporte dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 6º Ao DETRAN/DF caberá vistoriar os veículos a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Educação, próprios ou contratados com terceiros, e exercer a fiscalização sobre os mesmos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.820, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Define competência para a execução do Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso. VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 3º, da Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 e art. 3º, inciso III da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º O controle e a fiscalização do Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso - PCPV, previsto no art. 1º da Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 e definido no Decreto nº 21.862, de 22 de dezembro de 2000, fica a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá baixar ato procedendo ao detalhamento e à atualização do Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso - PCPV, objetivando a sua implantação no Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, na condição de entidade executora de trânsito:

I – implementar os serviços de inspeção de emissão de poluentes e de ruídos de veículos, prevista no art. 3º da Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 256, de 30 de junho de 1999, devendo, para tanto, elaborar o edital e praticar os demais atos para a realização do devido procedimento licitatório, visando à concessão administrativa dos serviços de inspeção;

II – exercer, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização e a autuação dos veículos que estejam em desacordo com o Plano de Controle de Poluição de Veículos em Uso – PCPV;

III – firmar convênio com o Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando estabelecer condições e regulamentar a parceria para promover o controle de emissão de gases poluentes e de ruídos nos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal, em cumprimento ao art. 104 e § 5º, do art. 1º, do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º O procedimento licitatório previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto reger-se-á pelas normas contidas na Resolução nº 84, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.752, de 27 de fevereiro de 2002.

Brasília, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.821, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.464.078,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.413/2003, 080.019.103/2003, 080.019.730/2003, 080.019.731/2003, 080.020.179/2003, 080.020.182/2003, 080.020.183/2003, 080.020.184/2003, 195.000.108/2003, 190.000.433/2003, 112.001.710/2003, 112.001.811/2003, 060.003.895/2003 e 139.000.394/2003, decreta:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 8.464.078,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	CANCELAMENTO
210902/21902	14902FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			61.766	
20.605.1100.2861	APOIO AOS PRODUTOS RURAIS				
REF. 000209	0022APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO DO ENTORNO	45.90.66	120	61.766	61.766
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.861.843	
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	1.000.000	1.000.000
12.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				

REF. 000142	0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	290.000	290.000
12.122.2100.2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000109	0001MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.300.000	1.300.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36 33.90.39	100 100	200.000 300.000	500.000
12.365.2100.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
REF. 000119	0001MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	595.843 176.000	771.843
150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRICOS				880.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000912	0187MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	480.000	480.000
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
REF. 000922	0002FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
REF. 000924	0003PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.35	100 100	10.000 40.000	50.000
18.541.0500.2877	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CIDADE 21				
REF. 000917	0036PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CIDADE 21 NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	50.000	50.000
18.542.0500.2864	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL				
REF. 000310	0009MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.000	50.000
18.544.0500.3481	INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE ÁGUA				
REF. 000495	0038INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	150.000	150.000
150106/00001	21106JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				3.500
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000389	0152MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.92	100	3.500	3.500
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.049.577
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	100	49.577	49.577
15.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000036	0118MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.37 33.90.47 44.90.52	220 220 220	100.000 30.000 70.000	200.000
15.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000041	0116MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	220 220 220	30.000 100.000 220.000	350.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000088	0118MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.35 33.90.36 33.90.47 44.90.52	220 220 220 220	300.000 50.000 100.000 640.000	1.090.000
15.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

REF. 00049	0004	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36	220	10.000		
			33.90.39	220	200.000		
			44.90.52	220	50.000	260.000	
15.131.3200.8505		PULICIDADE E PROPAGANDA					
REF. 00051	0017	PULICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	80.000		
			33.90.92	220	20.000	100.000	
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				24.300	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000298	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	2.000	2.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
REF. 000365	0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.36	100	5.000		
			33.90.39	100	10.000	15.000	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
REF. 000364	0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30	100	1.800		
			33.90.31	100	3.000		
			33.90.39	100	2.500	7.300	
2003AC00268						6.880.986	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.583.092
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.52	321	113.940	
		44.90.52	332	1.469.152	1.583.092
2003AC00268					1.583.092

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				61.766
20.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000033	0003 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	120	61.766	61.766
160101/0001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.110.247
12.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000187	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	16.187	
		31.90.16	100	1.059	
		31.90.92	100	56.083	73.329
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	110.000	110.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	180.000	180.000
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000188	0044 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	393.788	
		31.90.13	100	1.380	
		31.90.16	100	28.963	
		31.90.92	100	410.728	834.859
12.361.2100.3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 001798	0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	39.000	
		44.90.92	100	137.000	176.000
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000191	0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	74.120	
		31.90.16	100	5.449	
		31.90.92	100	288.641	368.210
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000193	0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	25.014	
		31.90.16	100	1.839	
		31.90.92	100	97.409	124.262
12.365.2100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 001932	0137 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	32.109	
		31.90.16	100	2.492	
		31.90.92	100	131.986	166.587
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

REF. 000841	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.93	100	77.000	77.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				880.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
REF. 000479	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	880.000	880.000
150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				3.500
18.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001899	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO JARDIM BOTÂNICO	33.90.47	100	3.500	3.500
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.049.577
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	2.000.000	2.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000093	0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	100	14.577	
			31.90.96	100	35.000	49.577
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				24.300
15.451.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
REF. 0002619	0030	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 12 DO CRUZEIRO VELHO	44.90.51	100	24.300	24.300
2003AC00268						5.129.390

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.751.596
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000843	0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	608.524	
		31.90.03	100	82.642	
		31.90.92	100	1.060.430	1.751.596
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.583.092
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.93	321	113.940	
		33.90.93	332	1.469.152	1.583.092
2003AC00268					3.334.688

DECRETO Nº 23.822, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, e ainda, observado o disposto na Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 23.822, DE 04 DE JUNHO DE 2003.
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor Especial para Assuntos Administrativos	CNE-06

ANEXO II DO DECRETO Nº 23.822, DE 04 DE JUNHO DE 2003.
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor	DFA-11
01	Chefe de Expediente	DFG-07
01	Assistente	DFA-06
02	Secretário Administrativo	DFA-05

DECRETO Nº 23.823, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, e ainda, observado o disposto na Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Cargo em Comissão constante do Anexo I.

Art. 2º Fica criado na estrutura orgânica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 23.823, DE 04 DE JUNHO DE 2003.
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe do Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço da Gerência de Cadastro e Registro	DFG-07

ANEXO II DO DECRETO Nº 23.823, DE 04 DE JUNHO DE 2003.
CARGO EM COMISSÃO CRIADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe do Núcleo de Controle de Carreiras da Gerência de Melhorias Funcionais	DFG-07

DECRETO Nº 23.824, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Altera a estrutura orgânica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica extinto, na estrutura orgânica da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço subordinado à Gerência de Cadastro e Registro.

Art. 2º - Fica criado o Núcleo de Controle de Carreiras, subordinado à Gerência de Melhorias Funcionais, vinculada à Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.825, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, órgão colegiado de assessoramento superior, diretamente vinculado a Secretaria de Estado de Turismo, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política de Turismo do Distrito Federal;

II - objetivar, no exercício de suas competências, o desenvolvimento e a promoção da atividade turística no Distrito Federal sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

III - incitar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da Política de Turismo do Distrito Federal;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal e da Região do Entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

V - indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Distrito Federal e na Região do Entorno;

VI - impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a Região Geo-Turística do Distrito Federal, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos Estados de Goiás e de Minas Gerais;

VII - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VIII - fomentar a captação e a geração de eventos, nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, promover a geração de empregos, renda e a redução das desigualdades regionais;

IX - viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;

X - estimular a criação de Comitês de Turismo nas Administrações Regionais do Distrito Federal e nas Administrações Municipais da Região do Entorno;

XI - desenvolver atividades de conscientização turística junto a população da Região Geo-Turística do Distrito Federal.

X - auxiliar a Secretaria de Turismo nas ações de propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF, será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes de órgãos do Distrito Federal:

- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Transporte;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- Banco de Brasília S/A.

II - representantes de entidades:

- Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH/DF;
- Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/DF;
- Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC/DF;
- Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI/DF
- Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento - ABRASEL/DF
- Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo - ABBTUR/DF
- Sindicato Rural do Distrito Federal;
- Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília - AMAB/DF;
- Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal;
- Associação de Albergues da Juventude - ADFAJ;
- Brasília Convention & Visitors Bureau;
- Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes do Distrito Federal - SINDHOBAR/DF;
- Sindicato das Empresas de Turismo - SINDETUR/DF;
- Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR/DF;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF;
- Banco do Brasil S/A;
- Caixa Econômica Federal
- Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

III - representantes da sociedade civil

a) quatro representantes da sociedade civil, designados pelo Governador do Distrito Federal, dentre brasileiros de notório saber na área de turismo.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades da iniciativa privada a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - Poderão fazer parte do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal representantes de outros órgãos e entidades que demonstrem interesse no desenvolvimento do turismo, se a indicação for deliberada por um mínimo de 1/3 (um terço) do total dos membros que compõem o Conselho e for, posteriormente, aprovada pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Governador do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo.

Parágrafo único - O Conselho terá um Secretário Executivo.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, assim como os consignados por meio do § 2º do artigo 2º, serão os respectivos titulares dos órgãos ou entidades indicadas, sendo que os mesmos poderão ser substituídos por seus representantes legais.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos: nº 23.783, de 15 de maio de 2003; Decreto nº 21.830, de 15 de dezembro de 2000, Decreto nº 20.546, de 02 de setembro de 1999 e o Decreto 18.622, de 19 de setembro de 1997.

Brasília, 4 de junho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.826, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Designa os membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o artigo 10, da Lei n.º 734, de 21 de julho de 1994, decreta:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal -

CONAM/DF, nas condições de titulares e suplentes, os seguintes representantes elencados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, do Decreto nº 23.718, de 07 de abril de 2003:

I – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal:

Titular: Jorge dos Reis Pinheiro

Suplente: Vandercy Antônia de Camargos

II – Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

Titular: Miguel Ângelo Farage de Carvalho

Suplente: Cassimiro Marques de Oliveira

III – Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal:

Titular: David José de Matos

Suplente: Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo

IV – Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

Titular: Arnaldo Bernardino Alves

Suplente: Laércio Inácio Cardoso

V – Secretaria de Educação do Distrito Federal:

Titular: Maristela de Melo Neves

Suplente: Vanusa Cruz de Freitas Braga

VI – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

Titular: Aguinaldo Lélis

Suplente: Etelvino Veríssimo da Silva

VII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

Titular: Lindberg Aziz Curi

Suplente: Marcus Antônio Silva

VIII – Secretaria de Transportes do Distrito Federal:

Titular: José Geraldo Maciel

Suplente: Sandra Lúcia Furlan Ribeiro

IX – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

Titular: Eri Rodrigues Varela

Suplente: José Gomes Pinheiro Neto

X – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH:

Titular: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva

Suplente: Vânia Maria da Costa Ferreira Campos

XI – Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos - COMPARQUES:

Titular: Enio Dutra Fernandes da Silva

Suplente: Neljanir da Silva Guimarães

XII – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Titular: Luiz Fernando de Souza

Suplente: Sossígenes de Oliveira Filho

XIII – Polícia Militar do Distrito Federal:

Titular: Pedro José Ferreira Tabosa

Suplente: Reinaldo José Siqueira

XIV – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF:

Titular: Francisco José Viana Palhares

Suplente: Luiz Eduardo Leal de Castro Nunes

XV – Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO:

Titular: Janary Alves de Moraes

Suplente: Feliciano de Abreu

XVI – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF:

Titular: Márcio Vianna

Suplente: Emmanuel Pedrosa

XVII – Duas Organizações Não Governamentais Ambientalistas, com sede e representação no Distrito Federal:

Titulares: Mara Cristina Moscoso e Dolores Cornélia Pierson Soares de Oliveira

Suplentes: Luiz Carlos Pinajé e João Bosco Correa de Aquino

XVIII – Representação de Universidade pública no Distrito Federal:

Titular: Carlos Hiroo Saito

Suplente: Maria do Socorro R. Ibanez

XIX – Sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento, reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia:

Titular: Maria Elisabete Ferreira

Suplente: Flávio Hegdício dos Santos

XX – Representação de Universidade particular no Distrito Federal:

Titular: Odette Rezende Roncador

Suplente: João Bosco Ribeiro

XXI – Representação dos trabalhadores dos segmentos rural e urbano do Distrito Federal:

Titular: Antônio Salviano Guimarães Borges

Suplente: Francisco Alves Ribeiro

XXII – Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO

Titular: José Geraldo Dias Pimentel

Suplente: Carlos Alberto Recch

XXIII – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

Titular: Ângela Gomes Miranda

Suplente: José Noguchi

XXIV – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF

Titular: Josiany Nara Vieira Brandt Nardelli

Suplente: José Alencar Carneiro de Freitas

XXV – Associação Brasileira de Recursos Hídricos do Distrito Federal – ABRH/DF

Titular: Oscar de Moraes Cordeiro Netto

Suplente: Gisela Damm Forattini

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27-SGA/JBB-DF, DE 23 DE MAIO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 21106 – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

UG: 150106 – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	10.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com Inativos, referente ao mês de maio/2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Cedente	ANAJÚLIA E. HENRIGER SALLES U.O Favorecida
---	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 28-SGA/STb, DE 23 DE MAIO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 25101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

UG: 250101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	106	45.000,00
31.90.03	106	5.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com pagamento de Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Cedente	DULCE MARIA JABOUR TANNURI U.O Favorecida
---	--

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 127-DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação e assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.001.380/2001 e 040.001.161/2000, declara:

O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.015.087/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício subsequente à data de aquisição dos mesmos.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, matrícula 28.560-9, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefi-

cios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF e após arquivar-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 9 DE MAIO DE 2003
Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando o que consta nos autos dos processos nº 048.001.396/2002 e 048.009.304/2002 (anexado); e considerando, ainda, o Termo de Vistoria realizada em 2 de abril de 2003, fl. 41, por servidor da Gerência de Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR, no qual se constatou que a entidade religiosa ocupa apenas 35,09% do total da área do imóvel locado, declara:

- 1) Excluído do Ato Declaratório nº 513-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 232, de 3 de dezembro de 2002, a MISSÃO EVANGÉLICA DA ALIANÇA - MEA;
- 2) A MISSÃO EVANGÉLICA DA ALIANÇA – MEA, CNPJ nº 00.236.340/0001-05, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP com relação ao imóvel situado no SIG QD 6 LT 2190 2200, inscrição nº 0.850.151-3, nos valores abaixo especificados:

EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; RENUNCIA (R\$) DE IPTU; RENÚNCIA (R\$) DE TLP
2001; 35,09%; 2.381,49; 76,14; 2002; 35,09%; 2.506,56; 81,40; 2003; 35,09%; 2.730,35; 88,77.
O benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da sua publicação;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 209-DITRI/SUREC/SEFP DE 8 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 2.627/00 regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.008.146/2002, declara:

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ BASE nº 01.641.000, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, em relação aos imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 100,00, R\$ 200,00 e R\$ 300,00, respectivamente.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula n. 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da sua publicação;
- b) Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 212-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com os

artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos nº 040.001.508/2003 e 040.001.509/2003 (anexado), declara:

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DF – SINDIRETA/DF, CNPJ nº 03.657.368/0001-15, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante aos imóveis de sua propriedade localizados no SD/S BL O SJ 08, inscrição nº 0.671.652-0 e SD/S BL O SJ 12, inscrição nº 0.671.656-3, a partir do exercício de 2000 e 2003, respectivamente.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos constitucionais e legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação ;

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.000.211/2003, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAEDCRECHE NOSSA SENHORA DIVINA PROVIDÊNCIA, CNPJ nº 00.116.673/0001-01, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado no QNM 29 AE D, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3.040.809-1, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 139,15.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 224-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2003

Isenção/remissão de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 040-010558/1999, tendo como interessada a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D’A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 61.012.019/0001-42, declara Isentos e/ou Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em relação aos imóveis abaixo relacionados, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA - R\$
SANTA MARIA EQ 215/ 315 LT C TEMPLO; 4.738.763-7; 2000/ ISENÇÃO 2001/ ISENÇÃO 2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25; COM E HAB QN 208 CJ A LT 2; 4.526.062-1; 2000/ ISENÇÃO, 2001/ ISENÇÃO, 2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25; QNN 32 AE J; 3.042.539-5; 2000/ ISENÇÃO 2001/ ISENÇÃO 2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 107,80; 119,35; 127,60; 139,15; QNM EQ 36/ 38 LT D TEMPL; 3.009.268-X; 2000/ ISENÇÃO 2001/ ISENÇÃO 2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 107,80; 119,35; 127,60; 139,15; ST C NORTE AE 14; 2.300.054-6; 2000/ ISENÇÃO 2001/ ISENÇÃO

2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 166,60; 184,45; 197,20; 215,05; VILA SÃO JOSE QD 35 LT B; 4.515.884-3; 2000/ ISENÇÃO 2001/ ISENÇÃO 2002/ ISENÇÃO 2003/ ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25; RENÚNCIA TOTAL; 2424,60.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- c) Cientifique-se a interessada;
- d) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- e) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 225-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2003
Isenção do ITCD na doação de imóvel à Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, de 10.07.2002; fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.002526/2003, declara:

Isenta do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão de imóvel assim caracterizada:

Doador: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ/MF Nº 00.359.877/0001-73.

Donatário: REPÚBLICA DA ARMÊNIA, CNPJ/MF Nº 05.023.408/0001-00;

Imóvel: SE/NORTE LOTE 48, BRASÍLIA – DF.

Natureza da Transação: DOAÇÃO

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 232-DITRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para Fundação Pública Federal.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.004.330/2001, declara:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula n. 110.463-2 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Registre-se o benefício no SITAF;
- d) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 233-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000.146/2002, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o INSTITUTO VICENTA MARIA PARA O ENSINO PROFISSIONAL DE ARTES DOMÉSTICAS, CNPJ Nº 00.056.846/0001-43, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado no SGA/S QD 606 MD 39 40, inscrição nº 0.400.203-2, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 253,00. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 235-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.027/2001, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a CEPAIBE – OBRA ASSISTENCIAL CANTINHO DOS IDOSOS, CNPJ Nº 03.658.952/0001-95, referente aos exercícios de 2001, 2001 e 2003, em relação ao seu imóvel localizado na AV CONTORNO AE 7 LT L, inscrição nº 1.650.685-5, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 119,35, R\$ 127,60 e R\$ 139,15, respectivamente.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 237-DITRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação e de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 124.002490/03, 124.002489/03, 124.002488/03, 124.002491/03, 124.002497/03, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ BÁSICO Nº 03.296.968/, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e de educação por ele prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

- a) Acoste-se a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;
- d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº 29/2003-GEESC/DITRI

PROCESSO: 042.010.872/2002

CONSULENTE: RADIOCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO: 07.384.736/001-12

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIAS EM VIRTUDE DE GARANTIA DE FÁBRICA – Procedimentos aplicáveis, inclusive com extraterritorialidade, consoante Convênio ICMS nº 54/2000 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM VIRTUDE DE GARANTIA DE FÁBRICA – Procedimentos delineados consoante reiteradas manifestações da Administração Tributária.

Senhora Gerente,

DOS FATOS

A empresa acima identificada, devidamente qualificada nos autos, formula consulta acerca da “alíquota aplicável no retorno (devoluções) de mercadorias defeituosas objeto de substituição em garantia de fábrica”, apresentando as seguintes considerações:

1. A Consulente presta serviço de assistência técnica em virtude de garantia de fábrica em qualquer equipamento da bandeira representada, “independentemente da procedência do equipamento defeituoso, ou seja, não importa de qual revendedor o consumidor o tenha adquirido”.

2. O fabricante efetua o envio à Consulente de peças e equipamentos, destinados à reposição em garantia, “através de operações de remessa para substituição em garantia de fábrica – código 6.99, devidamente tributadas pela alíquota interestadual. (...) imposto este que a Consulente credita em seus livros fiscais, vindo a se debitar quando da posterior devolução da peça defeituosa substituída. Exatamente nesse ponto localiza-se a inconformação da Consulente, haja vista que ao dar saída nas mercadorias defeituosas (devolução ao fornecedor), está o Erário a exigir-lhe que faça incidir nestas saídas, a alíquota de 12%.”

3. “Patente está que as operações de retorno das mercadorias defeituosas promovidas pela Consulente com destino ao Fabricante interestadual, tratam-se de operações fiscais com as mesmas características das devoluções interestaduais, portanto a alíquota a ser aplicada em referidas saídas deve ser idêntica a da operação de entrada, no caso 7%.”

4. A seguir, passa a tecer considerações acerca do princípio da não-cumulatividade do ICMS aduzindo que o Distrito Federal, ao tratar da “questão relativa à devolução, retorno e troca de mercadorias no capítulo IX do Decreto 18.955/97, (...) tratou-se apenas das operações em que o Contribuintes, sediados no Distrito Federal, dêem entrada em seus estabelecimentos, de devoluções de mercadorias, permitido-lhes compensar-se do imposto anteriormente debitado. Omitiu a regulamentação em tratar da situação inversa, ou seja, quando estes mesmos contribuintes promovam devoluções a fornecedores, deixando, conseqüentemente, de tratar das devoluções de mercadorias a Fornecedores de outros Estados.” Sic

5. Assevera que o “tema ficou sem previsão legal (...) A omissão ora apontada está permitindo a interpretação injusta de que em tais operações deva ser praticada a alíquota devida nas saídas interestaduais promovidas por estabelecimentos sediados no Distrito Federal, i. é, 12% (doze por cento).”

6. Acosta, às fls. 55/56, cópia dos despachos nºs 966/2001-SRE e 967/2001-SRE, exarado, pela Superintendência da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, nos autos dos processos nºs 19636083/01 e 19635567/01, respectivamente, a título de exemplificação do posicionamento daquela Repartição respeitante a matéria de situação idêntica à apresentada nos presentes autos.

7. De conseqüente, consulta se, às operações objeto do presente processo, ou seja, às saídas de mercadorias defeituosas, objeto de anterior substituição em garantia de fábrica, aplica-se “o princípio da não-cumulatividade, de forma a permitir a utilização da mesma alíquota adotada no documento fiscal de origem (7%), nas saídas (devolução) promovidas pela consulente, de mercadorias defeituosas, destinadas ao fabricante interestadual, quando a peça nova foi por este último enviada com a natureza da operação 6.99 – remessa para reposição em razão de garantia de fábrica?”.

Consta conclusão do preparo processual consoante despachos exarados às fls. 63, verso e anverso. É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do preparo processual concluso às fls. 45/47, passaremos à análise da consulta.

Para uma melhor compreensão da solução proposta, fracionaremos a matéria consultada em duas perspectivas de análise, quais sejam: substituição de peças e substituição de mercadorias com a conseqüente devolução ao fabricante, ambas em virtude de garantia de fábrica.

Quanto ao tratamento tributário conferido à substituição de peças em virtude de garantia, a Administração Tributária do Distrito Federal prolatou seu entendimento nos autos do processo nº 040.002.952/93, nos termos da Consulta nº 033/2002-GEESC/GETRI, publicada no D.O.D.F nº 229, de 28 de novembro de 2002.

Respeitante ao tratamento tributário conferido à substituição de mercadorias em virtude de garantia de fábrica, proferimos os seguintes esclarecimentos:

DA SITUAÇÃO JURÍDICA

É de se concluir, depois de acurada pesquisa na legislação distrital, pela inexistência de previsão regulamentar respeitante à matéria em exame, qual seja, substituição de mercadoria em virtude de garantia com a conseqüente devolução ao fabricante.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 99ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, celebraram o Convênio ICMS nº 54/2000, publicado no D.O.U. de 19 de setembro de 2000, que estabelece regras para a devolução de mercadoria ou bem em operação interestadual, cuja Primeira Cláusula versa o que segue:

“Cláusula primeira Na operação interestadual de devolução, total ou parcial, de mercadoria ou bem, inclusive recebido em transferência, aplicar-se-á a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante do documento que acobertar a operação anterior de recebimento da mercadoria ou bem.”

A regra inserta na Cláusula Primeira do aludido Convênio aplica-se à matéria em exame, posto que se considera devolução aquela atividade que decorre de obrigação assumida pelo revendedor, officia autorizada ou fabricante, de substituir ou consertar a mercadoria, se esta apresentar defeito dentro do prazo de garantia.

DOS PROCEDIMENTOS

Considerando a aplicabilidade da redação da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 54/2000 à matéria ora em exame, passaremos aos procedimentos que devem ser aplicados ao caso.

Tratando-se de devolução por particular ou pessoa não obrigada à emissão de documentos fiscais, deverá ser emitida, pela Consulente, quando do recebimento da mercadoria devolvida, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do imposto, indicando como natureza da operação

“recebimento de mercadoria em garantia de fábrica”, que conterà, além dos demais requisitos exigidos, os seguintes:

I – discriminação da mercadoria defeituosa;

II – número e data do Certificado de Garantia;

III – número, data e série da nota fiscal de aquisição da mercadoria;

IV – valor, que corresponderá àquele constante da nota fiscal referida no inciso anterior;

Tratando-se de devolução por pessoa obrigada à emissão de documento fiscal, na nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria, constarão as informações indicadas nos incisos I a IV supra, devendo a mesma ser escriturada no livro Registro de Saídas, na coluna “Operações sem Débito do Imposto”. O destinatário escriturará a referida nota fiscal na coluna “Operações sem Crédito do Imposto” do livro Registro de Entradas.

Quando a consulente promover a saída da mercadoria nova, em substituição à defeituosa, deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, consignando, além dos demais requisitos exigidos, os que seguem:

I - como destinatário, o proprietário;

II - valor, que corresponderá àquele constante da nota fiscal de aquisição da mercadoria substituída, contendo a observação: “não gera direito a crédito”;

III - o número, data e série da nota fiscal que acobertou a entrada no estabelecimento da consulente da mercadoria devolvida;

IV - o número e a data do Certificado de Garantia;

V - como natureza da operação: substituição de mercadoria em garantia;

VI - número, série e data da nota fiscal de aquisição da mercadoria substituída;

Quanto à saída posterior da mercadoria defeituosa, em devolução ao fabricante, a Consulente emitirá nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos, os que abaixo relacionamos:

I - como destinatário, o fabricante;

II - como natureza da operação: devolução de mercadoria em garantia;

III - o número e a data da nota fiscal que acobertou a entrada no estabelecimento da consulente da mercadoria devolvida;

IV – número, data e série da nota fiscal de aquisição da mercadoria;

V - a base de cálculo, a alíquota e o destaque do imposto serão os mesmos constantes da nota fiscal de remessa da mercadoria efetuado pelo fabricante com destino à Consulente.

O procedimento acima delineado acha-se acobertado pela extraterritorialidade nos termos do Convênio ICMS nº 54/2000, por força do disposto no art. 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Dessa forma, propomos seja aplicado à Consulente o benefício da consulta, de que trata o art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tão-somente quanto ao questionamento respeitante ao tratamento tributário conferido à substituição de mercadorias em virtude de garantia de fábrica, posto que não alcançado por disciplina específica na legislação tributária regulamentar do Distrito Federal.

De conseqüente, o aludido benefício não se aplica ao questionamento relativo à substituição de peças em virtude de garantia de fábrica, já que a Administração Tributária do Distrito Federal prolatou seu entendimento nos autos do processo nº 040.002.952/93, nos termos da Consulta nº 033/2002-GEESC/GETRI, publicada no D.O.D.F nº 229, de 28 de novembro de 2002 e processo nº 040.006.695/97, conforme Consulta nº 085/1998-SOC/DT, publicada no D.O.D.F nº 202, de 23 de outubro de 1998.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 02 de junho de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Assistente

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra, especificamente quanto ao esclarecimento apresentado respeitante à substituição de peças em virtude de garantia de fábrica por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Considerando o caráter controvertido atribuído ao questionamento relativo à substituição de mercadorias em virtude de garantia de fábrica remeto os autos à Diretoria de Tributação para aprovação do aludido parecer, especificamente quanto ao item em questão.

Brasília-DF, 02 de junho de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 04 de junho de 2003.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 187/03-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara:

1) Não incidir o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo às transmissões abaixo caracterizadas:

Adquirente: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ nº 02.570.688/0001-70; Transmittente :TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS CNPJ nº 00.336.701/0001-07;

Imóvel :-TODOS OS IMÓVEIS INCORPORADOS;

Transação : CISÃO PARCIAL

2) Revogar o Ato Declaratório nº 482/99, publicado no DODF nº 137 de 19.07.99 pg. 04.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 221-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE MAIO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº: 043.001.189/03; ADQUIRENTE: SERMEC SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA. – CNPJ Nº 00.673.830/0001-80; TRANSMITENTE: ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – CNPJ Nº 00.505.321/0001-48; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 31/12/99 a 31/12/03; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; SIA QD. 3 NM 490; 17.917/1º; 4.556.971-1; SIA TR 4 LT 510 A 530 ; 19.774/1º; 4.514.756-6; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 1; 19.012/1º; 0.740.511-1; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 2; 40.879/1º; 3.093.086-3; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 3; 40.880/1º; 3.093.087-1; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 4; 15.110/1º; 3.093.088-X; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 5; 14.632/1º; 3.093.089-8; SIA QD. 3 CL BL. A LJ 6; 15.111/1º; 3.093.090-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 101; 40.884/1º; 3.093.091-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 102; 14.633/1º; 3.093.092-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 103; 14.634/1º; 3.093.093-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 104; 14.635/1º; 3.093.094-4; SIA QD. 3 CL BL. A SL 105; 14.636/1º; 3.093.095-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 106; 40.889/1º; 3.093.096-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 107; 40.890/1º; 3.093.097-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 108; 40.891/1º; 3.093.098-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 109; 40.892/1º; 3.093.099-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 110; 40.893/1º; 3.093.100-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 111; 40.894/1º; 3.093.101-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 112; 40.895/1º; 3.093.102-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 113; 40.896/1º; 3.093.103-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 114; 40.897/1º; 3.093.104-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 115; 40.898/1º; 3.093.105-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 116; 40.899/1º; 3.093.106-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 117; 40.900/1º; 3.093.107-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 118; 40.901/1º; 3.093.108-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 201; 40.902/1º; 3.093.109-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 202; 40.903/1º; 3.093.110-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 203; 40.904/1º; 3.093.111-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 204; 40.905/1º; 3.093.112-6; SIA QD. 3 CL BL. A SL 205; 40.906/1º; 3.093.113-4; SIA QD. 3 CL BL. A SL 206; 40.907/1º; 3.093.114-2; SIA QD. 3 CL BL. A SL 207; 40.908/1º; 3.093.115-0; SIA QD. 3 CL BL. A SL 208; 40.909/1º; 3.093.116-9; SIA QD. 3 CL BL. A SL 209; 40.910/1º; 3.093.117-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 210; 40.911/1º; 3.093.118-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 211; 40.912/1º; 3.093.119-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 212; 40.913/1º; 3.093.120-7; SIA QD. 3 CL BL. A SL 213; 40.914/1º; 3.093.121-5; SIA QD. 3 CL BL. A SL 214; 40.915/1º; 3.093.122-3; SIA QD. 3 CL BL. A SL 215; 40.916/1º; 3.093.123-1; SIA QD. 3 CL BL. A SL 216; 40.917/1º; 3.093.124-X; SIA QD. 3 CL BL. A SL 217; 40.918/1º; 3.093.125-8; SIA QD. 3 CL BL. A SL 218; 40.919/1º; 3.093.126-6; PROCESSO Nº: 047.001.029/03; ADQUIRENTE: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 01.875.781/0001-20; TRANSMITENTES: EMIVEL MOREIRA DE ARAÚJO – CPF Nº 185.853.701-06 e MARIA SOEMIA ROMUALDO ARAÚJO – CPF Nº 185.853.701-06; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 04/02/01 a 04/02/05; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SRIA QI 1 CJ V CS 2; 3.045/4º; 1.810.291-3; QNL 24 CJ. A LT. 8; 113.758/3º; 4.522.923-6; CNC 8/9 MD

D109; 138.885/3º; 4.727.159-0; 3. AVENIDA TO LT 1000B LJ 1; 46.051/1º; 1.621.205-3; AV. CENTRAL TO LT 545 A LJ 1; 68.280/1º; 4.576.837-4; SOPI CJ A LT 10; 3.639/4º; 4.545.996-7; AV CENTRAL AE 12 LT K; 205/4º; 1.650.790-8; 3. AVENIDA AE 12 LT NI; 17.956/4º; 1.650.797-5; SHIS QI 9 CC BL A LJ 22; 29.227/1º; 3.085.991-3; SHIS QI 11 CJ 9 LT 16; 88.644/1º; 0.301.476-2; SHIS QI 23 CJ 12 LT 5; 111.138/1º; 0.302.873-9; SHIS QI 5 CJ 17 LT 3; 5.925/1º; 0.300.731-6; SHIS QI 7 CJ 17 LT 13; 26.977/1º; 0.301.077-5; SHIS QI 17 CJ 15 LT 5; 25.011/1º; 3.012.279-1; SHIS QL 10 CJ 4 LT 15; 11.964/1º; 0.310.609-8; SCLS QD 404 BL A LJ 19; 44.126/1º; 0.510.654-0; SHCS QD 313 BL I AP 105; 23.916/1º; 3.083.297-7; SHCS SQ 112 BL F AP 206; 66.760/1º; 0.644.838-0; SHCS QD 203 BL B AP 407; 6.340/1º; 0.508.652-3; SCRS QD 503 BL B NM 53; 49.901/1º; 4.520.996-0; SHCS SQ 210 BL G AP 502; 78.963/1º; 0.503.363-2; SHCS SQ 210 BL A AP 407; 32.068/1º; 0.508.298-6; SHCS SQ 407 BL U AP 302; 89.165/1º; 0.535.435-8; SHCS SQ 306 BL F AP 306; 8.091/1º; 0.651.819-2; SETOR CENTRAL QD 2 CL LT 8; 2.979/5º; 1.700.121-8; CANDANG QR 4 CJ G LT 12; 403/4º; 4.542.891-3; SHIN QI 8 CJ 5 LT 9; 2.620/2º; 1.401.937-X; SHCSW SQ SW304 BL I AP 507 GR14; 70.533/1º; 4.617.629-2; SHCSW SQ SW304 BL D AP 311 GR 74; 89.565/1º; 4.632.688-X; 50% do imóvel SRIA QI 11 CL BL B LJ 2 L 17; 7.504/4º; 4.503.548-2; SRIA QI 11 CL BL B LJ 1 L 23; 57.716/1º; 4.539.562-4; SRIA QI 11 CL BL B LJ 2 L 23; 57.717/1º; 4.539.563-2; SRIA QE 7 CL LT A; 26.300/1º; 1.842.151-2; SRIA QE 15 CJ P CS 44; 18.332/4º; 1.845.124-1; SHCN SQ 206 BL C AP 206; 7.522/2º; 3.019.711-2; SHCN SQ 316 BL D AP 310; 29.341/2º; 4.545.575-9; SHCGN QD 705 BL K AP 202; 63.878/2º; 4.762.236-9; SHCN SQ 407 BL B AP 305; 15.298/2º; 3.086.074-1; SHCN SQ 314 BL A AP 617; 1.920/2º; 3.001.109-4;

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste aos processos mencionados a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 236-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002808/2003, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado:

Adquirente: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.828/0001-22.

Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.

Imóvel: COM E HAB QS 429, CJ A, LT 5, SAMAMBAIA/DF – Inscrição nº 4729485-X.

Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 239-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE MAIO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº: 124.004.775/02; ADQUIRENTE: ASSUNÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 04.835.244/0001-45; TRANSMITENTES: JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR – CPF Nº 028.981.281-04 e sua mulher CEILA HORBILON MENDES DE ASSUNÇÃO – CPF Nº 028.981.281-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 06/12/01 a 06/12/04; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR SHIS QI 13 CJ 8 LT 3; 3.728/1º; 0.301.883-0; SHCS SQ 308 BL I AP 503; 95.314/1º; 0.653.103-2; SHCS SQ 408 BL C AP 209; 26.699/1º; 0.535.556-7; SCLRN QD 711 EC1 BL B 14 SL 211; 57.258/2º; 4.732.221-7; SRTN BL P TE LJ 39; 30.433/2º; 3.082.454-0; SCS QD 2 BL C 41 GR 14 2S; 31.035/1º; 3.002.279-7; SRTS QD 701 CJ E BL 2 4 GR 27 2S; 60.624/1º; 4.574.559-5; SCS QD 2 BL C 22 GR 22 2S; 29.221/1º; 0.720.422-1; SCS QD 2 BL C 22 GR 19 2S; 14.519/1º; 0.720.419-1; PROCESSO Nº: 124.002.846/03; ADQUIRENTE: SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 05.543.961/0001-66; TRANSMITENTE: AHMAD YAHYA – CPF Nº 143.711.621-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/03/03 a 05/03/06; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR SHN QD 5 BL. G AP. 901; 73.719/2º; 4.824.689-1; SHN QD 5 BL. G AP. 902; 73.720/2º; 4.824.703-0; SHN QD 5 BL. G AP. 903; 73.721/2º; 4.824.723-5; SHN QD 5 BL. G AP. 904; 73.722/2º; 4.824.741-3; SHN QD 5 BL. G AP. 905; 73.723/2º; 4.824.825-8; SHN QD 5 BL. G AP. 906; 73.724/2º; 4.824.826-6; SHN QD 5 BL. G AP. 907; 73.725/2º; 4.824.366-3; SHN QD 5 BL. G AP. 908; 73.726/2º; 4.824.367-1; SHN QD 5 BL. G AP. 909; 73.727/2º; 4.824.368-X; SHN QD 5 BL. G AP. 910; 73.728/2º; 4.824.369-8; SHN QD 5 BL. G AP. 911; 73.729/2º; 4.824.370-1; SHN QD 5 BL. G AP. 912; 73.730/2º; 4.824.371-X; SHN QD 5 BL. G AP. 913; 73.731/2º; 4.824.724-3; SHN QD 5 BL. G AP. 914; 73.732/2º; 4.824.372-8; SHN QD 5 BL. G AP. 916; 73.734/2º; 4.824.465-1; SHN QD 5 BL. G AP. 918; 73.736/2º; 4.824.495-3; SHN QD 5 BL. G AP. 919; 73.737/2º; 4.824.725-1; SHN QD 5 BL. G AP. 922; 73.740/2º; 4.824.509-7; SHN QD 5 BL. G AP. 923; 73.741/2º; 4.824.531-3; SHN QD 5 BL. G AP. 924; 73.742/2º; 4.824.532-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1024; 73.766/2º; 4.824.534-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1102; 73.768/2º; 4.824.693-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1103; 73.769/2º; 4.824.729-4; SHN QD 5 BL. G AP. 1106; 73.772/2º; 4.824.384-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1107; 73.773/2º; 4.824.385-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1109; 73.775/2º; 4.824.829-0; SHN QD 5 BL. G AP. 1110; 73.776/2º; 4.824.386-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1111; 73.777/2º; 4.824.387-6; SHN QD 5 BL. G AP. 1118; 73.784/2º; 4.824.497-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1119; 73.785/2º; 4.824.731-6; SHN QD 5 BL. G AP. 1122; 73.788/2º; 4.824.511-9; SHN QD 5 BL. G AP. 1123; 73.789/2º; 4.824.535-6; SHN QD 5 BL. G AP. 1207; 73.797/2º; 4.824.394-9; SHN QD 5 BL. G AP. 1521; 73.883/2º; 4.824.565-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1522; 73.884/2º; 4.824.566-6; SHN QD 5 BL. G GR 1 1SS; 73.474/2º; 4.824.622-0; SHN QD 5 BL. G GR 2 1SS; 73.475/2º; 4.824.623-9; SHN QD 5 BL. G GR 3 1SS; 73.476/2º; 4.824.624-7; SHN QD 5 BL. G GR 4 1SS; 73.477/2º; 4.824.625-5; SHN QD 5 BL. G GR 5 1SS; 73.478/2º; 4.824.626-3; SHN QD 5 BL. G GR 6 1SS; 73.479/2º; 4.824.627-1; SHN QD 5 BL. G GR 7 1SS; 73.480/2º; 4.824.628-X; SHN QD 5 BL. G GR 8 1SS; 73.481/2º; 4.824.629-8; SHN QD 5 BL. G GR 9 1SS; 73.482/2º; 4.824.630-1; SHN QD 5 BL. G GR 10 1SS; 73.483/2º; 4.824.631-X; SHN QD 5 BL. G GR 11 1SS; 73.484/2º; 4.824.632-8; SHN QD 5 BL. G GR 12 1SS; 73.485/2º; 4.824.633-6; SHN QD 5 BL. G GR 2 2SS; 73.423/2º; 4.824.571-2; SHN QD 5 BL. G GR 4 2SS; 73.425/2º; 4.824.573-9; SHN QD 5 BL. G GR 32 2SS; 73.453/2º; 4.824.600-X; PROCESSO Nº: 124.002.846/03; ADQUIRENTE: SOLIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 05.543.961/0001-66; TRANSMITENTE: MARIA ABADIA DE CAMARGOS – CPF Nº 055.422.781-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/03/03 a 05/03/06; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR; SHN QD 5 BL. G AP. 1001; 73.743/2º; 4.824.690-5; SHN QD 5 BL. G AP. 1002; 73.744/2º; 4.824.691-3; SHN QD 5 BL. G AP. 1003; 73.745/2º; 4.824.726-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1004; 73.746/2º; 4.824.742-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1005; 73.747/2º; 4.824.374-4; SHN QD 5 BL. G AP. 1006; 73.748/2º; 4.824.375-2; SHN QD 5 BL. G AP. 1007; 73.749/2º; 4.824.376-0; SHN QD 5 BL. G AP. 1008; 73.750/2º; 4.824.827-4; SHN QD 5 BL. G AP. 1009; 73.751/2º; 4.824.377-9; SHN QD 5 BL. G AP. 1010; 73.752/2º; 4.824.378-7; SHN QD 5 BL. G AP. 1012; 73.754/2º; 4.824.380-9; SHN QD 5 BL. G AP. 1013; 73.755/2º; 4.824.727-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1014; 73.756/2º; 4.824.381-7; SHN QD 5 BL. G AP. 1015; 73.757/2º; 4.824.449-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1016; 73.758/2º; 4.824.466-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1018; 73.760/2º; 4.824.496-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1019; 73.761/2º; 4.824.728-6; SHN QD 5 BL. G AP. 1020; 73.762/2º; 4.824.382-5; SHN QD 5 BL. G AP. 1021; 73.763/2º; 4.824.482-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1022; 73.764/2º; 4.824.510-0; SHN QD 5 BL. G AP. 1023; 73.765/2º; 4.824.533-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1101; 73.767/2º; 4.824.692-1; SHN QD 5 BL. G AP. 1104; 73.770/2º; 4.824.743-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1105; 73.771/2º; 4.824.383-3; SHN QD 5 BL. G AP. 1108; 73.774/2º; 4.824.828-2; SHN QD 5 BL. G AP. 1112; 73.778/2º; 4.824.388-4; SHN QD 5 BL. G AP. 1116; 73.782/2º; 4.824.467-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1120; 73.786/2º; 4.824.390-6; SHN QD 5 BL. G AP. 1121; 73.787/2º; 4.824.483-X; SHN QD 5 BL. G AP. 1124; 73.790/2º; 4.824.536-4; SHN QD 5 BL. G AP. 1201; 73.791/2º; 4.824.694-8; SHN QD 5 BL. G AP. 1216; 73.806/2º; 4.824.468-6; SHN QD 5 BL. G GR 14 1SS; 73.487/2º; 4.824.635-2; SHN QD 5 BL. G GR 15 1SS; 73.488/2º; 4.824.636-0; SHN QD 5 BL. G GR 16 1SS; 73.489/2º; 4.824.637-9; SHN QD 5 BL. G GR 17 1SS; 73.490/

2º; 4.824.638-7; SHN QD 5 BL. G GR 18 1SS; 73.491/2º; 4.824.639-5; SHN QD 5 BL. G GR 19 1SS; 73.492/2º; 4.824.620-4; SHN QD 5 BL. G GR 20 1SS; 73.493/2º; 4.824.640-9; SHN QD 5 BL. G GR 21 1SS; 73.494/2º; 4.824.641-7; SHN QD 5 BL. G GR 22 1SS; 73.495/2º; 4.824.642-5; SHN QD 5 BL. G GR 44 2SS; 73.465/2º; 4.824.612-3; SHN QD 5 BL. G GR 45 2SS; 73.466/2º; 4.824.613-1; SHN QD 5 BL. G GR 49 2SS; 73.470/2º; 4.824.617-4.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste aos processos mencionados a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2003/AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, 04/06/2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), de cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s). 0047-001285/2003, Maria de Jesus Oliveira Sá, Joaquim Santana de Sá, 07/02/2000, Francisca das Chagas de Sá, Francineide de Oliveira Sá, Francinaldo Oliveira de Sá, Francilene Oliveira de Sá Rodrigues, Francimeire Oliveira de Sá Iqueda, Deivide Oliveira de Sá e Daniel Oliveira Sá. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 4 de junho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.000545/2003, Ermeto Cavalcante Costa Me, 4-000153411; 047.000544/2003, Ermeto Cavalcante Costa Me, 4-000153330; 047.000563/2003, João Batista Monteiro Me, 4-000178139; 047.000698/2003, Maria Luiza Silva, 4-000149899; 047.000857/2003, Maria Madalena de Moura Frota Pereira, 4-000163360; 047.000917/2003, Regina Célia Alves Valadares, 4-000040285; 047.000925/2003, Reguladora de Motores Bada Ltda Me, 4-000166963; 047.000931/2003, Bizerra e Reis Ltda Me, 4-000058958; 047.000787/2003, Naza Construção e Incorporação Ltda; 047.000858/2003, Wlacycy Pereira da Silva.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 048/2003. Recorrente : PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.660/99, pertinente ao Auto de Infração no 4011/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Maio de 2003 (documentos de fls.

19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Maio de 2003 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 050/2003. Recorrente : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a) : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.143/2001, pertinente ao Auto de Infração no 41579/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 55) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Maio de 2003 (documentos de fls. 42). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Abril de 2003 (fls. 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Junho de 2003.

Recurso Voluntário no 051/2003. Recorrente : AP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP. AP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.518/99, pertinente ao Auto de Infração no 217/99-DFMT, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Maio de 2003 (documentos de fls. 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Abril de 2003 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Junho de 2003.

Recurso de Ofício no 023/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.143/2001, pertinente ao Auto de Infração no 41579/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Junho de 2003.

Recurso Extraordinário no 009/2003. Recorrente : TAMA ELÉTRICA LTDA. Recorrida : 1ª Câmara do TARF. TAMA ELÉTRICA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 143/2001, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 131), em data de 7 de Agosto de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de Maio de 2002 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 2 de Junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 018/2001

Recorrente: SERTERRA TRANSPORTE ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. ANTONIO ALVES DO N. NETO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 018/2002

Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado : Gustavo Henrique Caputo Bastos

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 030/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : SONDA ENGENHARIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REOP 006/2003

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 28 de maio de 2003

CELY CURADO

Assistente

(*) Publicada no DODF n.º 103, de 30/05/03, pág. 7 e republicada tendo em vista o acréscimo de processo adiado da sessão anterior.

ACÓRDÃO

Processo n.º 040.002.520/96

Recurso Voluntário n.º 569/96

Recorrente : SUDOESTE VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 023/2003 (9713)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A OMISSÃO DE RECEITA – ADMISSIBILIDADE DE CONTRAPROVA – DEMONSTRAÇÃO ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES DE ÓRGÃOS DO GOVERNO DA NÃO REALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA TRIBUTAÇÃO – NULIDADE PARCIAL – É de se acatar a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, considerando que as peças constantes do Auto de Infração “Minutas de Faturamento”, serviram apenas para indícios e presunções de faturamento, sendo imprestáveis em virtude de informações contrárias fornecidas por órgão do Governo – DETRAN e declarações de “supostos” proprietários, admitindo não terem feito a transferência ou aquisição de veículo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, declarar a nulidade do item 2, nos termos do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido do Conselheiro Giovani Leal, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de maio de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 081, de 03 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 234, de 05/12/2002, resolve: 1 - Dispensar a servidora Drª. Lúcia Speranta Rosiu, matrícula nº 118.279-0, EXECUTORA do Convênio nº 2093/00 - SES/DF, firmado entre o Distrito Federa, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde. 2 - Designar o servidor Dr. Carlos Ferreira Portilho, matrícula nº 140.544-6, EXECUTOR do Convênio nº 2093/00 - SES/DF, firmado entre o Distrito Federa, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo nº: 270.000.020/2003; INTERESSADO: Instituto do Coração de Taguatinga S/C ; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, com base no Parecer Jurídico da Coordenadoria Técnico-Legislativa constante às fls. 314 a 319, no valor de R\$ 97.740,72 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), a favor da firma Instituto do Coração de Taguatinga S/C, para cobrir despesas com a prestação de serviços com a realização de exames hemodinâmicos, durante os meses de novembro e dezembro do exercício de 2002, conforme Nota Fiscal nº 2600, fls. 186, devidamente atestada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0001 à conta do recurso de Gestão Plena. Após solicito encaminhar o presente Processo à Subsecretaria de Atenção à Saúde para apurar responsabilidade, conforme constante no Parecer Jurídico da Coordenadoria Técnico-Legislativa às fls. 317.

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 060.003.701/2002; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, com base no Parecer Jurídico da Coordenadoria Técnico-Legislativa, constante às fls. 12/17, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a favor da empresa DISTRITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA., para cobrir despesa com o serviço de confecção de folhetos impresso em policromia papel AP-75gr e viseira impresso em cores em papel duplex para o evento AGITA BRASILIA, durante o mês de abril do exercício de 2002, conforme Nota Fiscal nº 2117, fls. 09 e 10 e Conferência de documento fiscal e comunicação de incorreções, às fls. 18. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, à conta do recurso de Gestão Plena. Após, solicito encaminhar o presente Processo ao Coordenador do Programa Agita Brasília para apurar responsabilidade conforme constante no Parecer Jurídico da Coordenadoria Técnico-Legislativa, às fls. 14.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.033, de 18/07/2003, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 151, de 30/12/98 e considerando a proposta do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o exercício de 2003, formulada pelo Conselho de Administração do referido Fundo, conforme Ata da 7ª Reunião realizada em 15/04/2003; que a destinação dos recursos ao órgão governamental e entidades não governamental beneficiados, nos valores respectivos, possibilitará a melhoria de prestação de serviços pelos mesmos à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, dentro das prioridades deste Conselho para a Política de atendimento deste segmento social; e a deliberação tomada na 121ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 22/04/03, resolve: Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o exercício de 2003, na forma dos documentos anexos que ficam fazendo parte integrante desta resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRACIANA GARCIA LÔBO
Presidente

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - ANO 2003

I) JUSTIFICATIVA: O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar N.º 151 de 30 de Dezembro de 1998, tem por objetivo prover recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de Programas e Projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando-se ações que visem: a) incentivar o acolhimento, sob forma de guarda de Crianças e Adolescentes, órfãos e abandonados na forma do disposto no Artigo n.º 227, § 3º da Constituição Federal; b) Implantar Programas e Projetos para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, relacionados ao sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. II) OBJETIVO: Destinação de recursos orçamentários e financeiros do FDCA/DF para custeio de projetos de órgãos Governamentais e Entidades da Sociedade Civil registradas no CDCA/DF executores da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Distrito Federal e das entidades de

Estudo, Pesquisa e Defesa dos Direitos Humanos. II) 1.OBJETIVOS ESPECÍFICOS Financiar projetos que tenham por objetivo a melhoria de qualidade de atendimento da proteção especial de crianças e adolescentes expostos à situações de risco pessoal, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais; Financiar projetos de estudo e pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e a implantação do Plano de Ação da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Financiar projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Financiar projetos de orientação e apoio sócio - educativo em meio aberto, destinados à crianças e adolescentes em situação de risco de abandono de fato que ainda permanecem ligados à família.; Financiamento de projetos de orientação e apoio sócio – familiar, que objetivam prevenir a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente. Financiar projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializadas para Crianças e Adolescentes que dela necessitarem, em caráter supletivo, transitório e excepcional de acordo com as deliberações do CDCA/DF, desde que comprovada as aplicações dos percentuais em políticas sociais básicas pelo poder Executivo. Projetos de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil. III) ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA Os órgãos e entidades não governamentais executores de política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, formularão solicitações de financiamento de projetos, que serão analisadas previamente pelo FDCA/DF. A liberação dos recursos para financiamento total ou parcial de projetos, deverão indicar o tipo de aplicação individual ou conjunta de despesas, tais como: a) Aquisição de material permanente ou de consumo; b) Construção, reforma, ampliação, preservação, aquisição ou locação de imóveis; c) Contratação de serviços e mão de obra; e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle; f) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; g) Desenvolvimento de projetos de divulgação de campanhas de serviços prestados pelo CDCA/DF. Os projetos dos órgãos e entidades não governamentais para aprovação da Administração do FDCA/DF, para a respectiva liberação dos recursos, ficam condicionados a análise técnica dos órgãos internos da Secretaria de Ação Social com vistas a comprovação de documentação, análise orçamentária, metas propostas, e demais recursos humanos e materiais disponíveis ou a disponibilizar para a execução do projeto. Considerando o órgão ou entidade governamentais e não governamentais apto a receber recursos do FDCA/DF, deverá ser assinado termo de responsabilidade em que conste o nome e a qualificação da entidade, o número do processo, a fonte de recurso, a data de assinatura, o prazo de duração do projeto, o valor, o objeto, a responsabilidade das partes. IV) RECURSOS DISPONÍVEIS PARA FINANCIAR CUSTOS DE PROJETOS FDCA/DF dispõe no corrente exercício de recursos orçamentários no valor total de R\$ 1.792.819,79 (Hum milhão setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) decorrentes das seguintes origens: RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIROPROGRAMA: Assistência a Criança e ao Adolescente: Convênio PETROBRÁS/2001:R\$ 720.000,00; Convênio PETROBRÁS/2002:R\$ 600.000,00; Doações Diversas: R\$ 214.080,60; Aplicação Financeira:R\$ 93.360,40 TOTAL R\$ 1.627.441,0. Os recursos acima demonstrados já contam disponibilidade financeira na conta corrente do próprio Fundo, no BRB, conta 802.802-6.II) RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 PROGRAMA: Assistência a Criança e ao Adolescente: R\$ 115.378,79; PROGRAMA: Prevenção à Violência R\$ 50.000,00 TOTAL R\$ 165.378,79CONSOLIDAÇÃO POR PROGRAMA: a) Programas Assistenciais a Criança e ao Adolescentes R\$ 1.742.819,79; b) Programa: Prevenção à Violência R\$ 50.000,00;TOTAL R\$ 1.792.819,79.Os recursos acima indicados destinam-se ao financiamento das seguintes ações: R\$ 210.000,00 Para construção de Quadras Poliesportivas em Centro de Orientação Sócio Educativos da SEAS – DF, autorizada pela Resolução nº 55/2002 – CDCA/2002; R\$ 53.900,00 Para concessão de Subvenção Social a Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, autorizado pela Resolução nº 55/2002-CDCA/2002;R\$ 731.079,79 - Para concessão de auxílio para investimento a 10 Instituições de Assistência Social, autorizada pela Resolução nº 55/2002 – CDCA/DF; R\$ 477.840,00 - Para financiamento de parte do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, mantido pela SEAS-DF, com contra partida da SEAS/MPAS; R\$ 270.000,00 - Para financiamento de Projetos de Execução direta e ou indiretas do Programa de Assistência à Criança e aos Adolescentes. R\$ 50.000,00 Para Financiamento de Projetos de execução direta e ou indireta do Programa de Prevenção à Violência. V) VIGÊNCIA:O presente plano de aplicação de recursos terá vigência durante o exercício de 2003. VI) MONITORAMENTO:As atividades de monitoramento para acompanhamento de execução deste Plano de Aplicação de Recursos compete ao Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELAÇÃO DOS AUXÍLIOS APROVADOS NO ORÇAMENTO DE 2003

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0600.2178/001- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
NATUREZA DA DESPESA; PROCESSO; TIPO D DESPESA; ENTIDADE; VALOR;44.50.42;100.001684/2002;Aux: p/ Invest.; Instituto Nair Valadares – INAV; R\$90.000,00; 445042;100001683/2002; Aux: p/ Invest.; Lar da Criança Padre Cícero; R\$ 45.000,00;44.50.42; 100.001689/2002; Aux; p/ Invest; Ação Social Nossa Senhora de Fátima;R\$90.000,00;44.50.42;100.001680/2002; Aux: p/ Invest; Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê- CANESPE; R\$ 90.000,00; 44.50.42;100.001692/2002; Aux: p/ Invest; Associação Lar de Maria; R\$ 6.923,50; 44.50.42; 100.001692/2002; Aux. P/ Invest; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho; R\$ 90.000,00;44.50.42; 100.001685/2002; Aux: p/ Invest; Grupo da Fraternidade Cícero Pereira; R\$ 49.872,00;44.50.42; 100.001682/2002;

Aux: p/ Invest; Assistência Social Casa Azul; R\$90.000,00; 44.50.42; 100.0011686/2002; Aux: p/ Invest; Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar; R\$ 90.000,00;44.50.42; 100.001688/2002;; Aux: p/ Invest; Fenações Integração Social; R\$ 89.284,29;44.90.51; 100.001681/2002; Aux: p/ Invest; Secretaria de estado de Ação Social; R\$ 210.000,00; 44.50.42; 100.000.676/2002; Aux: p/ Invest; Associação Assistencial de Santa Maria; R\$ 90.000,00; 44.50.42; 100.000675/2003; Aux: p/ Invest; Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais AMPARE; R\$ 90.000,00;44.50.42; 100.000697/2003; Aux: p/ Invest; Centro Comunitário São Lucas CECOSAL; R\$ 90.000,00;33.901.48; 100.000678/2003; Aux; Financeiro a pessoa Física; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI SEAS/DF;R\$477.840,00; 33.50.43; 100.000690/2002; Subvenção Social; Creche Núcleo Bandeirante; 3.900,00; 33.50.43; 100.0001687/2002; Subvenção Social; Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua; R\$ 50.000,00; TOTAL:1.742.819,79.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.243.0600.2796-0005- PREVENÇÃO À VIOLENCIA; NATUREZA DA DESPESA; PROCESSO; TIPO DE DESPESA; ENTIDADE;VALOR; 33.50.43; 100.000677/2003; Subvenção Social; Núcleo de Atenção Social à Cidadania; 49.990,00; Total da Atividade:49.990,00;TOTAL GERAL 1.792.809,79.

ANEXO AO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDCA/DF EXERCÍCIO DE 2003

APROVADA NA 7ª REUNIÃO DO FDCA/DF, DE 15/04/2003;

PROJETO/ ATIVIDADE; CÓDIGO; FONTE; NAT. DESPESA; VALOR; FINALIDADE; Assistência á Criança e ao Adolescente Ref. 373; 08.243.2400.2178-0001; 320; 33.50.43;86.583,80;320;33.90.48;477.840,00;120;44.50.42;115.378,79;320;44.50.42;853.017,20;320;44.90.51;210.000,00; Ações voltadas a melhoria de qualidade do atendimento da proteção especial à criança e ao adolescente. Total 1.742.819,00.

Prevenção á Violencia; 27.243.0600.2796-0005; 100; .33.50.43; 49.990,00; Pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos voltados a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes; Total 49.990,00; Total Geral 1.792.809,79

GRACIANA GARCIA LÔBO

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.001328/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 4 de junho de 2003

Processo: 113.002035/2003; Interessado: INMETRO – Instituto Nacional de Meteorologia Normalização e Qualidade Industrial; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensa a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.856,80 (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a favor da INMETRO – Instituto Nacional de Meteorologia Normalização e Qualidade Industrial.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO: 070.000.407/2003; INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF/BRB-Banco de Brasília S.A.; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Com fundamento no artigo 25 “caput”, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S.A., cujo objetivo é a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a assistência creditícia e técnico-gerencial para gestão das operações de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR, instituído pela Lei nº 2.653, de 27.12.2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 21/03/2001, visando financiamento de investimento e custeio agrícola aos produtores rurais do DF/RIDE, enquadrados no PRÓ-RURAL/DF-RIDE, nos termos da Lei nº 2.499, de 07/12/1999.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 264/03 – Classe “A” – nº 180/03; o de nº 487/03 – Classe “B” – nº 164/03 o de nº 506/03 – Classe “B” – nº 178/03 o de nº 608/03 – Classe “A – nº 296/03 o de nº 609/03 – Classe “A” – nº 297/03 o de nº 744/03 – Classe “B” – nº 296 o de nº 746/03 – Classe “B” – nº 298/03 e o Processo VEC nº 062.130/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 083/03 – Classe “A” – nº 056/03; o de nº 356/03 – Classe “B” – nº 116/03; o de nº 495/03 – Classe “B” – nº 171/03 o de nº 633/03 – Classe “A” – nº 298/03 o de nº 636/03 – Classe “A” – nº 301/03 o de nº 723/03 – Classe “B” – nº 285/03 o de nº 742/03 – Classe “B” – nº 294/03 e o Processo VEC nº 019.721-2, José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 316/03 – Classe “A” – nº 190/03 e o de nº 490/03 – Classe “B” – nº 167/03 o de nº 496/03 – Classe “B” – nº 172/03 o de nº 507/03 – Classe “B” – nº 179/03 o de nº 605/03 – Classe “A” – nº 293/03 o de nº 670/03 – Classe “A” – nº 309/03 o de nº 735/03 – Classe “B” – nº 287/03 o de nº 741/03 – Classe “B” – nº 293/03 e o Processo VEC nº 096.938-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 301/03 – Classe “B” – nº 083/03; o de nº 480/03 – Classe “A” – nº 249/03; o de nº 501/03 – Classe “A” – nº 256/03; o de nº 519/03 – Classe “A” – nº 263/03 o de nº 618/03 – Classe “B” – nº 233/03 o de nº 690/03 – Classe “B” – nº 271/03 o de nº 720/03 – Classe “B” – nº 282/03 e o de nº 743/03 – Classe “B” – nº 295/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 492/03 – Classe “B” – nº 169/03; o de nº 502/03 – Classe “A” – nº 257/03 o de nº 520/03 – Classe “A” – nº 264/03 o de nº 522/03 – Classe “B” – nº 189/03 o de nº 616/03 – Classe “B” – nº 231/03 o de nº 692/03 – Classe “B” – nº 273/02 o de nº 712/03 – Classe “A” – nº 316/03 e o Processo VEC nº 077.854-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 424/03 – Classe “B” – nº 145/03, opinando pelo deferimento “ex officio” da Comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional. Os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam o Relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento, de ofício, da Comutação de Pena e, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: o de nº 044/03 – Classe “A” – nº 032/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 044/03 – Classe “A” – nº 032/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de graça; o de nº 252/03 – Classe “A” – nº 171/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 283/03 – Classe “B” – nº 070/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 615/03 – Classe “B” – nº 230/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 033/03 – Classe “A” – nº 027/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 457/03 – Classe “B” – nº 152/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 475/03 – Classe “B” – nº 158/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 517/03 – Classe “A” – nº 261/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 083/03 – Classe “A” – nº 050/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela declaração da extinção da punibilidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento: nº 590/03 – Classe “B” – nº 217/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 473/03 – Classe “B” – nº 156/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 483/03 – Classe “A” – nº 252/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 573/03 – Classe “A” – nº 279/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 592/03 – Classe “B” – nº 219/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 229/03 – Classe “A” – nº 162/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 409/03 – Classe “A” – nº 223/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 08; o de nº 430/03 – Classe “A” – nº 231/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 537/03 – Classe “B” – nº 194/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 557/03 –

Classe “A” – nº 273/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 675/03 – Classe “B” – nº 260/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, e indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2003
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 773/03 – Classe “B” – nº 305/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 583/03 – Classe “B” – nº 212/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 532/03 – Classe “A” – nº 268/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos nº 559/03 – Classe “A” – nº 275/03 e o de nº 643/03 – Classe “B” – nº 249/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento: nº 264/03 – Classe “A” – nº 180/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC nº 62.130, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 19.721-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 316/03 – Classe “A” – nº 190/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 321/03 – Classe “A” – nº 194/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 518/03 – Classe “A” – nº 262/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do pedido de indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 647/03 – Classe “B” – nº 253/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 670/03 – Classe “A” – nº 309/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pela comutação de 1/4 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 685/03 – Classe “B” – nº 269/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 735/03 – Classe “B” – nº 287/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 104.276-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 301/03 – Classe “B” – nº 083/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 618/03 – Classe “B” – nº 233/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 690/03 – Classe “B” – nº 271/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 720/03 – Classe “B” – nº 282/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 743/03 – Classe “B” – nº 295/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 240/03 – Classe “B” – nº 052/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 336/03 – Classe “B” – nº 104/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 481/03 – Classe “A” – nº 250/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 502/03 – Classe “A” – nº 257/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 522/03 – Classe “B” – nº 189/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 536/03 – Classe “B” – nº 193/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 617/03 – Classe “B” – nº 232/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 712/03 – Classe “A” – nº 316/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do indulto e o Processo VEC nº 77.854-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia parecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2003
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Fernanda Mathias de Souza e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 601/03 – Classe “A” – nº 292/03; o de nº 629/03 – Classe “B” – nº 240/03; o de nº 634/03 – Classe “A” – nº 299/03; o de nº 681/03 – Classe “B” – nº 265/03; o de nº 683/03 – Classe “B” – nº 267/03; o de nº 689/03 – Classe “B” – nº 270/03; o de nº 713/03 – Classe “A” – nº 317/03 e o de nº 798/03 – Classe “B” – nº 321/03. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.141/02 – Classe “A” – nº 070/02; o de nº 131/03 – Classe “B” – nº 026/03; o de nº 170/03 – Classe “A” – nº 124/03; o de nº 639/03 – Classe “B” – nº 245/03; o de nº 669/03 – Classe “A” – nº 308/03; o de nº 672/03 – Classe “B” – nº 257/03 e o de nº 677/03 – Classe “B” – nº 261/03. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.142/02 – Classe “A” – nº 071/02; o de nº 642/03 – Classe “B” – nº 248/03; o de nº 668/03 – Classe “A” – nº 307/03; o de nº 678/03 – Classe “B” – nº 262/03; o de nº 691/03 – Classe “B” – nº 272/03; o de nº 716/03 – Classe “B” – nº 278/03; o de nº 777/03 – Classe “B” – nº 309/03 e o de nº 825/03 – Classe “A” – nº 355/03. Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 591/03 – Classe “B” – nº 218/03; o de nº 607/03 – Classe “A” – nº 295/03; o de nº 625/03 – Classe “B” – nº 236/03; o de nº 679/03 – Classe “B” – nº 263/03 o de nº 686/03 – Classe “A” – nº 311/03 e o de nº 760/03 – Classe “B” – nº 301/03. Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 593/03 – Classe “A” – nº 286/03; o de nº 600/03 – Classe “A” – nº 291/03; o de nº 603/03 – Classe “B” – nº 223/03; o de nº 604/03 – Classe “B” – nº 224/03; o de nº 628/03 – Classe “B” – nº 239/03; o de nº 676/03 – Classe “A” – nº 310/03; o de nº 680/03 – Classe “B” – nº 264/03 e o de nº 865/03 – Classe “B” – nº 367/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído na forma regimental à Conselheira Fernanda Mathias de Souza o Procedimento nº 738/03 – Classe “B” – nº 290/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 362/03 – Classe “B” – nº 122/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 488/03 – Classe “B” – nº 165/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 577/03 – Classe “A” – nº 283/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e do indulto e, de ofício, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.161/02 – Classe “A” – nº 075/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 019/03 – Classe “A” – nº 019/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do enunciado nº 08; o de nº 187/03 – Classe “A” – nº 141/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 259/03 – Classe “A” – nº 176/03, tendo sido aprovado, por maioria, pela suspensão do pedido de indulto e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 317/03 – Classe “A” – nº 191/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 329/03 – Classe “A” – nº 199/03, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, do indulto e do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos pediu vista; o de nº 392/03 – Classe “A” – nº 221/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 495/03 – Classe “B” – nº 171/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 504/03 – Classe “A” – nº 259/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; o de nº 571/03 – Classe “A” – nº 277/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 583/03 – Classe “B” – nº 212/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 589/03 – Classe “A” – nº 285/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 594/03 – Classe “A” – nº 287/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 636/03 – Classe “A” – nº 301/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pela comutação de ¼ da pena; o de nº 723/03 – Classe “B” – nº 285/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 742/03 – Classe “B” – nº 294/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 020/03 – Classe “A” – nº 020/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 319/03 – Classe “A” – nº 193/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 496/03 – Classe “B” – nº 172/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 507/03 – Classe “B” – nº 179/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 605/03 – Classe “A” – nº 293/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; o de nº 741/03 – Classe “B” – nº 293/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC de nº 96.938-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 911/02 – Classe “A” – nº 037/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de

pena e, de ofício, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 492/03 – Classe “B” – nº 169/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 520/03 – Classe “A” – nº 264/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 692/03 – Classe “B” – nº 273/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 643/03 – Classe “B” – nº 249/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 865/03 – Classe “B” – nº 367/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Fernanda Mathias de Souza e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da VEC, Doutor Eduardo Henrique Rosas, tendo este comunicado, na oportunidade, que deixará de exercer suas atribuições naquela Vara, em razão de sua transferência para a Vara de Família. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 454/03 – Classe “A” – nº 246/03; o de nº 724/03 – Classe “B” – nº 286/03; o de nº 739/03 – Classe “B” – nº 291/03 e o de nº 757/03 – Classe “A” – nº 328/03. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 630/03 – Classe “B” – nº 241/03; o de nº 646/03 – Classe “B” – nº 252/03; o de nº 693/03 – Classe “B” – nº 274/03; o de nº 751/03 – Classe “A” – nº 322/03 e o de nº 756/03 – Classe “A” – nº 327/03. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 455/03 – Classe “B” – nº 150/03; o de nº 718/03 – Classe “B” – nº 280/03; o de nº 734/03 – Classe “A” – nº 319/03 e o de nº 752/03 – Classe “A” – nº 323/03. Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 448/03 – Classe “A” – nº 240/03; o de nº 722/03 – Classe “B” – nº 284/03 e o de nº 740/03 – Classe “B” – nº 292/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 329/03 – Classe “A” nº 199/03, tendo acompanhado, em parte, o Conselheiro Relator, divergindo apenas quanto à Comutação de Pena. Os Conselheiros José Francisco Vaz e Pedro Arruda da Silva acompanharam a divergência, ficando decidido, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento do livramento condicional: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 323/03 – Classe “A” – nº 195/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex-officio” do livramento condicional; o de nº 452/03 – Classe “A” – nº 244/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena, e pela representação da revogação do livramento condicional; o de nº 640/03 – Classe “B” – nº 246/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 648/03 – Classe “B” – nº 254/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 578/03 – Classe “B” – nº 207/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 320/03 – Classe “B” – nº 095/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: nº 591/03 – Classe “B” – nº 218/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 607/03 – Classe “A” – nº 295/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 679/03 – Classe “B” – nº 263/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-officio” da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 686/03 – Classe “A” – nº 311/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 738/03 – Classe “B” – nº 290/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 760/03 – Classe “B” – nº 301/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1141/02 – Classe “A” – nº 070/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 478/03 – Classe “B” – nº 161/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 490/03 – Classe “B” – nº 167/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 678/03 – Classe “B” – nº 262/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-

officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 777/03 – Classe “B” – nº 309/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 825/03 – Classe “A” – nº 355/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex-officio” do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 559/03 – Classe “A” – nº 275/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 593/03 – Classe “A” – nº 286/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 600/03 – Classe “A” – nº 291/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado a comutação de pena e o livramento condicional; o de nº 603/03 – Classe “B” – nº 223/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 604/03 – Classe “B” – nº 224/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 616/03 – Classe “B” – nº 231/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 628/03 – Classe “B” – nº 239/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 676/03 – Classe “A” – nº 310/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 680/03 – Classe “B” – nº 264/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 448/03 – Classe “A” – nº 240/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, do indulto natalino e do livramento condicional; o de nº 722/03 – Classe “B” – nº 284/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 740/03 – Classe “B” – nº 292/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 784/03 – Classe “B” – nº 311/03 e o de nº 797/03 – Classe “A” – nº 347/03. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 143/03 – Classe “A” – nº 102/03; o de nº 758/03 – Classe “A” – nº 329/03 e o de nº 774/03 – Classe “B” – nº 306/03. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 278/03 – Classe “B” – nº 065/03; o de nº 763/03 – Classe “B” – nº 304/03; o de nº 765/03 – Classe “A” – nº 331/03 e o de nº 834/03 – Classe “B” – nº 344/03. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 750/03 – Classe “A” – nº 321/03; o de nº 759/03 – Classe “B” – nº 300/03; o de nº 762/03 – Classe “B” – nº 303/03; o de nº 764/03 – Classe “A” – nº 330/03; o de nº 770/03 – Classe “A” – nº 336/03; o de nº 775/03 – Classe “B” – nº 307/03; o de nº 776/03 – Classe “B” – nº 308/03 e o de nº 779/03 – Classe “A” – nº 339/03. Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 745/03 – Classe “B” – nº 297/03; o de nº 754/03 – Classe “A” – nº 325/03 e o de nº 768/03 – Classe “A” – nº 334/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído na forma regimental ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 625/03 – Classe “B” – nº 236/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 609/03 – Classe “A” – nº 297/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 170/03 – Classe “A” – nº 124/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento “ex-officio” do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1142/02 – Classe “A” – nº 071/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 668/03 – Classe “A” – nº 307/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 691/03 – Classe “B” – nº 272/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex-officio” da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 718/03 – Classe “B” – nº 280/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 532/03 – Classe “A” – nº 268/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 759/03 – Classe “B” – nº 300/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do

livramento condicional e o de nº 775/03 – Classe “B” – nº 307/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 268/03 – Classe “A” – nº 184/03; o de nº 769/03 – Classe “A” – nº 335/03; o de nº 792/03 – Classe “B” – nº 319/03; o de nº 802/03 – Classe “B” – nº 325/03 e o Processo VEC nº 008.172/94; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 781/03 – Classe “A” – nº 341/03; o de nº 793/03 – Classe “B” – nº 320/03 e o de nº 799/03 – Classe “B” – nº 322/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 687/03 – Classe “A” – nº 312/03; o de nº 801/03 – Classe “B” – nº 324/03 e o de nº 810/03 – Classe “B” – nº 327/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 535/03 – Classe “B” – nº 192/03; o de nº 795/03 – Classe “A” – nº 345/03 e o de nº 808/03 – Classe “A” – nº 350/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 766/03 – Classe “A” – nº 332/03; o de nº 787/03 – Classe “B” – nº 314/03; o de nº 800/03 – Classe “B” – nº 323/03 e o de nº 807/03 – Classe “A” – nº 349/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 487/03 – Classe “B” – nº 164/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 506/03 – Classe “B” – nº 178/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 798/03 – Classe “B” – nº 321/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 716/03 – Classe “B” – nº 278/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 762/03 – Classe “B” – nº 303/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 776/03 – Classe “B” – nº 308/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 695/03 – Classe “B” – nº 276/03; o de nº 817/03 – Classe “B” – nº 334/03; o de nº 826/03 – Classe “A” – nº 356/03 e o de nº 829/03 – Classe “B” – nº 339/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 124/03 – Classe “A” – nº 094/03; o de nº 248/03 – Classe “A” – nº 167/03; o de nº 812/03 – Classe “B” – nº 329/03; o de nº 819/03 – Classe “B” – nº 336/03 e o de nº 832/03 – Classe “B” – nº 342/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 814/03 – Classe “B” – nº 331/03; o de nº 816/03 – Classe “B” – nº 333/03; o de nº 818/03 – Classe “B” – nº 335/03; o de nº 827/03 – Classe “A” – nº 357/03 e o de nº 843/03 – Classe “B” – nº 349/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 113/03 – Classe “A” – nº 083/03; o de nº 748/03 – Classe “B” – nº 299/03; o de nº 809/03 – Classe “A” – nº 351/03; o de nº 828/03 – Classe “B” – nº 338/03; o de nº 830/03 – Classe “B” – nº 340/03 e o de nº 837/03 – Classe “B” – nº 347/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 251/03 – Classe “A” – nº 170/03; o de nº 508/03 – Classe “B” – nº 180/03; o de nº 811/03 – Classe “B” – nº 328/03; o de nº 823/03 – Classe “A” – nº 353/03 e o de nº 833/03 – Classe “B” – nº 343/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 454/03 – Classe “A” – nº 246/03, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, do indulto natalino e do livramento condicional; o de nº 608/03 – Classe “A” – nº 296/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 744/03 – Classe “B” – nº 296/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 746/03 – Classe “B” – nº 298/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 769/03 – Classe “A” – nº 335/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 773/03 – Classe “B” – nº 305/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 008.172/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado a comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 143/03 – Classe “A” – nº 102/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 356/03 – Classe “B” – nº 116/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 499/03 – Classe “B” – nº 175/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 278/03 – Classe “B” – nº 065/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 455/03 – Classe “B” – nº 150/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação de pena e do indulto natalino; o de nº 642/03 – Classe “B” – nº 248/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 687/03 – Classe “A” – nº 312/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 734/03 – Classe “A” – nº 319/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 801/03 – Classe “B” – nº 324/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 810/03 – Classe “B” – nº 327/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 535/03 – Classe “B” – nº 192/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 748/03 – Classe “B” – nº 299/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 750/03 – Classe “A” – nº 321/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 764/03 – Classe “A” – nº 330/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 770/03 – Classe “A” – nº 336/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ da pena; o de nº 779/03 – Classe “A” – nº 339/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicados a comutação de pena e o livramento condicional; o de nº 795/03 – Classe “A” – nº 345/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 808/03 – Classe “A” – nº 350/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 828/03 – Classe “B” – nº 338/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 745/03 – Classe “B” – nº 297/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 754/03 – Classe “A” – nº 325/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 766/03 – Classe “A” – nº 332/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 768/03 – Classe “A” – nº 334/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 800/03 – Classe “B” – nº 323/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário deliberou que as Sessões Ordinárias deste Conselho Penitenciário do mês de junho do corrente ano, sejam realizadas nos dias 03, 05, 10, 12, 16, 24, 25 e 26, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 711/03 – Classe “A” – nº 315/03; o de nº 844/03 – Classe

“B” – nº 350/03; o de nº 845/03 – Classe “B” – nº 351/03 e o de nº 854/03 – Classe “B” – nº 360/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 497/03 – Classe “B” – nº 173/03; o de nº 498/03 – Classe “B” – nº 174/03; o de nº 853/03 – Classe “B” – nº 359/03 e o de nº 860/03 – Classe “A” – nº 360/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 160/03 – Classe “A” – nº 118/03; o de nº 623/03 – Classe “B” – nº 234/03 e o de nº 846/03 – Classe “B” – nº 352/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 584/03 – Classe “B” – nº 213/03; o de nº 778/03 – Classe “B” – nº 310/03 e o de nº 917/03 – Classe “B” – nº 396/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 848/03 – Classe “B” – nº 354/03; o de nº 849/03 – Classe “B” – nº 355/03 e o de nº 852/03 – Classe “B” – nº 358/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 792/03 – Classe “B” – nº 319/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 124/03 – Classe “A” – nº 094/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 131/03 – Classe “B” – nº 026/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 639/03 – Classe “B” – nº 245/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 646/03 – Classe “B” – nº 252/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 677/03 – Classe “B” – nº 261/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 693/03 – Classe “B” – nº 274/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 751/03 – Classe “A” – nº 322/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 774/03 – Classe “B” – nº 306/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 799/03 – Classe “B” – nº 322/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 812/03 – Classe “B” – nº 329/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 819/03 – Classe “B” – nº 336/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 832/03 – Classe “B” – nº 342/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 818/03 – Classe “B” – nº 335/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 834/03 – Classe “B” – nº 344/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 113/03 – Classe “A” – nº 083/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 584/03 – Classe “B” – nº 213/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 625/03 – Classe “B” – nº 236/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 830/03 – Classe “B” – nº 340/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 837/03 – Classe “B” – nº 347/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, da comutação de pena e do livramento condicional e o de nº 917/03 – Classe “B” – nº 396/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 251/03 – Classe “A” – nº 170/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; o de nº 328/03 – Classe “A” – nº 198/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena, pelo deferimento do livramento condicional e, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 508/03 – Classe “B” – nº 180/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 807/03 – Classe “A” – nº 349/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 811/03 – Classe “B” – nº 328/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 823/03 – Classe “A” – nº 353/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 833/03 – Classe “B” – nº 343/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marfígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 2 de junho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.050/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA..

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 11.023,00 (onze

mil, vinte e três reais), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES
DE USO PERMITIDO Nº 8/2003

O Diretor Substituto da DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 1º, XVI, da Lei nº 837/94 e, com fundamento no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3665/2000, tendo em vista o disposto no Dossiê nº 74.425, resolve:

Conceder à empresa BRASÍLIA NÁUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.498.011/0001-79 e no CF/DF, sob o nº 07.384.822/001-99, instalada no SHC/N, Comércio Local, Quadra 409, Bloco B, Loja 37, Térreo, Brasília-DF, Licença para adquirir, estocar e revender armas, munições, lunetas, pólvora química e espoletas, em conformidade com o Certificado de Registro nº 1751, expedido pelo Ministério da Defesa / Exército Brasileiro – 11ª RM, válido até 12/12/2005.

Brasília, 3 de junho de 2003

JOSÉ ÁTILA GUIMARÃES DOS SANTOS

Substituto

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de maio de 2003

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36 da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 132/2003.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques e outros serviços postais para a PMDF, de acordo com as Notas de Empenho nºs 122 e 250/2003.

Referência: Processo nº 054.000.524/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, prestados aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Notas de Empenho nºs 084 e 195/2003.

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de Tsiopneumologia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Notas de Empenho nºs 098 e 190/2003.

Referência: Processo nº 054.000.040/2002; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para

fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgia de videolaparoscopia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 088/2003.

Referência: Processo nº 054.000.050/2002; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reabilitação, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de fisioterapia em geral, realizados nos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 137/2003.

Referência: Processo nº 054.000.388/2002 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro radiológico do Gama S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços médicos na área de radiodiagnóstico, prestados aos policiais militares e seus dependentes, durante o exercício de 2.003, conforme Nota de Empenho nº 097/2003.

Referência: Processo nº 054.000.605/2002 (CONTRATO); Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de deficiência neuro-sensorial bilateral, realizados nos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 136/2003.

Referência: Processo nº 054.000.047/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2003, conforme Nota de Empenho nº 168/2003.

Referência: Processo nº 054.000.048/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, durante o exercício de 2003, conforme Nota de Empenho nº 169/2003.

Referência: Processo nº 054.000.049/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto Geral de Assistência Social Evange., para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-cirurgia), a ser realizado na pessoa do Sgt QPPMC Eleon de Carvalho, mat. 09.165/0, conforme Nota de Empenho nº 045/2003.

Referência: Processo nº 054.000.392/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação), realizado na pessoa de Cléria de Fátima N. da Silva, dependente do 2º Sgt QPPMC João Sabino da Silva, mat. 03.640/4, conforme Nota de Empenho nº 169/2003.

Referência: Processo nº 054.000.414/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores: Reinaldo Rossano Alves(Direito Constitucional), Ruy Davi de Góis(Língua Portuguesa), Eunack Jorge Mendes Maciel(História da PMDF) Mauro Pinto Serpa(Direito Civil), Leonardo Barreto(Filosofia), Paulo Gilberto Oliveira da Silva(Geografia), Ionice de Paula Ribeiro(Direitos Humanos) e Edison Grossi de Andrade Junior(Direito Penal), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos-profissionais para regência de classe no Curso de Formação de Oficiais, conforme Notas de Empenho nºs 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220/2003.

Referência: Processo nº 054.000.415/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa do SD QPPMC Altamiro Pereira de Siqueira, mat. 04.278/1, conforme Nota de Empenho nº 071/2003.

Referência: Processo nº 054.000.473/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vales-transporte para os funcionários civis da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 219/2003.

Referência: Processo nº 054.000.479/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Tribunal de Justiça do D.F. e dos Territórios, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento de taxa de ocupação da área de 320m², localizada no fórum de Taguatinga, onde funciona o Comando de Polícia Oeste (CP Oeste), conforme Nota de Empenho nº 125/2003.

Referência: Processo nº 054.000.535/2003; Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal; Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A., para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (tratamento quimioterápico), a ser realizado na pessoa de Anete da Silva e Souza, SD QPPMC, mat. 17.319/3, conforme Nota de Empenho nº 197/2003.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 99/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.002.353/2001 – ANTÔNIO MANUEL DE AGUIAR ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 23 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 105m², Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 34.522,34, Atividade: Mercearia, compra e venda de produtos do ramo.

2 - 160.001.771/2002 – A DELEALP INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 65 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.050m², Empregos: atual 06 e a gerar 09, Investimentos: R\$ 267.072,50, Atividade: Comércio e indústria de divisórias, forros, perfis estruturais móveis, armários, balcões, lambris, revestimentos, madeiras e serviços de marcenaria, serralheria e serviços de instalações de divisórias.

3 - 160.000.708/2002 – CHINA STATION TAKE OUT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 08 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 600m², Empregos: atual 06 e a gerar 09, Investimentos: R\$ 139.847,50, Atividade: Serviços de alimentação em geral, restaurante e etc.

4 - 160.001.642/2002 – VESTROUPAS CONFECÇÕES LTDA ME, Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto “L”, Lote 01 – Área Central de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 100m², Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 61.728,48, Atividade: Comércio por atacado e varejo de confecções em geral.

5 - 160.001.641/2002 – REFRITEX REGRIGERAÇÃO LTDA ME, Endereço Pleiteado: QN 122, Conjunto 09, Lote 05 – Central de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 100m², Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 54.205,97, Atividade: Comércio varejista

de peças e aparelhos eletrodomésticos, assistência técnica em refrigeração, máquinas de lavar e eletrodomésticos em geral.

6 - 160.002.125/1999 – RECREAÇÃO INFANTIL PARAISO ENCANTADO LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto “C”, Lote 13 – Centro Norte de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m², Empregos: atual 00 e a gerar 03, Investimentos: R\$ 28.800,00, Atividade: Recreação infantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 101/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento de projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1 - 160.001.753/2001 – ALANO GONÇALVES DE ANDRADE ME, Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 15 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 115,50m², Atividade: Auto mecânica.

2 - 160.001.958/2001 – FÁBRICA DE BISCOITOS MINAS GOIÁS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 29 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 210m², Atividade: Indústria e comércio de biscoitos caseiros, salgados e bolos em geral.

3 - 160.000.700/2001 – LATIFRIOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 20 – Setor Industrial de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 320,25m², Atividade: Comércio varejista de produtos alimentícios e agropecuários.

4 - 160.001.589/2001 – MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA SALES ME, Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 26 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 125,70m², Atividade: Confecção de roupas e agasalhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 102/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1- 160.000.764/2002 – CACIPLÁSTICOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 28 – Centro Norte de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 800m² Empregos: atual 25 e a gerar 16, Investimento: R\$ 196.979,00, Atividade: Fabricação de embalagem de plásticos, instalações hidráulicas, recuperação de plásticos, tubos, mangueiras, canos e material plástico para todos fins.

2- 160.000.524/2002 – CENTRO EDUCACIONAL E CULTURA CAIÇARAS SOCIEDADE CIVIL LTDA, Endereço Pleiteado: Praça do Sol, Lote 04 – Centro Metropolitano de Taguatinga/DF, Área Pleiteada do Lote: 10.680,80m² Empregos: atual 116 e a gerar 145, Investimento: R\$ 3.528.220,58, Atividade: Prestação de serviços na área de educação e lazer.

3- 160.001.017/2000 – DISTRIBUIDORA JARDIM LTDA, Endereço Pleiteado: Lote 01, Conjunto 10, Quadra 08 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.250,00m² Empregos: atual 55 e a gerar 40, Investimento: R\$ 587.812,00, Atividade: Compra, venda e prestação de serviços na distribuição de jornais e revistas, cigarros e artigos de tabacaria e promoção de vendas.

4- 160.001.668/2001 – GCR – GENIVALDO CLARET ROSSI & CIA LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 27 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 139,53m² Empregos: atual 07 e a gerar 05, Investimento: R\$ 57.460,74, Atividade: Serviço de serralheria, confecção de portas e portões automáticos/eletrônicos e serviço de manutenção dos mesmos.

5- 160.001.709/2002 – HIDROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Endereço Pleiteado: Lote 06, Conjunto 15 - Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.648,28m² Empregos: atual 05 e a gerar 21, Investimento: R\$ 444.954,00, Atividade: Comércio e serviços de assistência técnica em equipamentos para piscinas e saunas, construção e reformas em geral.

6- 160.001.811/2002 – MARIA ISABEL AZEVEDO DIAS, Endereço Pleiteado: Rua 15, Lote 26 – Pólo de Moda do Guará/DF, Área Pleiteada do Lote: 253,04m² Empregos: atual 03 e a gerar 04, Investimento: R\$ 88.370,31, Atividade: Clínica de fisioterapia e fabricação de ortese em couro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 103/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento de projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1- 160.002.871/2002 – LA TORRE CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 06, Lote 01 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.771,06m², Empregos: atual 04 e a gerar 06, Investimento: R\$ 195.813,47, Atividade: Lazer, cultura, esportes recreações, treinamento técnicos esportivos em geral, alojamento

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 104/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de acolhimento do recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, apresentado pela seguinte empresa:

1 - 160.002.537/1999 – RICARDO LEANDRO SILVA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto “C”, Lote 20 – Centro Norte de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 350m², Empregos: atual 01 e a gerar 03, Investimentos: R\$ 46.288,00, Atividade: Serviços de lanternagem, pintura e venda de peças e acessórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 105/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSOS A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de acolhimento dos recursos a indeferimento de projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, apresentados pelas seguintes empresas:

1 - 160.000.806/2001 – CRC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 18 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.000m², Empregos: atual 06 e a gerar 30, Investimentos: R\$ 1.218.495,00, Atividade: Administração de imóveis próprios e de terceiros, participação no capital de outras empresas, construções e incorporação de imóveis.

2 - 160.003.934/1999 – INVEST COMPANY CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 02 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.000m², Empregos: atual 03 e a gerar 10, Investimentos: R\$ 128.544,00, Atividade: Realização de incorporações imobiliárias compra e venda, arrendamento, loteamento e permuta de imóveis próprios e de terceiros.

3 - 160.001.516/2002 – MM PLAN MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 01, Lote 06 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 3.000m², Empregos: atual 00 e a gerar 20, Investimentos: R\$ 308.000,00, Atividade: Comércio varejista de veículos (novos e usados), intermediações, consignações, agenciamento e locações de veículos e máquinas (leves e pesados).

4 - 160.000.672/2000 – TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 09, Lotes 07 e 08 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 400m²,

Empregos: atual 04 e a gerar 11, Investimentos: R\$ 232.800,00, Atividade: Prestação de serviços reformas, prediais, instalações de rede elétrica, declaração de ambientes internos e fachadas.

5 - 160.002.445/2001 – VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTOS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 23 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.000,39m², Empregos: atual 03 e a gerar 09, Investimentos: R\$ 310.384,17, Atividade: Elaboração de projetos, coleta domiciliar, industrial e ambulatorial de lixo serviços de limpeza de vias públicas, varrição de ruas, pintura de meio fio, limpeza e conservação em geral, limpeza mecânica de galerias de águas pluviais, redes de esgoto, boca de lobo e poços de visitas; operação de aterros sanitários e energéticos; usinas de reciclagem, compostagem e incineração de lixo, limpezas industriais com equipamentos de alta pressão e espirração de resíduos sólidos. Coleta de lixo, limpeza mecânica de praias; locação de veículos automotores em geral, dentre outros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 106/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de não acolhimento do recurso a cancelamento relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1 - 160.001.179/1999 – NANA'S CONFECÇÕES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 26 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m², Empregos: atual 01 e a gerar 07, Investimentos: R\$ 50.960,45, Atividade: Confecção de roupas profissionais, tais como jalecos, guarda-pó, camisas, calças, ternos etc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 107/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF, relativos a isenção de IPTU e ITBI, às seguintes empresas:

1 – 160.001.785/2002 – MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

2 – 160.000.047/2003 – FLASH CAR AUTOMÓVEIS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 108/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, processo n.º 160.000.108/1999;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 109/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de

setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 07 (sete) meses para implantação do projeto, contados a partir da data de publicação no DODF, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “a”, inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 4 de setembro de 2002, da empresa CMI – CENTRO DE MEDICINA INTERATIVA LTDA, processo n.º 160.002.220/2000;

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 110/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E INDEFERE PEDIDO DE REDUÇÃO DA META DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 60 (sessenta) dias para implantação do projeto, contados a partir da data de publicação no DODF, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 4 de setembro de 2002, da empresa NALI MARIA DA COSTA ME, processo n.º 160.002.880/1994;

Art. 2º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos;

Art. 3º Determinar as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 111/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO CONCEDIDO PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa J A DA SILVA MARCENARIA ME, processo n.º 160.000.650/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 112/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da empresa MEGA VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.499/1999, conforme a Alteração Contratual de 14 de maio de 2002, que passa a denominar-se: CINTRACAR VEÍCULOS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 113/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa AMANDIO ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, processo n.º 160.002.599/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 114/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contados a partir de 12 de abril de 2003, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 4 de setembro de 2002, da empresa DOGMAR BRÁS ME, processo n.º 160.001.588/1994;

Art. 2º Determinar a TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 115/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA ME, processo n.º 160.002.305/2000, para 03 empregados a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 116/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE PEDIDO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa VIRGINIA MARGARIDA ALVES ME, processo n.º 160.002.870/1994, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 4 de setembro de 2002;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 117/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

160.002.602/2001 – LUNLAYS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 09 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 800m², Empregos: atual 00 e a gerar 08, Investimentos: R\$ 119.061,00, Atividade: Prestação de serviços de produções e eventos em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 118/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa MARILENE GOMES MARANHÃO BRITO, processo n.º 160.000.433/1998;

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo do empreendimento, observada a legislação específica;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 119/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa ROSEOMAR LUIZ DA SILVA – processo n.º 160.002.920/1999;

Art. 2º Conceder à citada empresa o benefício da Resolução Normativa n.º 02/2003 – CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, que prorroga o prazo de implantação de empreendimentos na ADE de Águas Claras/DF;

Art. 3º Apresentar à SDE o cronograma de acompanhamento físico da obra, a ser aprovado pela Gerência de Acompanhamento de Implantação de Projetos da SDE, para fazer parte do projeto;

Art. 4º Determinar as providências administrativas pertinentes a operacionalização da presente Resolução;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 120/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

RECONSIDERA DECISÃO DE CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO PELO PRÓ/DF, AUTORIZANDO O TITULAR DA SDE A SUBSTITUIR O LOTE QUE FOI SUPRIMIDO POR OUTRO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão de cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa MARIA DILMA ELIZIÁRIO FORTES ME, processo n.º 160.000.859/1999, que trata da concessão de incentivo econômico, relativo ao lote localizado à rua 24, lote 73 - Pólo de Moda do Guará/D.F., em virtude de o imóvel ter sido suprimido devido a alteração do projeto urbanístico local;

Art. 2º Autorizar o titular da SDE a indicar outra área à referida empresa, com condições semelhantes à anterior, adotando as providências pertinentes;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 121/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da empresa JC DE SOUZA & CIA LTDA ME, processo n.º 160.000.120/1999, conforme Primeira Alteração Contratual de 16 de novembro de 2000, que passa a denominar-se: J. CAVALCANTI DE SOUZA & CIA LTDA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 122/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DEPÓSITO DE BEBIDAS SANTANA LTDA ME, processo n.º 160.000.607/1998, para 02 empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 123/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

160.000.380/2002 – ARCO-ÍRIS CENTRO DE REABILITAÇÃO ADULTO E INFANTIL LTDA, Endereço Pleiteado: Rua 36 Sul, Lote 19 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.890m², Empregos: atual 00 e a gerar 15, Investimentos: R\$ 368.056,58, Atividade: Prestação de serviços de coordenação e desenvolvimento educacional materno-infantil na área de creche e semi-internato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 124/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PEDRO V. MARTINS ME, processo n.º 160.000.295/1997, para 04 empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 125/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de empregos da empresa BORGES LISBOA LTDA, processo n.º 160.000.124/1999, para u total de 10 empregados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 126/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF, BEM COMO A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da empresa SAN MARINO AUTOMÓVEIS LTDA, processo n.º 160.003.500/1999, conforme Sexta Alteração Contratual de 18 de dezembro de 2001, que passa a denominar-se: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisório;

Art. 3º Manter a meta de empregos aprovada pela Resolução nº 70/2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000: existentes 02; e a gerar 04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 127/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, processo n.º 160.002.210/1999, para 23 empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 128/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa OK COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, processo n.º 160.002.707/1999;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 129/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 - 160.002.083/1999 – LANCHONETE E RESTAURANTE GUIGUI LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 130/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa: 1- 160.002.391/2001 – MASS ALIMENTOS LTDA, Endereço Pleiteado: Rua 19, Lote 12 – Pólo de Moda do Guará/DF, Área Pleiteada do Lote: 192m², Empregos: atual 00 e a gerar 06, Investimento: R\$ 162.806,00, Atividade: Indústria e comércio atacadista de gêneros alimentícios em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 131/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 - 160.000.585/1999 – ALEX CARBURADORES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 132/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

determina SOBRESTAMENTO NA SDE, ATÉ CONCLUSÃO DA APURAÇÃO, DE PROCESSO OBJETO DE DENÚNCIAS QUE ENVOLVEM BENEFICIÁRIOS DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, CONSIDERANDO as conclusões da Comissão designada pela Resolução Normativa n.º 01/2003 – CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, para apurar denúncias contra beneficiários do PRÓ/DF; CONSIDERANDO a apuração em andamento pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária; e ainda, deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar o sobrestamento na SDE, até a conclusão da apuração de denúncias contra beneficiários do PRÓ/DF, do processo n.º 160.001.966/1999, objeto de incentivo econômico concedido à empresa M.C.G. DE SOUZA CONFECÇÕES ME;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 133/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF, POR QUEBRA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, CONSIDERANDO as conclusões da Comissão designada pela Resolução Normativa n.º 01/2003 – CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, para apurar denúncias contra beneficiários do PRÓ/DF; CONSIDERANDO a caracterização de locação do imóvel incentivado pelo PRÓ/DF; e ainda, deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa FERREIRA E GODOY LTDA - ME, de que trata o processo n.º 160.001.004/1999;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 134/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

TORNA SEM EFEITO INCENTIVO FISCAL RELATIVO A ISENÇÃO DE IPTU E ITBI, CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o incentivo do PRÓ/DF, relativo a isenção de IPTU e ITBI, concedido à empresa BATERIAS ALCALINAS LTDA, processo n.º 160.000.628/2000, excluindo-a da Resolução n.º 108/2000 – CPDI/DF, de 28 de novembro 2000;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

CRIA GRUPO DE ESTUDOS OBJETIVANDO AVALIAR E PROPOR ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 4 de setembro de 2002, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação do PRÓ/DF, dinamizando-a e adaptando-a às alterações ocorridas desde sua institucionalização;

CONSIDERANDO reclamos da classe produtiva local que argumenta estarem as condições operacionais do programa defasadas sem competitividade frente a outros instrumentos de fomento oferecidos por outros Estados, como por exemplo o PRODUIZIR, de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do processo n.º 160.000.113/2003; e ainda, a deliberação do Plenário, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Estudos para apresentar sugestões de alteração da legislação em vigor do PRÓ/DF, tendo em vista o comportamento recente da economia do Distrito Federal, os resultados do programa quanto ao alcance dos seus objetivos, as condições operacionais que vigoram relativamente ao atendimento das obrigações contratuais pelas empresas beneficiadas, bem como o período que deve ser abrangido pelas ações do programa;

Art. 2º O estudo a ser apresentado deverá atentar também no sentido de possibilitar que as empresas beneficiadas melhorem a capacidade competitiva, em relação a outros mercados que dispõem de instrumentos semelhantes de fomento à produção;

Art. 3º Formar o Grupo de Estudos de que trata o art. 1º por representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF e Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF, a ser presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 4º Estipular o prazo de cinco dias úteis para a instalação do Grupo e quarenta e cinco para a apresentação dos trabalhos a este Colegiado;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14 /2003-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

ESTABELECE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE PARECERES A ESTE CONSELHO PELA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, com base na Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 4 de setembro de 2002, Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu Relatório de Auditoria – Processo n.º 1750/2000; e ainda, Deliberação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instruir a Câmara de Projetos Estratégicos a apresentar justificativas fundamentadas, em seus pareceres de encaminhamento de projetos considerados de Relevante Interesse Social e Econômico, ou Estratégico, à decisão deste Colegiado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO (*)

1 - Na Resolução n.º 35/2003 - CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.º 49, de 12 de março de 2003, página 15.

Onde se lê: 160.001.690/2002 NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lotes 28 e 29 – Núcleo Bandeirante/DF

Leia-se: 160.001.690/2002 NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lotes 28 e 29 – ADE de Águas Claras/DF

2 - Na Resolução n.º 01/2003 - CPDI/DF, de 30 de janeiro de 2003, publicada no DODF n.º 27, de 06 de fevereiro de 2003, páginas 20 e 21.

Onde se lê: 160.001.464/2001 IRIS APOLONIA DE AVILA GONÇALVES LOURENÇO ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 05, Lote 08 – Recanto das Emas/DF

Leia-se: 160.001.464/2001 IRIS APOLONIA DE AVILA GONÇALVES LOURENÇO ME, Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 08 – Recanto das Emas/DF

3 - Na Resolução n.º 96/2002 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF n.º 66, de 04 de abril de 2003, páginas 15 e 16.

Onde se lê: 160.001.998/2001 LATASA S/A

Art. 1º Aprovar o valor de financiamento do ICMS para R\$ 324.866.340,00 (trezentos e vinte quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta reais).

Leia-se: 160.001.998/2001 LATASA S/A

Art. 1º Aprovar o valor de financiamento do ICMS para R\$ 302.472.450,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

(*) Retificações autorizadas na 43ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 29 de maio de 2003.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 48 de 21/05/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97 de 22/05/2003, página 28.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

PROCESSO Nº 137.000.154/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 0737, LOCAL: SIA/SUL TRECHO 10 LOTES 15/19 MULTI FEIRA, DATA: 12/01/2003-06-02 HORA: 10:00 hs., ESPECIFICAÇÃO: 10 placas com hastes; 01 placa sem haste; PROCESSO Nº 137.000.498/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1383, LOCAL: QE 11 ÁREA ESPECIAL – ESCOLA PEQUENO SOL, DATA: 17/02/2003 - HORA: 09:20 hs., ESPECIFICAÇÃO: Out Door de Centro Evangélico; PROCESSO Nº 137.000.564/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1061, LOCAL: SAI em frente a Feira dos Importados, DATA: 16/02/2003 - HORA: 10:05 hs., ESPECIFICAÇÃO: 16 capas para bancos de automóveis – cores variadas; PROCESSO Nº 137.000.647/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1062, LOCAL: EPIA em frente a VIPLAN, DATA: 26/02/2003 - HORA: 10:35 hs., ESPECIFICAÇÃO: 15 redes de tamanhos e cores variadas; 11 mantas de cores variadas; PROCESSO Nº 137.001.029/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1068, LOCAL: EPIA em frente a FURNAS, DATA: 06/05/2003 - HORA: 10:25 hs., ESPECIFICAÇÃO: 30 redes de cores variadas; 04 redes de tecido nylon; 18 mantas de cores variadas; 01 rede tipo balanço; PROCESSO Nº 137.001.027/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1071, LOCAL: EPIA em frente a casa Park, DATA: 06/05/2003 - HORA: 10:25 hs., ESPECIFICAÇÃO: 05 jogos de capa de bancos para autos; PROCESSO Nº 137.000.992/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1069, LOCAL: Estacionamento da QE 07, DATA: 06/05/2003 - HORA: 15:20 hs., ESPECIFICAÇÃO: 09 capas de sofá cores variadas; 35 tapetes de tamanhos e cores variadas; PROCESSO Nº 137.001.028/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1072, LOCAL: Polo de modas QE 40 em frente rua , DATA: 07/05/2003 - HORA: 12:05 hs., ESPECIFICAÇÃO: 01 quiosque medindo 1,50x2,50 m. de zinco na cor vermelha; PROCESSO Nº 137.001.026/2003, TERMO DE APEEENSÃO Nº 1074, LOCAL: EPIA em frente a NOVACAP, DATA: 05/05/2003 - HORA: 10:20 hs., ESPECIFICAÇÃO: 03 redes de nylon; 04 redes tipo cadeira em cores variadas; 22 redes em cores variadas.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA-REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ-RA-X.

Às dez horas do dia três de junho de dois mil e três, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias cinco, oito e nove de maio de dois mil e três e no Correio Brasiliense nos dias doze, treze e quatorze do mesmo mês, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação das áreas de que trata a Lei Complementar nº 252, de 10 de outubro de 1999. Presidiu os trabalhos o Senhor Administrador Regional do Guará, Dr. Heleno Nogueira de Carvalho, que após cumprimentar os presentes, convidou para compor a mesa, o Advogado Domingos Carlos de Sabóia, Chefe da ASTEC/Guará e o Representante dos Padres Rogacionistas; prosseguindo leu a ementa da lei acima referida, comentou brevemente sua importância e

consultou os presentes, quanto a desafetação das áreas objeto da presente audiência, pedindo aos ouvintes que, caso fossem favoráveis à referida desafetação levantassem a mão direita, caso contrário, levantassem a mão esquerda; ato contínuo todos acenaram afirmativamente. Não havendo nenhum gesto contrário o Senhor Administrador declarou as áreas desafetadas, por unanimidade e logo em seguida agradeceu a presença de todos e dando por encerrada a audiência, e eu Shirley Rejane Alves Correia, na qualidade de Secretária da ASTEC/Guará, lavrei a presente Ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3-RAXII/SC, DE 27 DE MAIO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 38114 –REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

UG: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE CULTURA

UG: 230101 – SECRETARIA DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007-0036

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
335039	100	30.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com o apoio à festa caminhada Mariana de SAMAMBAIA.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

U.O Cedente

U.O Favorecido

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 4 de junho de 2003

PROCESSO: 142.000.710/2003. INTERESSADO: SÃO PAULO COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 823,50 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) a favor de SÃO PAULO COMERCIO, INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente a despesas com aquisição de material esportivo que foram utilizados pela Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo/DRDLT desta Administração Regional, no ano de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 27.812.1900.2033.0002 – Promoção de Atividades Desportivas, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral – DAG/RA XII, para as providências devidas.

FRANCISCO DORION DE MORAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de maio 2003

PROCESSO: 145.000.324/2003. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 755,49 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES para pagamento de despesas com serviços telefônicos referente aos exercícios de 2001 e 2002. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Subatividade 8517.0129 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a participação de servidores em cursos de pós-graduação lato sensu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.382/02, e Considerando a importância de promover eventos de capacitação em nível de especialização para atendimento das diretrizes de desenvolvimento de competências específicas necessárias ao desempenho da missão institucional e de alinhamento de conhecimentos e habilidades aos objetivos estratégicos organizacionais;

Considerando a importância de estimular o crescimento profissional permanente dos recursos humanos que atuam no Tribunal, motivando-os para um comprometimento maior com os desafios institucionais e preparando-os para o exercício de atribuições mais complexas;

Considerando a faculdade de participação de membros e servidores do Tribunal em cursos de pós-graduação lato sensu, prevista pela Resolução TCDF nº 155, de 20 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação;

Considerando, ainda, a necessidade de fixar critérios para o processo de indicação e seleção de candidatos aos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a participação de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal em cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 2º Considera-se pós-graduação lato sensu o curso com carga horária mínima de 360 horas, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, que proporcione ao participante o grau de especialista.

Parágrafo único. O curso deverá ser realizado no Distrito Federal.

Art. 3º A Seção de Seleção e Treinamento, por ocasião da elaboração do Plano Anual de Capacitação, procederá ao levantamento das necessidades de aprimoramento em nível de especialização.

Art. 4º Caberá aos titulares das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal a especificação das necessidades setoriais de capacitação e a correspondente solicitação de cursos em nível de especialização, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – correlação entre as áreas de especialização ou temas indicados e as atribuições setoriais;

II – indicação das competências setoriais e habilidades específicas que serão objeto de desenvolvimento;

III – indicação de resultados esperados ou de planejamento do desempenho futuro.

Parágrafo único. A especificação a que se refere este artigo poderá ser feita por meio do formulário constante do Anexo I desta Portaria, observados, se feita por outro meio, os mesmos requisitos.

Art. 5º Os titulares das unidades, em comum acordo, quando for o caso, com o respectivo superior hierárquico, indicarão os candidatos aos cursos, observando a obrigatoria correlação entre a área de especialização solicitada e as atribuições desempenhadas no Tribunal.

Art. 6º Quando o número de indicações de candidatos aos cursos de pós-graduação lato sensu for superior ao limite de vagas fixado no Plano Anual de Capacitação, serão aplicados os critérios de classificação e desempate constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A mera participação do servidor no processo seletivo de que trata o caput deste artigo, não gera direito a bolsa de estudo.

§ 2º Ao servidor concorrente e não beneficiado será assegurada apenas a pontuação adicional em eventual processo seletivo subsequente, na forma prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares, ou da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, poderão ser formadas turmas exclusivas de cursos de especialização para servidores do Tribunal, observadas as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 8º As solicitações de cursos de especialização efetuadas após a elaboração do Plano Anual de Capacitação serão submetidas à aprovação do Presidente do Tribunal e obedecerão aos seguintes critérios:

I – previsão da realização de curso de especialização no Plano Anual de Capacitação do respectivo exercício;

II – solicitação com antecedência mínima de quinze dias úteis em relação ao início do curso;

III – disponibilidade orçamentária e financeira na dotação própria;

IV – cumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria, e 6º quando for o caso.

Art. 9º A capacitação em nível de especialização poderá ser desenvolvida também mediante a concessão de bolsas parciais de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor

das respectivas mensalidades, desde que haja previsão desta modalidade no Plano Anual de Capacitação do exercício correspondente.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo será feita em conformidade com o disposto nesta Portaria e na Resolução nº 155, de 20 de fevereiro de 2003.

Art. 10. O servidor beneficiado com bolsa de estudo deverá encaminhar à Seção de Seleção e Treinamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de reembolso, o comprovante de pagamento da mensalidade efetuado à instituição de ensino, onde deverá constar:

I – nome e CNJP da instituição de ensino;

II – valor da mensalidade paga, excluídos eventuais encargos decorrentes de atrasos, multas ou acréscimos ensejados pelo servidor;

III – período a que se refere o pagamento;

IV – assinatura do servidor, atestando a prestação do serviço.

Art. 11. Ao término do curso de especialização, o servidor participante deverá entregar à Seção de Seleção e Treinamento uma cópia impressa e outra em meio magnético do trabalho final por ele desenvolvido no curso.

Art. 12. É vedada a participação em curso de especialização e a concessão de bolsa de estudo ao servidor que estiver afastado em razão das licenças previstas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 e dos afastamentos previstos nos arts. 93 e 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. A assinatura, pelo servidor, do Termo de Compromisso previsto no Anexo III desta Portaria implicará automática aceitação e estrita observância das condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 155, de 20 de fevereiro de 2003.

Art. 14. Para as solicitações de cursos de pós-graduação do presente exercício serão observadas, no que couber, as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 108, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO DE NECESSIDADES SETORIAIS DE TREINAMENTO
Unidade:
Curso pretendido ou área de interesse:
Número estimado de participantes:
I - Tópicos de interesse relativos ao conteúdo programático do curso:
II - Competências setoriais e habilidades a serem desenvolvidas:
III - Previsão de resultados esperados e/ou planejamento do desempenho a ser alcançado após o curso:

Em, ____/____/____

Titular da Unidade Solicitante

ANEXO II DA PORTARIA Nº 108 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Lotação:
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE	PONTUAÇÃO
Situação Funcional	
Ocupante de cargo efetivo	<input type="checkbox"/> 20 pontos
Ocupante apenas de cargo comissionado	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Remanescente de processo seletivo do exercício anterior	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Elogios e/ou trabalhos de destaque reconhecidos por Portaria ou menção formal em Processos levados a Plenário (5 pontos por ocorrência até o máximo de 20 pontos)	<input type="checkbox"/> ____ pontos
Média nas avaliações de cursos do Plano Anual de Capacitação nos últimos 3 anos (até 10 pontos)	<input type="checkbox"/> ____ pontos
Tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais	
Até 5 anos	<input type="checkbox"/> 5 pontos
Entre 5 e 10 anos	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Entre 10 e 15 anos	<input type="checkbox"/> 15 pontos
Acima de 15 anos	<input type="checkbox"/> 20 pontos
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	____ pontos

ANEXO III DA PORTARIA Nº 108 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matricula nº _____, tendo em vista minha participação no curso de pós-graduação lato sensu _____, a ser promovido pelo _____ o qual tem início previsto para _____, com carga horária total de _____ (_____) horas/aula, venho, nos termos do § 3º do art. 10 da Resolução (TCDF) nº 155, de 20 de fevereiro de 2003, ASSUMIR O COMPROMISSO DE:

1 - Cumprir com as obrigações estabelecidas no curso, frequentando-o regularmente e realizando os trabalhos nele exigidos;

2 - Apresentar à Seção de Seleção e Treinamento:

- relatório avaliativo sobre o curso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do mesmo;
- cópia da monografia ou trabalho final, após sua avaliação;
- cópia do Certificado de Conclusão;

3 - Permanecer no serviço ativo do TCDF, não recorrendo exoneração, demissão, aposentadoria, licença para tratar de interesses particulares, nem solicitar cessar para outro órgão, antes de decorrido período igual ao da duração do curso.

4 - Ressarcir o Tribunal com os valores pagos, devidamente corrigidos, nos casos de desistência, exclusão, insuportabilidade e descompenha, reavaliação por frequência injustificada inferior à exigida e ainda por a observância do item 3.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

Ass. natura

Ciente da Cef e Imediata

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

(ASSINATURA / MATRÍCULA)

(ASSINATURA / MATRÍCULA)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3748

Aos 22 dias de maio de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3747 e Extraordinárias Administrativa nº 395 e Reservada nº 331, todas de 20.5.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos Ofícios nºs 172 e 173/2003-P/5ª ICE, encaminhados pelo Presidente desta Corte de Contas ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. JOSÉ ADONIS CALLOUS DE ARAÚJO SÁ, e ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação do servidor MANOEL ARCANJO NETO para exercer o encargo de Assistente - área de gabinete, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, do Gabinete da Presidência. - O Tribunal aprovou a indicação.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1121/1999 - Despacho 57/2003, Processo 3577/1999 - Despacho 56/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 494/1994 - Despacho 148/2003. Aposentadoria: Processo 5423/1998 - Despacho 137/2003, Processo 5446/1998 - Despacho 144/2003, Processo 1897/1999 - Despacho 136/2003, Processo 3198/1999 - Despacho 135/2003, Processo 3213/1999 - Despacho 132/2003, Processo 3384/1999 - Despacho 134/2003, Processo 3385/1999 - Despacho 133/2003, Processo 3386/1999 - Despacho 147/2003, Processo 492/2000 - Despacho 140/2003, Processo 607/2000 - Despacho 146/2003, Processo 702/2000 - Despacho 142/2003, Processo 705/2000 - Despacho 145/2003, Processo 707/2000 - Despacho 138/2003, Processo 709/2000 - Despacho 143/2003, Processo 711/2000 - Despacho 141/2003, Processo 1842/2000 - Despacho 139/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1712/2002 - Despacho 160/2003. Aposentadoria: Processo 2062/1990 - Despacho 153/2003, Processo 5447/1998 - Despacho 154/2003, Processo 2098/1999 - Despacho 156/2003, Processo 3223/1999 - Despacho 158/2003, Processo 1840/2000 - Despacho 155/2003, Processo 1847/2000 - Despacho 157/2003. Licitação: Processo 511/2003 - Despacho 152/2003. Pensão Civil: Processo 3455/1999 - Despacho 159/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 847/2001 - Despacho 56/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1868/2000 - Despacho 57/2003.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2390/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEOLINDA ANDERLESEFP. - DECISÃO Nº 2307/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4069/93 (apenso o de nº 030.011.600/92) - Revisão da pensão civil concedida a ALZIRA MURARA MATTHIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2308/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4330/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLEIDO AVELINO DA NÓBREGA-SGA. - DECISÃO Nº 2309/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5358/93 (apensos 2 volumes) - Representação da 2ª ICE sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, do item III da Decisão nº 635/2003. - DECISÃO Nº 2310/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 276/2003-GAB/SEAS e 370/2003-GAB/SE; II. reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 635/2003, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

PROCESSO Nº 3946/97 - Aposentadoria de OSMAR DE VASCONCELOS MOTA-TCDF. - DECISÃO Nº 2311/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar regular o procedimento adotado pela DGA, em cumprimento à decisão proferida nos autos do MS nº 2001.00.2.006462-2; II) recomendar à DGA que providencie o acompanhamento da ação judicial noticiada à fl. 62, dando ciência à 4ª ICE do deslinde da questão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1755/99 (apenso o de nº 050.001.141/98) - Aposentadoria de TAKACHI MITO KURAMOTO-SEFP. - DECISÃO Nº 2312/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retificar o ato concessório de fl. 19 do Apenso nº 050.001.141/98, para incluir o artigo 3º da EC nº 20/98; 2) esclarecer por que no abono provisório de fl. 48 do Apenso nº 050.001.141/98 não consta o Abono Especial de que trata o Decreto nº 20.041/99; 3) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99; 4) autenticar os documentos de fls. 13 e 23/41 do Apenso nº 050.001.141/98; 5) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2309/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.003.166/2000. - DECISÃO Nº 2313/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da data desta Decisão.

PROCESSO Nº 0614/01 - Representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre a implementação da “Feira de Artesanato de Taguatinga”, contrariando os termos da Decisão nº 6866/2000, desta Corte, que decidiu pela inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.828/98, por violar o princípio geral da obrigatoriedade da licitação pública. - DECISÃO Nº 2314/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução; II) autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; III) aplicar ao Sr. VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, Administrador Regional de Taguatinga, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno, pela omissão no atendimento de determinações desta Corte; IV) autorizar a 1ª ICE a proceder à respectiva notificação. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela aplicação da multa referida no item III do voto do Relator. Impedidos de participar do julgamento do processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Deputado Distrital.

PROCESSO Nº 1631/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.003.499/2001. - DECISÃO Nº 2315/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data desta Decisão.

PROCESSO Nº 0179/02 (apensos 10 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, para cumprimento da Decisão nº 209/2003. - DECISÃO Nº 2316/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 408/2003 - GAB/SEDUH, fl. 62; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a vencer em 06.07.2003, para que encaminhe a esta Corte expedientes que demonstrem o atendimento das determinações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e “i” do item II da Decisão nº 209/2003; III - reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 209/2003, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais.

PROCESSO Nº 0949/02 - Representação nº 006/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo que a Corte considerasse as Leis Complementares nºs 404, 447, 521, 523, 526, 535, 538, 540, 541, 543, 545, 546, 547, 549, 550, 552, 553, 554, 555, 557, 558, 560, 561, 563, 564, 565 e 575/2002 incompatíveis com os arts. 18, inciso I, e 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 19, inciso I, da Constituição Federal, com respaldo na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal. - DECISÃO Nº 2317/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 288/2002-GP, como pedido de reexame da Decisão nº 3250/02, previsto no art. 47 da LC nº 1/94, para no mérito negar-lhe provimento, dando ciência desta deliberação à presidência da Câmara Legislativa; II) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, como subsídio à verificação de casos concretos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 1311/02 (apenso o de nº 001.000.807/02) - Aposentadoria de LEILA MARIA ORLANDI RIBEIRO-CLDF. - DECISÃO Nº 2318/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) esclarecer qual o cargo correto exercido pela servidora, tendo em vista a divergência constante nos documentos de fls. 01 e 19 (Assessor Técnico), 20/31, 36, 41 e 42 (Assessor Técnico-Legislativo) e 08, 32 e 39 (Assessor Legislativo), todas do Apenso nº 001.00807/02. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0182/03 (apenso o de nº 052.000.179/02) - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/2000-PCDF, para os cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista, Perito Criminal e Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2319/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do DF de n.º 052.000.179/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na PCDF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Agente Penitenciário - Adriana Melo Santiago, Leonardo Santana da Silva, Alan Sidney Pedrosa Silva, Luís Fabiano Roncivalle de Souza, Alessandro Figueiredo da Silva, Luiz Gonzaga Dantas de Amorim Neto, Aline Costa Almeida, Luiz Henrique de Almeida Arruda Santos, Antônio Cláudio Daris Pereira, Luiz Pereira Júnior, Antônio José de Lima, Marcelo Araújo Mesquita, Bianca Borges Bueno de Figueiredo, Marcelo Fábio Zuqui Lisboa, Carla Cristina Medeiros de Freitas, Marcelo Renault Menezes, Carlos Arnaldo Feitosa Cúrcio, Marco Antônio Pereira Dupin, Carlos Caetano Júnior, Marconi Mendes Arantes, Carlos Eduardo Santos, Marcos Antônio Ducanges Garcia, Carlos Henrique da Fonseca Tavares Arêas, Marcos Roberto de Paula, Clarindo Borges de Araújo Filho, Marlos Andreuce de Sousa Monteiro, Cláudia Karina Madureira Guedes Tavares Gonzaga, Mauro Borba Xavier, Clébio Carmo Peixoto, Moacir Willmondes Alves Fonseca, Cleura Pereira Sardinha, Mônica dos Santos Costa, David Souza Vilaça da Silva, Onyxson Jardini, Dayse Silva Santana, Patrícia de Oliveira Ferreira Cyrino, Ebe Cristina Pereira da Conceição, Paulo Marcelo de Moura, Éder Rosa de Magalhães, Paulo Roberto Tavares Brandão, Edson Batista de Araújo, Pedro Sérgio da Silva, Eduardo Vaz, Raphael de Mello Batista, Elaine Maria de Souza, Renato de Oliveira Mendonça, Elcimar Nunes de Araújo, Ricardo Augusto Carvalho Pinho Tavares, Érika Cristina Custódio Viana, Roberto Carlos Chagas Rodrigues, Erivaldo Silva Santos, Rodrigo Prado Pígin, Fabrício Pereira de Farias, Rogério Gomes da Silva, Flávio Maurício Chaves Eguchi, Ronan Santos Lorentz, Gisella Gontijo Ribeiro, Sandro Pereira de Souza, Glauco Ribeiro de Lucena, Simone Ferreira Costa, Guilherme de Carvalho Dalton, Steve Ramalho de Amorim Brito, Henrique César de Souza, Suzana Pericin Rodrigues da Silva, Hugo Alves Veloso, Vanusa Pereira de Aquino Souza, Ismar Waneylson Santos Resende, Waterloo Targino de Azevedo Júnior, Jucimere das Graças Martins de Godoi e Wendel de Macedo Vieira; Cargo: Escrivão de Polícia - Adriana do Lago de Sá, Guilherme Augusto Bitencourt Maciel, Adriana Vasconcelos, Hernandez Miranda, Andressa de Paula Gomes, Jacqueline Siqueira Guimarães, Antônio Augusto Gentil Santos de Souza, Lázaro José Batista, Carlos José Oliveira Ribeiro, Leandro Batista de Oliveira, Carlos Rogério Mate, Leonardo dos Reis Guedes Ferreira, Cecília Husni Hanna, Luciene Luiza Rezende, César Nunes Campos, Luiz Cláudio de Souza, Cristomário de Sousa Medeiros, Luiz Gustavo Torres de Freitas, Edino Martinelli Cavalca E Silva, Maria Regina Cardoso de Melo, Édson Alves Santos Filho, Nilton da Silva Reis, Eliana Nogueira Bezerra, Raphael Silveira da Mota Aurichio, Geraldo Alves Rodrigues Júnior, Rosa de Sahron Alves Firmino

Pinto, Gilmar Barbosa de Oliveira, Suzie Alliene Martini E Silva, Guilherme Alexandre de Carvalho Freire e Wellington Almeida da Costa E Silva; Cargo: Perito Papiloscopista - Adriana Carvalho Guerra, Fábio Oliveira Leite, Adriano Arruda Barbosa Leal, Guilherme Rousseff Canaan, Alan Blanco Cinnanti, Gustavo Rézio Cubo, Alex Halti Cabral, Heiton Batista de Oliveira, Amilton Crosera, Jéfferson Christiano Nascimento de Pádua, Ânderson Gustavo Torres, Luciano Meireles Ferreira, Carlos Augusto Pereira da Costa, Róbson Braz de Souza, David Antônio de Oliveira, Ruben Sérgio Veloso Gumprich, Fábio Henrique Rodrigues Sanches e Simão Pedro Teixeira Albuquerque; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a comprovação de que: a) os servidores abaixo arrolados concluíram os cursos específicos exigidos para o ingresso na carreira de Perito Criminal; Alisson Minduri Capuzzo, Elcio Ricardo de Carvalho, Frederico Barreto Machado Rezende, Frederico de Moura Carneiro, Graciano Garret Freitas de Abreu, Larissa Tâmara de Sousa Marins Nunes, Maurel Balbo, Rafael Farnese e Vinícius Zacarias Madela; b) os servidores abaixo discriminados concluíram o curso de graduação em Medicina exigido para o ingresso na carreira de Perito Médico Legista; Ana Lúcia da Silva Neto, Cristófer Diego Beraldi Marins, José Gerardo Ponte Pierre Filho, Malthus Fonseca Galvão, Manoel Eugênio dos Santos Modelli, Samuel Teixeira Gomes Ferreira e Sérgio de Castro Cunha Júnior; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0235/03 (apenso o de nº 030.000.125/01) - Pensão civil concedida a EDITE CORDEIRO PESSOA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2320/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se houve ou não sentença homologando a separação do casal, considerando que a Sra. Edite Cordeiro Pessoa declara à fl. 20 do apenso nº 030.000.125/01 que era separada judicialmente do instituidor desde 1998, sendo o referido processo extinto, de acordo com o documento de fl. 19 do mesmo apenso, e, em caso positivo, juntar aos autos a referida sentença judicial. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5881/91 - Aposentadoria de ADERSON RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2321/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1601/01 (apenso o de nº 061.022.775/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MACEDO LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 2322/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1201/02 (apenso o de nº 060.003.392/00) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GOMES TONETE-SES. - DECISÃO Nº 2323/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1619/02 (apenso 1 volume) - Análise dos relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX relativos à Polícia Militar do Distrito Federal, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2324/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 415/AJUR/2003 e dos documentos que o acompanham, para considerar parcialmente satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Comandante Geral da PMDF; II) orientar a PMDF no sentido de que: a) os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas situações previstas no “caput” do artigo 26 da Lei 8.666/93, devem ser instruídos, no que couber, com os elementos previstos nos incisos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, mesmo que se trate de renovação ou prorrogação de contrato, haja vista que podem ocorrer modificações das condições objetivas que prevaleçam quando da contratação direta primitiva; b) nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, a formalização de instrumento de contrato é obrigatória nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites de concorrência e tomada de preços, ainda que o ajuste decorra de situação emergencial; c) a repetição das impropriedades verificadas nos autos (Processo GDF nº 064.000.099/02) poderá ensejar aplicação da multa prevista nos incisos II e VII da Lei Complementar 01/94; III) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1729/02 (apenso o de nº 061.004.788/00) - Pensão civil instituída por ADERSON RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2325/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1740/02 (apenso o de nº 030.002.852/02) - Aposentadoria de DAVI HÉLIO FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 2326/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0333/03 - Exame dos procedimentos de dispensa de licitação, realizados pela Secretaria de Governo do Distrito Federal com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, objetivando a locação do imóvel objeto do Contrato nº 01/2003, celebrado com a empresa Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. - DECISÃO Nº 2327/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/70 e 75/82 e do Contrato nº 01/2003-SEG, fls. 71/74; II - determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 dias: a) apresente: 1) motivação pela falta de procedimento licitatório para a locação do imóvel objeto do Contrato nº 01/2003-SEG, à vista da exigência prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, informando se houve levantamento de imóveis, quer de propriedade do Governo local, quer de particulares, em condições necessárias à satisfação do interesse público, de modo a justificar ser aquele da empresa Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. o que melhor atende aos fins pretendidos pela Administração; 2) justificativas circunstanciadas sobre: 2.1) a inexistência de aprovação prévia de assessoria jurídica, tendo em vista o que determina o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; 2.2) a publicação de ratificação da dispensa de licitação em dissonância com o prazo previsto no art. 26, “caput”, da mencionada norma; b) proceda à alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2003, substituindo o termo “Inexigibilidade” por “Dispensa”, com vistas a adequá-lo às normas de regência; III - autorizar a remessa do documento de fls. 88 a 94 à referida Secretaria, de modo a subsidiar o atendimento da diligência em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6590/93 (apenso o de nº 1590/82) - Pensão civil, cumulada com integralização e revisão, instituída por SERAPIÃO LACERDA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 2328/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5276/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de: a) pensão especial vitalícia concedida a LAURA DOS SANTOS LACERDA, viúva, e, temporária, a EDÍSIO DOS SANTOS LACERDA e ANDRÉIA DOS SANTOS LACERDA, filhos do servidor aposentado SERAPIÃO LACERDA NETO, visto à fl. 16, retificado à fl. 33; b) revisão de proventos da pensão, visto à fl. 28, retificado às fls. 78/79; c) integralização da pensão pela Lei nº 8.112/90, visto às fls. 78/79; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, referente à integralização da pensão, em substituição ao de fl. 82, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a situação funcional do servidor em 1º/01/92, para excluir as vantagens previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, uma vez que a revisão que incluiu a referida vantagem entrou em vigor em 16/03/92; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1751/98 (apenso o de nº 113.004.104/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HIROSHI YOSHIMINE-DER/DF. - DECISÃO Nº 2329/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4629/2002; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de HIROSHI YOSHIMINE, vistos às fls. 28 e 47 dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação nº 09/98, do Ministério Público junto à Corte, sobre a constitucionalidade das Leis nºs 1194/96 e 1533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, em preliminar, arguiu o impedimento do Conselheiro JACOBY FERNANDES, requerendo fosse sua arguição reduzida a termo, consoante o disposto no § 1o. do artigo do CPC, tendo o Plenário admitido a preliminar. - DECISÃO Nº 2330/03.- O Tribunal, após os votos dos Conselheiro RONALDO COSTA

COUTO, MARLI VINHADELI e ÁVILA E SILVA, que acompanharam o Relator, determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para manifestação quanto à preliminar suscitada pela representante do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 1097/99 (apenso o de nº 082.019.074/98) - Aposentadoria de HUMBERTO DE ALENCAR MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 2331/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4790/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HUMBERTO DE ALENCAR MAGALHÃES, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 0299/00 - Representação Conjunta nº 01/2000 - 4ª ICE, versando sobre a concessão de progressão e promoção funcional, após 05/10/88, a servidores aposentados por invalidez qualificada ou instituidores das pensões previstas no art. 242 da Lei nº 1.711/52 e nas Leis nºs 3.738/60 e 6.782/80. - DECISÃO Nº 2332/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Fundação Pólo Ecológico de Brasília, na Secretaria de Gestão Administrativa, na Secretaria de Fazenda e Planejamento e na Polícia Civil do Distrito Federal; b) dos documentos de fls. 384/387, 397/417, 428/437, 443/451 e 459/482, encaminhados pelos órgãos acima referidos, em face da inspeção realizada; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.003590-7, interposto pelo Sr. CARMÉLIO TEÓFILO DA CUNHA, até o trânsito em julgado da ação, juntando aos autos do processo de aposentadoria do servidor os documentos pertinentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - orientar a Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face da indagação referente à aplicação da prescrição quinquenal, que, se entender conveniente, poderá formular consulta a respeito do tema, observando os requisitos e critérios previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1841/00 (apenso o de nº 030.004.803/98) - Complementação da aposentadoria de ROZA MAINARD GOULART-SE. - DECISÃO Nº 2333/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame visto à fl. 15; II - rever os termos da Decisão nº 8141/2001, para considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de ROZA MAINARD GOULART, visto à fl. 79 dos autos apensos; III - autorizar seja dado conhecimento à servidora e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa dos termos da decisão ora adotada. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0690/01 (apensos 6 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para cumprimento da Decisão nº 4919/2002, reiterada pelo Despacho Singular nº 74/2003 – JC de 01/04/03. - DECISÃO Nº 2334/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 591/2003-PRESI; b) da informação de fls. 346/349; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 4919/2002, reiterada pelo Despacho Singular nº 74/2003 – JC; III - autorizar: a) seja o titular da jurisdição científica da necessidade de os pedidos da espécie do que ora se examina virem acompanhados da devida justificativa, conforme dispõe o art. 200, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, com as alterações promovidas pelas Emendas Regimentais nºs 02/98 e 10/2001; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0913/02 (apenso o de nº 041.000.194/01) - Concurso Público para os empregos de Escriturário, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho do Banco de Brasília S.A. - BRB, objeto do Edital nº 1/2000-BRB. - DECISÃO Nº 2335/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2002/308 e da documentação de fls. 27/34; b) da instrução de fls. 35/38; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Luiz Antônio Gomes de Almeida e Mirtes Couto Rosa Ovelar, nos empregos de Técnico de Segurança do Trabalho e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, respectivamente, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, publicado no DODF de 15/12/2000, em

cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1066/02 - Estudo Especial sobre a aplicação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2336/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do estudo especial apresentado pela 5ª ICE, constante da Informação nº 3/2002; b) dos despachos de fls. 171/172 e 174/175; II - autorizar o encaminhamento de cópia integral desse estudo aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes; III - alertar a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP de que as dotações consignadas no Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a cargo da FAPDF, assim como em outros similares, não podem ser custeados com os recursos destinados àquela Fundação pelo art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois os dispêndios realizados com a prestação de serviços na área de informática da SEFP são destinados à modernização administrativa daquela Unidade, não podendo ser considerados como aplicação no desenvolvimento tecnológico do DF, em razão de não se coadunarem com a noção de desenvolvimento tecnológico que se pode abstrair da legislação em vigor e dos ensinamentos doutrinários sobre o tema; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para promover as devidas alterações orçamentárias no sentido de acomodar a dotação do Programa de Trabalho mencionado no item precedente no seu próprio orçamento; V - consignar, nos termos da Portaria nº 249/98, elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo Carlos Antônio Pereira da Silva, Matrícula 426-0, e Rogério Ribeiro Araruna, Matrícula 462-6, pela dedicação e competência na realização do estudo apresentado; VI - retornar os autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive o acompanhamento do projeto de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, visando definir o conteúdo da expressão receita orçamentária do Distrito Federal. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator, bem como encaminhar à Biblioteca desta Corte os referidos estudos e o relatório/voto do Relator para, em separata, compor o acervo daquela Unidade.

PROCESSO Nº 1151/02 (apenso o de nº 080.014.333/01) - Concursos Públicos relativos às admissões de professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulados pelos Editais nºs 01/97, 047/99 e 001/00. - DECISÃO Nº 2337/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 14/55 e 67/69; b) da instrução de fls. 10/14; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para os Cargos de Professor, Níveis 1, 2 e 3, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nº 01/97, 047/99 e 01/00, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/97: Professor Nível 1 - Pré a 2ª Séries: Andréia Ribeiro Camargo, Edilene Pereira de Oliveira, Marimilta Lopes de Oliveira, Zildete Neves de Carvalho; Professor Nível 1 - Pré a 4ª Séries: Damiana Aparecida Telles Moreira, Ivanete Rodrigues Pereira, Luciele Couto Correia, Lucineide Maria da Silva, Rosana do Rosário Costa, Vitória Régia Souto Silva; Professor Nível 3 - Português: Carmen Lúcia Porto Fernandes; Edital nº 047/99: Professor Nível 2 - Educação Física: Américo Cavalcante de Arruda, Antenor Lopes de Menezes, Bruno dos Santos Bezerra, Luciano Moreira Marinho, Samir Almeida Santos; Professor Nível 2 - Geografia: Rachel da Conceição de Oliveira; Professor Nível 3 - Matemática: Fábio Alves Barbosa; Edital nº 01/00: Professor Nível 2 - Português: Ana Paula Maciel Argolo, Sueli Cristiane Bonadio, Virgínia Antunes Marcussi Aires; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3722/93 (apenso o de nº 040.002.782/93) - Pedido de reexame do item II, alínea “b” da Decisão 8115/01, assim como a alínea “c” da Decisão nº 3663/00 e item II, alínea “a” da Decisão nº 4539/01, formulado por ODETE LINO DE ARAÚJO-SEFP. - DECISÃO Nº 2338/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, do recurso interposto por Odete Lino de Araújo, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a alínea “c” da Decisão nº 3663/00, reiterado pelo item II, alínea “a”, da Decisão nº 4539/01 e item II, alínea “b”, da Decisão nº 8115/01, conferindo-lhes efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99, citada, informando que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 6176/94 - Pensão civil concedida a MAILDES PEDREIRA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 2339/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a presente concessão, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - regularizar o pagamento da pensionista, corrigindo a proporcionalidade da parcela “pensão vitalícia” para 12/35, de acordo com o título de pensão de fl. 61, considerando que no documento de fl. 139 o cálculo da referida parcela foi efetuado com base na proporcionalidade de 13/35.

PROCESSO Nº 1178/95 - Auditoria realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, no primeiro semestre de 1995. - DECISÃO Nº 2340/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações consignadas na Decisão nº 13038/95 (fl. 50); II. determinar o arquivamento do processo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1410/96 - Auditoria Programada realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 1996. - DECISÃO Nº 2341/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações consignadas na Decisão nº 5194/1996 (fl. 54); II. determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7169/96 - Auditoria programada realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período 09/10/96 a 07/11/96. - DECISÃO Nº 2342/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumpridas as determinações consignadas na Decisão nº 529/97 (fl. 33); II. determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5469/98 (apenso o de nº 081.002.268/95) - Pensão civil concedida a CARMEN LÚCIA SILVA DE SOUSA-SCDF. - DECISÃO Nº 2343/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro a concessão em exame, dando ciência à Secretaria de Cultura do Distrito Federal de que o “de cujus” tinha direito a mais 1/5 da GRG-Assistente, conforme fls. 87 e 92 do Apenso nº 081.002.268/95.

PROCESSO Nº 0191/99 (apenso o de nº 082.012.723/97) - Aposentadoria de ROSA ILDA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2344/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas ATS e GRC para fazer constar os valores de R\$ 31,89 e R\$ 7,28 respectivamente, haja vista que conforme documento de fl. 2, extraído do SIGRH, o pagamento está correto; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0968/99 (apenso o de nº 082.010.582/98) - Aposentadoria de ELCY GOMES WINTHER NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2345/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 25-apenso para excluir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996”, e incluir o artigo 7º, da referida Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a vantagem quintos transformada em décimos com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), nos termos da decisão citada no item precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1015/99 (apenso o de nº 082.009.626/98) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA RATZSCH-SE. - DECISÃO Nº 2346/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências neces-

sárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 29-apenso, para incluir em seu fundamento legal o art. 3º da EC nº 20/98; II - informar a jurisdicionada sobre a possibilidade de ser deferida à servidora a contagem ponderada de que trata a Lei nº 1.864/98, à luz do Enunciado nº 98 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 1095/99 (apenso o de nº 082.027.823/94) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por JOSÉ MÁRIO JACINTO. - DECISÃO Nº 2347/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do recurso impetrado pelo senhor José Mário Jacinto contra a Decisão nº 7692/01, dada a sua intempestividade e ausência de fato novo, bem como por inobservância do disposto no “caput” do art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela ER nº 10/01; II - informar ao recorrente que o Tribunal recentemente deliberou acerca da incorporação de vantagens referentes a cargos comissionados exercidos na esfera federal, por servidores distritais, mediante a Decisão nº 2000/03, proferida no Processo nº 1437/81, publicada no DODF de 15/5/03, págs. 13/14; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00.

PROCESSO Nº 1146/99 (apensos os de nºs 4892/90 e 040.000.018/99) - Aposentadoria de ALEXANDRE RIBEIRO BRITES e pensão civil concedida a MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITES e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 2348/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Alexandre Ribeiro Brites, Matrícula nº 14.852-0; II - quanto à pensão civil, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Orçamento e Finanças, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 17/18 do Apenso nº 040.000.018/99, para excluir as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e incluir as vantagens dos arts. 3º e 7º, da Lei 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, e § único do art. 4º da Lei 1.864/98; b) refazer o título de pensão de fl. 20-apenso/pensão para expressar a vantagem dos quintos em décimos, considerando a legislação vigente ao tempo da concessão, citada na letra anterior; c) demonstrar, passo a passo, a evolução da função exercida pelo instituidor do benefício que gerou a incorporação de 1/5 de DF-10, conforme abono de fl. 20-apenso/pensão, com indicação do novo símbolo, respectivo(s) fundamento(s) legal(is) e data(s) de publicação no órgão oficial; d) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1514/02 (apenso o de nº 080.001.581/00) - Documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente a admissão para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Psicologia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 047/1999, publicado no DODF em 11.11.99, tratado no Processo nº 3498/99. - DECISÃO Nº 2349/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fl. 15/17 do processo apenso, encaminhada pela Secretaria de Educação, considerando cumprido o item II da Decisão nº 4662/02; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Aryádine Márcia Argôlo Muniz, no cargo de Professor da Secretaria de Educação, Nível 3, Disciplina: Psicologia, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar a devolução do Processo nº 080.001581/00 apenso à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1708/02 (apenso o de nº 030.006.569/00) - Aposentadoria de CLODOALDO DOMINGOS CORREIA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2350/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria, mediante a retificação do ato concessório de fls. 21/23-apenso para completá-lo, incluindo os §§ 1º e 8º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 0284/03 - Representação nº 6/03, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal apreciasse a constitucionalidade da Lei nº 1176, de 29 de julho de 1996, que institui e regulamenta a Loteria Social do Distrito Federal, bem como das alterações feitas pelas Leis nºs

2793/01, 3096/02 e 3130/03. - DECISÃO Nº 2351/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de, em outro processo, se for o caso, examinar a constitucionalidade das Leis Distritais nºs 1176/96, 2793/01, 3096/02 e 3130/03, de forma incidente. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que, tendo em conta as ADIns nºs 2154-2 e 2258-0, votou pelo sobrestamento do exame de mérito da lei em apreço, sem prejuízo da verificação da existência, ou não, de casos concretos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0247/99 (apenso o de nº 082.013.662/98) - Aposentadoria de ANA MARIA RICARDO-SE. - DECISÃO Nº 2352/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3456/99 (apenso o de nº 082.021.693/98) - Aposentadoria de EDILON SILVA E NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 2353/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reformar a Decisão n.º 7.261/01, que considerou ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria do interessado, porquanto se apresenta legal em decorrência da Decisão n.º 3974/02, na qual o Tribunal evoluiu em seu entendimento.

PROCESSO Nº 0606/00 (apenso o de nº 030.005.089/98) - Complementação da aposentadoria de ALVANI LOPES DA CRUZ-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 2354/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 13; II) reformar a Decisão n.º 7189/01, considerando legais os atos concessórios da complementação de proventos e da revisão de aposentadoria da interessada; III) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência, o que será objeto de verificação em auditoria: a) anexar aos autos o comprovante de pagamento do benefício pelo INSS, cujo valor (R\$ 928,90) está sendo deduzido dos proventos, conforme consta nos demonstrativos de pagamento de fls. 86 e 87-apenso.

PROCESSO Nº 2308/00 - Consulta formulada pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho Nacional de Saúde, solicitando o entendimento do Tribunal sobre a Emenda Constitucional nº 29/2000, que define limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde. - DECISÃO Nº 2355/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, em especial o último parágrafo do parecer do “Parquet”, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2310/00 (apensos os de nºs 156/00, 040.000.854/00, 040.003.639/00, 040.003.688/00 e 3 volumes) - Tomada de Contas Extraordinária da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP e Tomada de Contas Anual da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF, referente ao Exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2356/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 218/222 e 226/236; II. considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2088/2002; III. sobrestar o julgamento de mérito das contas até a conclusão dos processos nºs 2554/97, 116/00, 2311/00, 879/01 e 57/02. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0490/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para averiguar a não cobrança da taxa de mais valia decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, e nas Administrações Regionais do Guará e Taguatinga. - DECISÃO Nº 2357/03.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1.221/2002 - PRESI e 10/2003 - PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando não atendida a diligência constante do item I da Decisão nº 4.980/2002; II - determinar à Presidência da TERRACAP que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao disposto na alínea “b” do item III da Decisão nº 1.609/2002, tomando por base, com as devidas atualizações, os valores apurados pelo Núcleo de Avaliação - NUAVA constantes das fls. 14 e 15 do Processo 111.001.215/2002, informando à Corte, nesse prazo, as medidas adotadas; III - chamar em audiência, em

respeito ao § 5º do art. 182 do RI/TCDF, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da LC nº 01/94, as autoridades elencadas no parágrafo 13 da Informação, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa para o descumprimento contumaz da alínea “b” do item III da Decisão nº 1.609/2002; IV - informar à Presidência da TERRACAP que é desnecessária a continuidade dos trabalhos da comissão de sindicância relatada no Ofício nº 1.221/2002 - PRESI; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens II a IV. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1089/01 (apenso o de nº 052.001.940/99) - Aposentadoria de JORGE ARTHUR LIMA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2358/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II - determinar seja a cópia do parecer de fls. 5/6 remetida à 1ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar os levantamentos preliminares da auditoria de regularidade que procederá na Polícia Civil do Distrito Federal, conforme definido no PSA de 2003, objeto do processo n.º 1401/02. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 1368/01 - Exame da constitucionalidade da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que estabelece critérios para que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - possa alienar terras públicas ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização. - DECISÃO Nº 2306/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1559/02 (apensos 2 volumes) - Editais das Concorrências nºs 02 e 03/2002, promovidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a contratação de serviços de gerenciamento de tráfego por meio de barreiras eletrônicas dos tipos I (pórticos) e II (“pardais”). - DECISÃO Nº 2305/03.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1696/02 (apenso o de nº 055.021.998/99) - Aposentadoria de LUÍS RIOGI MIURA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2359/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2344/90 (anexo o de nº 3768/94) - Pedido de reexame da alínea “d” da Decisão nº 9.955/98, formulado por BARNABÉ ARTUR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2360/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Barnabé Artur da Silva, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra a alínea “d” da Decisão nº 9.955/98, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido em apreço; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção, para análise do mérito do recurso. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0098/91 (anexo o de nº 1258/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GILZA MARQUES GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 2361/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) em relação ao ato de revisão, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) juntar aos autos documento que comprove a manifestação favorável da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 12.466/90, em relação ao requerimento formulado pela servidora, com vistas à respectiva transposição para a Carreira de Orçamento; b.2) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 45, haja vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 12.466/90, que regulamentou a Lei nº 99/90; b.3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 79, para considerar o início de vigência a contar da data de publicação do ato revisório em exame, qual seja, 16/12/91; b.4) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Secretário de Administração do Distrito

Federal, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0209/99 (apenso o de nº 082.008.086/98) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA AMORIM DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2362/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0424/99 (apenso o de nº 082.001.329/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 2363/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 26/27-apenso para fazer constar o artigo 7º, da Lei n.º 1.004/96 (que permitiu a transformação dos quintos em décimos), bem como o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos” (10/10 do DF-06) com base na retribuição mensal, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme Decisão n.º 3395/99 (Processo n.º 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1220/00 (apenso o de nº 052.001.470/99) - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 2364/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 74 - apenso, a fim de acrescentar a Licença Prêmio, adquirida e não usufruída pelo servidor (fl. 9 - apenso); b) retifique o ato concessório, a fim de incluir o art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB; c) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2110/00 (apenso o de nº 030.005.261/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por ocorrência de dano ao erário. - DECISÃO Nº 2365/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que CLEIDE GOMES EVANGELISTA e JOSÉ MIGUEL DO CARMO apresentem suas razões de defesa em face das responsabilidades que lhes são imputadas nos autos; II - tomar conhecimento da documentação de fls. 84/102 como razão de defesa, facultando seu aditamento no prazo ora concedido; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 0629/02 (apenso o de nº 095.000.552/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros de mora, decorrentes do pagamento em atraso das contribuições à Previdência Social de setembro a dezembro de 2000 e de fevereiro de 2001. - DECISÃO Nº 2366/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.000.552/2000, relevando o atraso apontado; II – determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte as conclusões alcançadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 17-ST, de 03.04.2002, para apurar os fatos noticiados no Processo nº 030.000.934/2002.

PROCESSO Nº 1791/02 - Expediente subscrito pelo Presidente do Conselho Fiscal da TERRACAP, por intermédio do qual requer a este Tribunal que promova diligência junto àquela entidade com o propósito de compeli-la a fornecer informações sobre procedimentos administrativos referentes às desapropriações levadas a efeito pela jurisdicionada desde 1991, dados que têm sido negados àquele órgão colegiado pela direção da aludida empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 2367/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 033/2002 do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, como se representação fosse, com amparo no art. 195 do RI/TCDF; II) informar ao Presidente do Conselho fiscal da TERRACAP que este Tribunal forneceu cópias integrais de dezenas de processos ao Grupo Especial de Trabalho, instituído pela Corregedoria-Geral da União, e que, no exercício de sua competência de controle externo, vem acompanhando as desapropriações de terras ou bens realizadas pela citada Companhia; III) orientar aquele órgão colegiado que o art. 163 da Lei nº 6.404/76, em situações como as anunciadas no Ofício nº 033/2002, prevê mecanismos que devem ser acionados diante de recalcitrância de órgãos da administração da empresa sujeitos à fiscalização do Conselho Fiscal; IV) com base no § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, chamar em audiência a autoridade citada no parágrafo oitavo da Instrução de fls. 34/37, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa por não ter atendido os seguintes pedidos de informação apresentados pelo Conselho Fiscal à direção da entidade na forma descrita nas atas das 797ª, 800ª, 802ª e 804ª Reuniões Ordinárias, o que, a princípio, configura ofensa às disposições dos §§ 2º e 8º do art. 163 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01: (a) fornecimento de informações sobre andamento de processos de Tomada de Contas Especial instaurados no âmbito da empresa, relacionados no Relatório do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria nº 008/CGU, de 19 de setembro de 2001, e da Comissão de Sindicância a que se reporta o Decreto s/n 10/05/01, bem como daquela instituída pelo Processo Administrativo nº 111.0001.054/2000-9; (b) a contratação de perito especializado em avaliação de imóveis; V) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela exclusão do item IV do voto do Relator.

PROCESSO Nº 1844/02 (apenso o de nº 150.001.039/00) - Pensão civil concedida a MARINALVA LOPES PEREIRA FREITAS e outros-SEC. - DECISÃO Nº 2368/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, visando: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a parcela “Gratificação de Apoio a Realização de Espetáculo”, cuja incorporação é vedada, por falta de amparo legal, em consonância com o entendimento adotado por esta Corte, conforme Decisão nº 2192/2002, exarada no Processo nº 295/2000, item II.a.1.8; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0204/03 (apenso o de nº 052.000.187/02) - Análise das admissões de pessoal ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, consoante documentação encaminhada à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e, posteriormente, a esta Corte, na forma dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2369/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, inserida no Processo apenso de nº 052.000.187/2002; b) com fundamento no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.2000: Agente Penitenciário: Alessandra Passos Boeri, Alex Willik, Alexandre Pereira da Rocha, André Calixto Alabarce, André Ricardo de Almeida Vilela, Aquiles José Ferreti de Oliveira, Arilza Cristiana Costa Silva, Carlos Júlio Pessanha Viana, Carolina Barbosa Hoff, César Alexandre Queiroz Felício, Cléverson Gonçalves Cordeiro, Douglas Fairbank da Silva Cavalcante, Edilson Gonzaga de Souza, Emanuel Pimentel Dantas, Erick Ferreira Blatt, Fábio Aurélio Gurgel de Lima, Fábio Mendanha Castilho, Fabricio Gildino Pinheiro Melo, Fernando Pletikoszits Bastos, Francisco Roger Lins Santos Dumont, Gustavo Amaral Yung, Israel Pirangi Santos, Jonas Consule Beninca, Julian Meneses Alves, Karla Regina Correa da Rocha, Lindolfo Gilerito de Carvalho Mendes, Luciano Carvalho Leão, Luiz Henrique Pineiro Moraes, Marcelo Araújo Bormevet, Marcelo Freitas de Aragão, Marcelo Viegas Barbosa, Márcio André Nunes de Jesus, Márcio Marinho da Silva, Márcio Ramos Alanbert Rodrigues, Marcos Antonio Santos, Marcos Rosas Degaut Pontes, Margarida Andréa Silvestre Dair, Marly Helena Gomes Duarte,

Marta Basflio Rodrigues, Marta Lopes Braz da Silva, Nazareno César de Assis, Nelson Richard Burthton de Melo Tolentino, Oclísia Gomes Santos, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira, Paulo Renato Pereira de Carvalho, Raimundo Cabral Machado Ghisi, Renata Cardoso de Rezende, Renilton Lopes Gomes, Ricardo José de Faria, Ricardo Peixoto Monteiro, Ricardo Severo de Almeida, Roberto José Bussolaro, Robson Bispo da Silva, Rodrigo Gnazzo, Ronaldo Camilo dos Santos, Rosimair Aparecida Teixeira, Sérgio Ricardo Valverde Gomes, Simone Gomes de Sá Cordeiro, Solano Costa Ulhoa, Soraia Celi Teixeira Barbosa, Wagner Lopes de Moura Santos Filho, Wanderley Melo Ribeiro Alcântara e Wilson Divino Pereira Borges; Escrivão de Polícia: Adriano Carlos Oliveira Silva, Ana Carolina Lacerda Ribeiro, André Luís da Costa Oliveira, Antônio José de Mello Espínola, Carlos Henrique Leite, Caroline Maria Soares Ribeiro Alcântara, Cláudio Bandel Tusco, Edmundo Jinkings Campos Neto, Gil Vicente Rodrigues de Castro, Gustavo Adolpho de Resende Silva, Hermes Siqueira de Jesus, Josias Manoel de Sousa Júnior, Juvenilson Alves dos Santos, Kiyoshi Sakurai Kudo, Leonardo Pinto Fontes, Luís Fernando Lima Coimbra Tavares, Mauro Xavier Carneiro, Miguel Eduardo dos Reis, Ricardo Zanatta Machado, Ronaldo Pessoa Coelho Filho, Saulandre Paulo Lima de Moraes e Valdirene de Araújo; Perito Papiloscopista: André Luiz Vieira, Delano de Sousa Tschiedel, Denílson Oliveira da Silva, Gerson Vasconcelos Malagueta, Ivo José dos Santos Neto e Ronie Ruas Tavares e Souza: c) determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Tribunal os competentes documentos que comprovem que: c.1) os candidatos Rodolfo de Paula Gomes, Luciana Satie Narita do Amaral Gurgel, José Damião de Almeida Júnior concluíram o curso de graduação em Medicina exigido para o ingresso na carreira de Perito Médico Legista; c.2) os candidatos Leonardo Bueno de Melo e Gustavo Souza de Alencar concluíram os cursos específicos exigidos para o ingresso na carreira de Perito Criminal; d) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, e do apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7204/93 (apenso o de nº 101.001.543/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2370/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Ação Social do DF a determinação feita pela Decisão nº 3203/2002, no sentido de que providencie o desconto nos vencimentos do servidor JOÃO EMILIANO DOS SANTOS SOBRINHO (matrícula 01031112) do débito de R\$ 3.659,32 (três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), ficando facultado o parcelamento previsto no art. 46 da Lei 8.112/90; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte as providências adotadas para atendimento do item anterior, devendo as informações sobre o ressarcimento do débito serem incluídas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser juntado às contas anuais. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7563/96 - Contrato DIRAD/DESEG-96/028 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Bianchessi & Cia. Auditores para a prestação de serviços de auditoria nas contas dos exercícios de 1996 e 1997. - DECISÃO Nº 2371/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido constante das fls. 516/522, para, nos termos do art. 27 da LC n.º 1/94, conceder ao requerente o parcelamento da multa imposta pela Decisão nº 3551/2002, em 3 (três) parcelas mensais iguais, que deverão ser recolhidas à Secretaria da Fazenda, sendo os respectivos comprovantes encaminhados ao Tribunal, conforme art. 186 do Regimento Interno do TCDF; b) do Ofício PRESI-2002/278, do Banco de Brasília S.A., para considerar cumprida a diligência determinada; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento, em especial no tocante às multas a serem recolhidas, mantendo o Tribunal informado sobre tal.

PROCESSO Nº 0911/99 - Atas de Reuniões da Junta de Controle e do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2372/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - negar provimento ao recurso de fls. 294/295, objeto da Decisão nº 4.556/2002, por não refutar o desatendimento ao preceito estabelecido no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, manter os termos do item 3 da Decisão nº 7557/2001; II - “ad cautelam” reabrir o prazo para defesa concedido ao Sr. Chefe da PROJUR/DER, disso dando-lhe conhecimento, sob pena de revelia; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o devido acompanhamento. Vencida, em parte, a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não acolhimento do item II da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 0937/00 (apenso 1 volume) - Reconhecimento de dívidas oriundas de contratos celebrados pela Administração Regional da Candangolândia com as empresas Transbarros Transportes e Materiais de Construção Ltda., Transterra de Brasília Ltda. e com o Sr. José

Nascimento da Silva. - DECISÃO Nº 2373/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas no sentido de atender as determinações plenárias exaradas na Decisão nº 2744/2002, comprovadas pelos documentos às fls. 182/188; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1984/00 (apensos os de nºs 1923/99 e 040.002.826/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999, autuado na origem com o nº 040.002.826/00. - DECISÃO Nº 2374/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 61/86, para, no mérito, considerá-las improcedentes com relação as alíneas “a” e “b” do Item III da Decisão nº 8269/2001; II - julgar regulares as contas do Sr. José Leonardo Costa de Queiroz; e regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Luiz Fernando Corrêa Silva, Zeneide de Sousa Pantoja, Flávia Meneleu Gracindo e Maria Genuína Caetano Martins, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e do Processo nº 1.923/99 e a devolução dos demais apensos à origem. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1022/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2375/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos Ofícios 445/03-GAB/SES e 499/03-GAB/SES, nos termos do artigo 13, § 1º, da Resolução 102/98, considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 060.005.957/02; II - informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que o Tribunal tomará conhecimento do ressarcimento em tela por meio do demonstrativo elaborado em atenção ao disposto no art. 14 da Resolução 102/98, a ser anexado à Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesas daquele Órgão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Após o relato do Processo nº 0284/03, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, para relatar os processos de sua responsabilidade, que, em seguida, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos do Conselheiro ÁVILA E SILVA e de todos do Conselheiro RENATO RAINHA e do Auditor PAIVA MARTINS.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 571/00, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 14h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - ÁVILA E SILVA - RENATO RAINHA - PAIVA MARTINS - MÁRCIA FARIAS

Anexo da Ata 3748

Sessão Ordinária de 22.05.2003

PROCESSO Nº : 1066/02 (A)

ÓRGÃO DE ORIGEM : QUINTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO : ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA

Estudo Especial sobre a aplicação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Repasses mensais de recursos em duodécimos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF. Aplicação de recursos. Plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal. Conhecimento ao Governador e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Elogio funcional. Retorno dos autos à 5ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata do estudo especial elaborado pela 5ª ICE sobre o montante de recursos orçamentários a serem destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, considerando a determinação contida no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para atribuição de dotação mínima de 2% da receita orçamentária, transferida em duodécimos, mensalmente, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. ÓRGÃO TÉCNICO - A 5ª ICE, pela Informação nº 3/2002, fls. 146/170, procede a minudente estudo da matéria, desde as controvérsias jurídicas até as questões financeiras, orçamentárias e operacionais.

Aborda, inicialmente, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI, impetradas por governos estaduais para deixar de aplicar disposições semelhantes às da Constituição Federal que se encontram inseridas nas constituições estaduais, nestes termos:

“... ”

3. De início, importa registrar que foram ajuizadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal – STF, pelos Governadores dos Estados de Sergipe, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Espírito Santo, com o objetivo de afastar a aplicação de dispositivo semelhante inserido nas Constituições daqueles Entes. Em todas elas, as medidas cautelares foram indeferidas pelo STF, sendo que na ADI do Estado de Mato Grosso já há decisão de mérito, confirmando a decisão tomada quando do julgamento da cautelar.

4. A ADI nº 336-4 visou à declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 235 da Constituição do Estado de Sergipe, que dispõem:

‘Art. 235 – [...] § 1º - O Estado deverá contribuir para a formação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia, criando para esse fim fundo estadual de apoio à ciência e pesquisa tecnológica. § 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, será destinada uma parcela da receita anual, nunca inferior a meio por cento da arrecadação tributária do Estado, dela deduzida as transferências feitas aos municípios.’

5. Ao apreciar a questão, o STF indeferiu, por unanimidade, o pedido de cautelar (fls. 17/21).

6. O Governador do Estado do Espírito Santo propôs, mediante ADI nº 422-1, a arguição de inconstitucionalidade, entre outros, do art. 197, § 2º, da Constituição daquele Estado, em face do disposto no art. 167, inciso IV, da Carta Magna. O dispositivo questionado estabelece:

‘Art. 197. - (omissis)

§ 1º - (omissis)

§ 2º - O Estado destinará anualmente não menos de dois e meio por cento de sua receita orçamentária ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.’

7. O Relator, Ministro Célio Borja, em seu voto, pelo indeferimento do pedido de cautelar, assim se pronunciou:

‘o parágrafo 5º, do artigo 218, da Constituição Federal faculta ... ‘aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica’.

A vedação do artigo 167, IV, da Constituição Federal, invocada na inicial, é, pois, inaplicável à hipótese regulada pelo artigo 197, § 2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.’

8. A Suprema Corte, por unanimidade, indeferiu o pedido de cautelar (fls. 22/34).

9. Sobre matéria semelhante, o Governador do Estado do Mato Grosso ajuizou a ADI nº 550-2, com o fito de suspender a eficácia do art. 354 e parágrafos da Constituição Estadual, face aos princípios da harmonia e independência dos poderes (art. 2º da CF/88), à iniciativa privativa das leis (art. 61, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘e’), à prévia dotação orçamentária para despesa de pessoal (art. 169) e à vinculação das assembleias legislativas aos princípios nela inseridos, na elaboração das Constituições estaduais (artigos 11 e 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). O dispositivo questionado estabelece:

‘Art. 354. O Estado instituirá a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a dois por cento da receita tributária, como renda de sua privativa administração.

§ 1º. A dotação fixada no ‘caput’, calculada sobre a receita prevista para o exercício, será transferida em duodécimos no mesmo exercício.

§ 2º. Os custos operacionais e de pessoal da Fundação não poderão ser superiores a cinco por cento de seu orçamento.’

10. O Ministro Marco Aurélio, no exercício da presidência do STF, concedeu a medida cautelar que visava suspender a eficácia do dispositivo acima citado, o que foi acompanhado pelo Ministro-Relator Ilmar Galvão.

11. O Ministro Carlos Velloso pediu vistas dos autos e apresentou o seu voto, cujo excerto abaixo colacionado merece destaque:

‘É que se tem, no caso, mera recomendação do constituinte, com vinculação, é certo, de parcela da receita. A recomendação e a vinculação da receita, entretanto, encontra amparo na Constituição Federal, art. 218 e parágrafos, especialmente o pará. 5º, que estabelece que: ‘É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Os dispositivos impugnados, pois – art. 354 e parágrafos, da Constituição do Mato Grosso – encontram apoio na Constituição Federal, art. 218 e parágrafos.’

12. O STF, acompanhando o voto do Ministro Carlos Velloso, por maioria de votos, ‘negou referendo à decisão do Ministro Marco Aurélio que suspendera também o art. 354 da Constituição do mesmo Estado [...]’, indeferindo, portanto, a medida cautelar pleiteada, por considerar o referido dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso compatível com a Constituição Federal, em face do disposto no § 5º do art. 218 (fls. 1/16). No mérito, o STF julgou improcedente a referida ADI quanto à arguição de inconstitucionalidade do dispositivo da Constituição mato-grossense, confirmando a decisão em sede de cautelar (fls. 53 e 65/72).

13. Em outra ocasião, o Governador do Estado do Rio de Janeiro ajuizou a ADI nº 780-7, com pedido de liminar, face a dispositivos da Constituição daquele Estado, dentre eles o art. 329, alegando que as normas impugnadas elidem a competência do Executivo na elaboração da lei orçamentária, retirando-lhe a iniciativa dessa lei, obrigando-o a destinar dotações orçamentárias a fins preestabelecidos e a entidades predeterminadas. É a seguinte redação do dispositivo questionado: ‘Art. 329. O Estado manterá a Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe será transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.’

14. Ao apreciar o questionamento, o Ministro-Relator Carlos Velloso reproduziu o mesmo entendimento apresentado em seu voto na ADI nº 550-2, indeferindo a cautelar pleiteada. O acórdão do STF, por maioria de votos, seguiu o voto do Relator (fls. 35/52).

“... ”

Quanto à aplicação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim analisa a instituição e manutenção da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal:

“... ”

15. Passemos agora às análises sobre a aplicação do art. 195 da LODF. O comando contido no referido dispositivo legal pode ser desdobrado da seguinte maneira:

- a) instituição e manutenção da FAPDF, pelo Poder Público;
- b) atribuição à FAPDF de dotação mínima de 2% da receita orçamentária do DF;
- c) transferência mensal à FAPDF, em duodécimos, dos recursos a ela destinados, como renda de sua privativa administração;
- d) aplicação dos recursos destinados à FAPDF no desenvolvimento científico e tecnológico.

16. Para efeitos didáticos e melhor compreensão do tema que se pretende discutir, as exposições que se seguem obedecerão a estrutura e a ordem dos itens enumerados no parágrafo anterior.

A) Instituição e manutenção da FAPDF, pelo Poder Público

17. Em que pese a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, promulgada em 8.6.1993, ter estabelecido que o Poder Público local deveria instituir a FAPDF, a referida Fundação já havia sido instituída pela Lei nº 347, de 4.11.1992 (fls. 144/145), in verbis:

‘Art. 1º - Fica instituída a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, fundação vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com sede e foro em Brasília – DF e que tem por finalidade estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.’

18. Inicialmente, era a FAPDF vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – Sematec. Esta Secretaria, posteriormente, sofreu as seguintes transformações: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE (Lei nº 2.295, de 21.1.1999); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia – SDETCT (Decreto nº 21.170, de 5.5.2000); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT (Decreto nº 21.558, de 25.9.2000); e Secretarias de Desenvolvimento Tecnológico – SDT e de Desenvolvimento Econômico – SDE (Lei nº 3.029, de 18.6.2002).

19. Nesse ínterim, foi extinto o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – ICTDF (Decreto nº 21.170/2000, de 5.5.2000) e incorporado à FAPDF (Decreto nº 21.452, de 23.8.2000), criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – Fundap (Lei nº 153, de 30.12.1998), alterada a vinculação da FAPDF, da SDECT para Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP (Decreto nº 22.363, de 31.8.2001) e criado Grupo de Trabalho destinado à implantação da Agência de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, vinculada à SDECT (Decreto nº 23.014, de 6.6.2002).

20. Interessante ressaltar a estranheza que causa a alteração da vinculação da FAPDF, que antes era subordinada a Pasta diretamente ligada à área de ciência e tecnologia e agora encontra-se sob a subordinação da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Questão essa abordada no Processo nº 212/2001, que versa sobre auditoria operacional levada a efeito na reforma administrativa efetuada pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da assessoria contratada da Fundação Getúlio Vargas.

21. Sobre a manutenção da FAPDF, reza o inciso I do art. 5º da Lei nº 347/1992, acima citada:

‘Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

I – dotações de, no mínimo, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no seu primeiro ano de atuação, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) no segundo ano e de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do terceiro ano, da receita orçamentária anual do Distrito Federal, repassada em duodécimos, mensalmente, no período de cada exercício.’

22. O art. 14 da mesma Lei acrescentou que o repasse das aludidas dotações teriam início em 1993 e os percentuais previstos seriam revistos após o primeiro quinquênio de funcionamento da Entidade.

23. Ocorre que logo após à edição da referida Lei, em 4.11.1992, foi promulgada a LODF, em 8.6.1993, estabelecendo percentual diverso para a constituição das receitas da Fundação, ou seja, de acordo com seu art. 195, transcrito no início desta peça, deverão ser destinados à FAPDF 2%

da receita orçamentária do DF. Esse é o critério que, desde então, passou a vigorar e é sobre ele que trata o tópico seguinte.

...

Segue o órgão instrutivo tecendo considerações sobre a atribuição, àquela fundação, de dotação mínima de 2% (dois por cento) da receita orçamentária do Distrito Federal:

“...

Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal

24. Preliminarmente, cumpre registrar que, respondendo a consulta formulada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia sobre o descumprimento das atribuições de recursos à FAPDF prevista no art. 195 da LODF, a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRGDF, por intermédio do Parecer nº 8131/2001 – 2ª SPR, da lavra do Procurador Marcos Vinícius Witzczak, cópia às fls. 135/143, exarou o entendimento de que a norma prevista no referido dispositivo é de eficácia limitada, estando ainda a depender de lei ordinária para que tenha eficácia, conforme pode ser visto no excerto a seguir colacionado:

[...]

Ocorre que o citado dispositivo da Lei Orgânica, conforme ponderou o Ministro Carlos Velloso ao analisar artigo semelhante da Constituição do Estado do Mato Grosso, encerra mera recomendação do constituinte derivado ao Poder Executivo, atribuindo-lhe o encargo de criar e manter uma Fundação de Amparo à Pesquisa mediante o exercício da sua competência privativa para deflagrar o processo legislativo ordinário.

De fato, a Lei Orgânica não cria a Fundação ou desde logo destina recursos à sua manutenção, mas apenas prevê a sua implementação no âmbito do Distrito Federal. Por sua característica, trata-se de um exemplo das ‘normas constitucionais de princípio institutivo’, através das quais, segundo a lição do Professor José Afonso da Silva, ‘o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário estruture em definitivo, mediante lei.’

E as normas de princípio institutivo, como é o caso do art. 195 da LODF, são de eficácia limitada, pois dependem da complementação do legislador ordinário para produzirem seus efeitos. Acerca de tais normas, esclarece o Professor José Afonso da Silva que:

‘O legislador constituinte reconhece a conveniência de disciplinar certa matéria relativamente à organização de instituições constitucionais, mas, ao mesmo tempo, por razões várias, e até de pressão, limita-se a traçar esquemas gerais (princípios, como começo) sobre o assunto, incumbindo ao legislador ordinário a complementação do que foi iniciado, segundo a forma, os critérios, os requisitos, as condições e as circunstâncias previstos na norma mesma. Conforme já observamos, essas normas deixam menor ou maior campo à atuação discricionária do legislador ordinário, mas sempre há um mínimo que um poder mais elevado – o constituinte – quer ver atendido; quando mais não seja, abre-se, ao menos, uma possibilidade para o órgão legislativo atuar de certa forma.’ Verifica-se, assim, que o disposto no art. 195 da LODF não é auto aplicável, estando a depender de lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para se tornar efetiva.

E, enquanto não sobrevier a lei ordinária necessária a dar eficácia do art. 195 da LODF, deve ser observada a Lei Distrital nº 347/92, que criou a FAPDF e, no tocante aos recursos orçamentários a serem destinados à Fundação, estabeleceu, em seu art. 5º, inciso I, o seguinte: [...]

Assim, o artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 347/92 prevê a destinação de recursos orçamentários do Distrito Federal, em duodécimos, para a Fundação de Amparo à Pesquisa. Esse dispositivo legal é que deve ser observado na elaboração das normas orçamentárias, e não o art. 195 da LODF, que ainda carece da necessária efetivação através da lei ordinária de iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal.”

25. Acrescenta ainda o Procurador que ‘eventual projeto de lei que venha a ser elaborado com o objetivo de implementar a aplicação dos recursos orçamentários na forma do art. 195 da LODF’, por importar em aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, deverá observar as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. Lamentamos discordar do posicionamento consubstanciado no aludido Parecer da PRGDF, no que se refere à eficácia limitada do disposto no art. 195 da LODF.

27. É que, de certo, a norma exposta no art. 195 da LODF estaria com sua eficácia limitada se não houvesse lei ordinária tratando da matéria, o que não é o caso, em razão da existência da Lei nº 347/1992, atrás citada. Porém, como esta Lei já estava vigindo antes da promulgação da LODF, a questão a saber é se o aludido diploma legal fora ou não recepcionado por esta Carta Política. Sobre o fenômeno da recepção ensina, de forma cristalina, Celso Ribeiro Bastos:

‘Uma Constituição nova instaura um novo ordenamento jurídico. Observa-se, porém, que a legislação ordinária comum continua a ser aplicada, como se nenhuma transformação houvesse, com exceção das leis contrárias à nova Constituição. Costuma-se dizer que as leis anteriores continuam válidas ou em vigor. [...] elas perdem o suporte de validade que lhes dava a Constituição anterior. Entretanto, ao mesmo tempo, elas recebem novo suporte, novo apoio, expresso ou tácito, da Constituição nova. Este é o fenômeno da recepção, [...]. Trata-se de um processo abreviado de criação de normas jurídicas, pelo qual a nova Constituição adota as leis já existentes,

com ela compatíveis, dando-lhes validade, e assim evita o trabalho quase impossível de elaborar um nova legislação de um dia para o outro.

[...] há uma grande diferença entre a lei constitucional anterior e a lei ordinária também anterior.

Com a entrada em vigor da Constituição, cessa a eficácia da norma constitucional, o mesmo não se dando com a legislação ordinária anterior, a qual não cessa de vigor, embora o novo fundamento de validade venha informado pelos princípios materiais da nova Constituição. O único obstáculo a transpor é não ser contrária à nova Constituição.’

[...] A única exigência para que o direito ordinário anterior sobreviva debaixo da nova Constituição é que não mantenha com ela nenhuma contrariedade, não importando que a mantivesse com a anterior, quer do ponto de vista material, quer formal.’

28. Não é demais destacar que as regras insculpidas no art. 195 da LODF estão regulamentadas pela Lei nº 347/1992, restando como único ponto de conflito entre as duas normas a definição do percentual de recursos a serem destinados à FAPDF, fato que não se faz suficiente para limitar a eficácia do referido dispositivo constitucional, estando a prevalecer o percentual definido pela Lei Orgânica. Até mesmo porque a simples dotação de recursos à Fundação fica a cargo de cada Lei Orçamentária Anual.

29. Torna-se relevante registrar, também, que é de competência do Poder Executivo local a iniciativa de propor nova lei ordinária que deva dar outra regulamentação ao art. 195 da LODF, em razão disso, afigura-se descabida a alegação pelo próprio Executivo de que o art. 195 da LODF não possa ser aplicado, até que nova lei venha regulamentá-lo.

30. Portanto, ao nosso ver, a eficácia da norma contida no art. 195 da LODF não está limitada, pois a matéria já se encontra regulamentada pela Lei nº 347/1992, sancionada pelo Governador do Distrito Federal, à época. Além disso, entendemos que deva prevalecer o limite mínimo de 2% definido naquele dispositivo constitucional para atribuição de dotação à FAPDF, em face da antinomia com a regra fixada no inciso I do art. 5º da aludida Lei ordinária, neste ponto, não recepcionada pela nova ordem constitucional estabelecida pela LODF.

Deduções aplicadas à base de cálculo

31. Em que pese o art. 195 da LODF dispor, taxativamente, que à FAPDF deverá ser atribuída “dotação mínima de dois por cento da receita orçamentária do Distrito Federal”, na prática, interpretações têm sido adotadas para a definição da base de cálculo sobre a qual incidirá o dito percentual. Senão vejamos.

32. Cumpre esclarecer, de plano, que a receita orçamentária do Distrito Federal consiste naquelas receitas estimadas nas leis orçamentárias anuais e nas respectivas leis de créditos adicionais locais, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento (cf. § 4º do art. 149 da LODF). A Lei nº 2.867/2002 – LOA/2002 dispõe em seu art. 1º (suas antecessoras também no mesmo sentido):

‘Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.’ [grifamos]

33. Esse esclarecimento se faz necessário porque, até o momento, tem-se considerado como receita orçamentária do DF, para efeito da base de cálculo para apuração da dotação da FAPDF, apenas as receitas estimadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

34. Além disso, o Poder Executivo tem entendido que alguns valores devem ser excluídos do montante da receita orçamentária do DF, para que se possa aplicar o percentual de 2% de recursos a serem destinados à FAPDF.

35. À fl. 33 do Relatório Analítico Sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 1995 – RCGDF/1995, fl. 33, constou que:

‘O Poder Executivo, diante da extensão do conceito de receita orçamentária e o que estabelece o art. 151, inciso V, da LODF (que veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa), para cálculo dessa dotação, deduziu os valores relativos a impostos, bem como as parcelas relativas às transferências voluntárias da União para as áreas de Educação, Saúde, Segurança e para implantação do Metrô, além da receita de convênios, em vista de suas peculiaridades.’

36. No RCGDF/1997, fl. 192, foi considerada como base de cálculo para a aplicação do percentual mínimo referente à dotação orçamentária para a FAPDF a receita orçamentária do DF deduzida dos valores registrados a título de impostos, transferências da União, convênios, operações de crédito, transferências de prognósticos esportivos, recursos do SUS e cota-parte do salário educação.

37. A matéria foi discutida no Processo nº 2.304/1997, que cuidou do acompanhamento da revisão do PPA-1996/1999, a tramitação do PLDO/1998 e da elaboração da proposta orçamentária para 1998.

38. Nos autos daquele Processo, a SEFP, ao prestar esclarecimentos sobre o descumprimento do disposto no art. 195 da LODF, referiu-se ao procedimento utilizado no Relatório das Contas de 1997, acrescentando outras exclusões, a saber: taxas, contribuições para a seguridade social, receita de dívida ativa tributária e parcela de cota-parte do FPE, FPM e IPI-Exp, às fls. 163/165 e 205/206. Não se verifica decisão da Corte que trate diretamente a questão.

39. No Processo que cuidou da análise da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 1998 (de nº 1.805/1998), a apuração da dotação destinada à FAPDF foi feita com base nos critérios utilizados no RCGDF/1997. Os demais Processos de análise das LOAs de 1999 a 2002 (de nºs 4.744/1998 – LOA/1999; 161/2000 – LOA/2000; 2.383/2000 – LOA/2001 e 1.104/2001 – LOA/2002) utilizaram os parâmetros discutidos no Processo nº 2.304/1997.

40. Dois têm sido os critérios utilizados para se proceder às deduções na receita orçamentária, para fins da definição da dotação da FAPDF, quais sejam: o primeiro exclui as receitas oriundas de impostos, em razão da vedação contida no art. 167, IV, da CF/88 e, por via reflexiva, no art. 151, IV, da LODF; o segundo, as receitas que tenham destinação específica, tais como: receita de convênios, receitas vinculadas ao Fundef, receitas de transferências da União para as áreas de saúde, educação e segurança do DF, contribuição dos servidores públicos para a seguridade social, taxas, exceto as decorrentes do exercício do poder de polícia. Vejamos então cada um desses critérios.

Dedução das receitas de impostos, em razão do disposto nos arts. 167, IV, da CF/88 e 151, IV, da LODF

41. Como dito, um dos critérios utilizados para efeito de atribuir-se à FAPDF a dotação de que trata o art. 195 da LODF é a exclusão das receitas de impostos, com base no que dispõe o inciso IV do art. 167 da CF/88 (norma reproduzida no inciso IV do art. 151 da LODF), abaixo transcrito: ‘Art. 167. São vedados:

(...)

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

42. Sobre a questão, o STF entendeu, ao indeferir a medida cautelar requerida na ADI nº 422-1, anteriormente comentada, que não se aplica a vedação definida no dispositivo constitucional acima transcrito nos casos de vinculação de impostos lastreada na faculdade prevista § 5º do art. 218 da CF/88. O trecho abaixo mostra o posicionamento constante no Voto do Ministro-Relator, Exmo. Sr. Ministro Célio Borja:

‘O parágrafo 5º, do artigo 218, da Constituição Federal faculta ... ‘aos Estados e aos Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica’.

A vedação do artigo 167, IV, da Constituição Federal, invocada na inicial, é, pois, inaplicável à hipótese regulada pelo artigo 197, § 2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.’

43. Ao comentar o referido preceito constitucional, Cretella Júnior (in Comentários à constituição brasileira de 1988, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 4488), assim se pronunciou: ‘348. Parcela de receita vinculada a entidades públicas

O ensino e a pesquisa, científica e tecnológica, receberão especial incentivo por parte dos Estados e do Distrito Federal, podendo estas duas pessoas políticas vincular parte de suas respectivas receitas orçamentárias a entidades públicas para que apliquem a esses setores assinalados da ciência e da tecnologia.’

44. Alexandre de Moraes (in Direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 613) foi ainda mais incisivo:

‘3 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Compete, constitucionalmente, ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas (CF, art. 218), sendo, inclusive, facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. Como ressalta Manoel Gonçalves Filho, ‘o texto visa a abrir exceção ao disposto no art. 167, IV, que, em princípio, proíbe a vinculação de receita orçamentária [Sic. Vale dizer: vinculação de receita de impostos]’. (Grifo nosso)

45. Dessa forma, consoante a doutrina e a jurisprudência, não há porque aplicar a vedação do inciso IV do art. 167 da CF/88 ou do inciso IV do art. 151 da LODF ao art. 195 da LODF, para limitar o seu alcance ou reduzir a base de cálculo da dotação, uma vez que a própria Constituição Federal procedeu às devidas exceções.

Dedução das receitas com destinação específica

46. O outro critério utilizado nas deduções da receita orçamentária para definição da dotação da FAPDF, como já dito, esta relacionado às receitas com destinação específica.

47. Segundo a SEFP, conforme justificativas apresentadas no Processo nº 2.304/1997, fls. 163/170, além das deduções contidas no RCGDF/1997, outras também deveriam ser consideradas, quais sejam:

‘Taxas, à exceção das decorrentes do exercício do poder de polícia: LODF, art. 125, § 4º.

Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a seguridade social: CF art. 195.

Receita da Dívida Ativa Tributária: LODF, art. 151, inciso IV e TCDF, Decisão nº 3152/98.

15 % da cota-parte do FPE, FPM e IPI-EE: Lei nº 9424, art. 1º, § 1º, incisos II e III.’

48. Assim, fazendo-se uma breve retrospectiva de como se tem dado a apuração da dotação destinada à FAPDF, tem-se que: no RCGDF/1995, além da dedução das receitas de impostos, foram consideradas as exclusões dos recursos de convênios e de transferências da União para as áreas de educação, saúde e segurança e para a implantação do Metrô/DF; no RCGDF/1997, foram acrescentadas nas deduções as receitas do SUS, de operações de crédito, de transferências de prognósticos desportivos e do Salário-Educação; após as análises contidas no Processo nº 2.304/1997, passou-se a crescer às referidas deduções as receitas próprias da Administração Indireta (computando-se, portanto, somente as receitas do Tesouro), de taxas, de contribuição dos servidores públicos para a seguridade social, do Fundef (15% da cota-parte do FPE, FPM e IPI-Exp) e da Dívida Ativa tributária. A partir de então, essas têm sido as deduções consideradas.

49. Destaque-se, de início, a improcedência da dedução da receita da dívida ativa de impostos, em razão dos mesmos motivos apresentados no tópico anterior.

50. A exemplo do que ocorre com as receitas de impostos, também não devem ser promovidas as deduções das receitas com vinculações específicas, pelos motivos a seguir expostos.

51. Primeiramente, a regra estabelecida no art. 195 da LODF dispõe que deverá ser atribuída à FAPDF “dotação mínima de dois por cento da receita orçamentária do Distrito Federal”, não fazendo qualquer menção à possibilidade de deduções. Portanto, a literalidade da referida norma não autoriza as deduções que vêm sendo promovidas com base nas receitas com destinação específica.

52. Também, a interpretação teleológica da aludida disposição constitucional desautoriza tais deduções, vez que estas terminam por fulminar a finalidade precípua da norma, qual seja: a destinação de recursos suficientes com vistas ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no Distrito Federal. Isto pode ser demonstrado pelos dados apresentados na tabela adiante, que mostra as dotações que deveriam ser destinadas à FAPDF, com e sem as referidas deduções.

R\$ 1.000,00
(A tabela supramencionada foi transformada em texto para cumprimento do Art. 15 do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de janeiro de 2003.)

Ano 1998:

Receita Orçamentária do DF (1): 5.711.596; 2% da FAPDF: 114.232; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 613.561; 2% da FAPDF: 12.271;

Ano 1999:

Receita Orçamentária do DF (1): 6.908.561; 2% da FAPDF: 138.171; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 828.296; 2% da FAPDF: 16.566;

Ano 2000:

Receita Orçamentária do DF (1): 7.141.554; 2% da FAPDF: 142.831; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 348.526; 2% da FAPDF: 6.971;

Ano 2001:

Receita Orçamentária do DF (1): 6.753.976; 2% da FAPDF: 135.080; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 454.650; 2% da FAPDF: 9.093;

Ano 2002:

Receita Orçamentária do DF (1): 8.068.370; 2% da FAPDF: 161.367; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 400.010; 2% da FAPDF: 8.000.

(1) Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento; valores históricos.

(2) Cf. Processos nºs 1805/98 – LOA/98; 4744/98 – LOA/99; 161/00 – LOA/00.

2383/00 – LOA/01; e 1104/01 – LOA/02.

53. Percebe-se, pelos dados da tabela, que a dotação para a FAPDF, que, de regra, deveria ultrapassar os R\$ 100,0 milhões, após as exclusões chega a montar R\$ 8,0 milhões. A desproporção a que se chega, utilizando um e outro cálculos, é bastante expressiva, representando no exercício de 2002 uma diferença de R\$ 153,4 milhões.

54. Necessário ressaltar que nas exclusões efetuadas não foi considerado o montante de receitas vinculadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido pela EC nº 29, de 13.9.2000. Ao se promover tais exclusões nas receitas relativas aos exercícios de 2001 e 2002, obtém-se os seguintes resultados:

R\$ 1.000,00

Ano 2001:

Receita Orçamentária do DF (1): 6.753.976; 2% da FAPDF: 135.080; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 106.367; 2% da FAPDF: 2.127;

Ano 2002:

Receita Orçamentária do DF (1): 8.068.370; 2% da FAPDF: 161.367; Receita Orçamentária do DF, com deduções (2): 94.976; 2% da FAPDF: 1.900.

(1) Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento; valores históricos.

(2) Dados extraídos dos Processos nºs 2383/00 – LOA/01; e 1104/01 – LOA/02.

55. Com efeito, tem-se que a cada dedução de receita, a dotação a ser destinada à FAPDF sofre considerável redução. Em 2002, como visto, essa dotação não passaria dos dois milhões de reais, quando, pela disposição da Lei, a mesma deveria ser de R\$ 161,4 milhões.

56. Fica claro que essa prática aniquila a finalidade última desejada com a norma estampada no art. 195 da LODF. De certo, não era essa a vontade do legislador Constituinte ao inserir tal exigência na Carta Política local.

57. Tal conclusão pode ainda ser corroborada pelo fato de que, na Lei nº 347/1992, anteriormente citada, o legislador havia estabelecido para dotação da FAPDF os percentuais de ‘no mínimo, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no seu primeiro ano de atuação, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) no segundo ano e de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do terceiro ano, da receita orçamentária anual do Distrito Federal, repassada em duodécimos, mensalmente, no período de cada exercício.’ Ora, suponhamos que esse último percentual (de 0,66%) tivesse sido mantido na fixação da regra contida no art. 195 da LODF e que fossem aplicadas as deduções comentadas, o resultado seria que (baseando-se nos dados da tabela anterior) as dotações a serem destinadas à FAPDF, nos exercícios de 2001 e 2002, montariam R\$ 702,0 mil e R\$ 627,0 mil, respectivamente.

58. É de se ressaltar também que qualquer outra vinculação de recursos que venha a ocorrer poderá reduzir a quase nada a dotação a ser atribuída à FAPDF.

59. Frise-se, por oportuno, que, na apuração da dotação a ser atribuída à FAPDF, há deduções na receita que não só podem mas devem ser promovidas, por se constituírem em meras duplicidades, tais como as relativas a transferências intragovernamentais, ou seja, transferências de recursos entre órgãos e entidades pertencentes à estrutura administrativa do Distrito Federal.

60. Há quem possa defender que a destinação de dotação à FAPDF equivalente a 2% da receita orçamentária do DF seja por demais elevada e possa vir a onerar o Tesouro local, inviabilizando ações do Governo em outras áreas.

61. No entanto, tentativas de amenizar esse problema por meio de infundáveis deduções de receitas para efeito de apuração da base de cálculo que definirá a dotação que caberá à FAPDF não se coadunam com a literalidade e o desiderato das normas gravadas nos arts. 193/199 da LODF, em especial naquela contida no art. 195.

62. É possível que a solução para tal questão passe pela alteração da disposição contida no referido dispositivo legal. A título de ilustração, faz-se interessante registrar que vários Estados têm destinado a cota da receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, com fundamento no § 5º do art. 218 da CF/88, baseado em percentual aplicado sobre sua receita tributária. É o caso, por exemplo, do Rio de Janeiro, de São Paulo, Mato Grosso, Sergipe e Paraná.

63. Caso referida alteração não ocorra, deve a regra insculpida no dispositivo constitucional em comento ser cumprida, sem utilização de interpretações que, no fim, terminem por torná-la inefetiva e ineficaz.

64. Dos fundamentos apresentados, somos pelo entendimento de que a base de cálculo para aplicação do percentual mínimo referente à dotação orçamentária para a FAPDF deve ser o montante da receita orçamentária do Distrito Federal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, deduzindo-se unicamente as receitas relativas a duplicidades, tais como as transferências intragovernamentais.

...”

Em seguida, aborda a obrigação relativa à transferência mensal, em duodécimos, dos recursos destinados à FAPDF, como renda de sua privativa administração, nestes termos:

“... ”

65. De início, faz-se necessário ressaltar que, mesmo considerando as deduções até então promovidas, os recursos efetivamente transferidos pela SEFP à FAPDF, quando da execução orçamentária, têm ficado bem abaixo do limite legalmente fixado. A tabela adiante mostra a dotação atribuída à referida Fundação e os valores a ela repassados, nos exercícios de 2000 a 2002.

R\$ 1.000,00

(A tabela supramencionada foi transformada em texto para cumprimento do Art. 15 do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de janeiro de 2003.)

Ano 2000:

2% da FAPDF, sem deduções: 142.831; 2% da FAPDF, com deduções: 6.971; Dotação atribuída à FAPDF na LOA: 9.747; Repasses efetuados: 1.856;

Ano 2001:

2% da FAPDF, sem deduções: 135.080; 2% da FAPDF, com deduções: 9.093; Dotação atribuída à FAPDF na LOA: 12.610; Repasses efetuados: 2.389;

Ano 2002:

2% da FAPDF, sem deduções: 161.367; 2% da FAPDF, com deduções: 8.000; Dotação atribuída à FAPDF na LOA: 25.841; Repasses efetuados: 1.758.

Fonte: SIAC. Valores históricos.

66. Dispõe o art. 195 da LODF que os recursos da FAPDF devem ser a ela repassados mensalmente, em duodécimos, “como renda de sua privativa administração”. A Lei nº 347/1992, inciso I do art. 5º, também determina que os repasses sejam realizados em duodécimos, mensalmente.

67. No entanto, esse mandamento também tem sido ignorado. Na prática, os valores mensais repassados à FAPDF não têm respeitado os duodécimos. A tabela adiante mostra os repasses mensais feitos à Fundação, nos exercícios de 2001 e 2002.

R\$ 1,00

(A tabela supramencionada foi transformada em texto para cumprimento do Art. 15 do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de janeiro de 2003.)

Repasses mensais realizados pela SEFP à FAPDF, no exercício de 2001 e 2002.

Ano 2001/Valores:

Jan: 104.670; Fev: 128.181; Mar: 124.783; Abril: 180.876; Maio: 128.762; Jun: 192.396; Jul: 253.764; Ago: 516.899; Set: 147.981; Out: 164.171; Nov: 294.126; Dez: 151.925; Total: 2.388.535.

Ano 2002/Valores:

Jan: 106.967; Fev: 111.427; Mar: 132.831; Abril: 135.780; Maio: 133.109; Jun: 213.776; Jul: 111.926; Ago: 128.361; Set: 198.438; Out: 140.005; Nov: 148.568; Dez: 196.939; Total: 1.758.129.

Fonte: SIAC. Valores históricos.

68. Mesmo considerando apenas as dotações que deveriam ter sido atribuídas à FAPDF – em 2001 e 2002 –, com as deduções de praxe (ora questionadas), os duodécimos mensais a serem repassados corresponderiam a R\$ 757,8 mil e R\$ 666,7, respectivamente. No entanto, o que se vê na tabela anterior são repasses mensais bem inferiores a esses valores.

69. Faz-se necessário, portanto, que os repasses mensais à FAPDF sejam realizados com base nos duodécimos calculados sobre a dotação orçamentária atribuída àquela Fundação com base nos entendimentos supra, de forma a atender os ditames do art. 195 da LODF. Não sendo demais ressaltar que, conforme disposto no referido dispositivo e nos inciso I e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 347/1992, as dotações e recursos destinados à Fundação devem ser geridos privativamente por ela mesma.

...”

No tocante à aplicação dos recursos destinados à FAPDF no desenvolvimento científico e tecnológico, a instrução assim se manifesta:

“... ”

70. O art. 195 da LODF estabelece que os recursos destinados à FAPDF deverão ser aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal. A Lei nº 347/1992, em seu art. 1º, dispõe que a FAPDF tem por finalidade ‘estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando o bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.’

71. Exsurge dessa disposição a dificuldade de saber o que se poderia considerar como desenvolvimento científico e tecnológico. O esclarecimento desse ponto se faz importante para pautar a efetiva aplicação dos recursos destinados à FAPDF no desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, de forma a evitar ou, pelo menos, reduzir a possibilidade de subterfúgios na utilização desses recursos.

72. Nas análises constantes do Processo nº 1.104/2001, sobre a LOA/2002, foi identificado que, dos R\$ 25,8 milhões alocados à FAPDF, R\$ 19,5 milhões foram destinados à modernização do sistema de processamento de dados da SEFP (Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento), causando dúvida a respeito de poder-se considerá-los como aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico do DF. Em razão disso, este Tribunal, por meio da Decisão nº 3.353/2002, item II.e.1, determinou à SEFP que fossem apresentados esclarecimentos sobre o fato.

73. Segundo as justificativas apresentadas pela SEFP, em resposta à diligência determinada (cópia à fl. 75), o projeto ao qual foram destinados os aludidos recursos pode ser ‘considerado como desenvolvimento de tecnologia, pois tem por objetivo desenvolver, implantar e manter o sistema informatizado que atende às áreas tributária e financeira do Distrito Federal.’

74. De acordo com cópias das Notas de Empenho insertas às fls. 54/64, obtidas no SIAC, os recursos em comento estão sendo utilizados para ‘Prestação de serviços na área de informática, de produção, atendimento, consultoria, desenvolvimento, treinamento, locação de software, administração e operação de rede de comunicações para o SITAF’.

75. Algumas dessas despesas referem-se à execução do Contrato nº 4/2000, firmado entre a SEFP e o Serviço Federal de Processamento de dados – SERPRO, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos na área de informática, englobando: produção, atendimento, administração e operação de rede de comunicação dos sistemas SIAFEM, SITAF (Sistema Integrado de Administração Fiscal) e SAG/SIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados), de propriedade da SEFP. Esse contrato, constante nos autos do Processo GDF nº 040.013.644/1999, é objeto de análise no Processo TCDF nº 603/2000. Há também contratos firmados com outros credores, também para prestação de serviços nessa área.

76. Destaque-se que a dotação alocada no Programa de Trabalho Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, constante do orçamento da FAPDF, está sendo realizada pela Unidade Gestora da SEFP, por meio da descentralização de créditos.

77. As despesas caracterizadas como dispêndio em ciência e tecnologia deverão estar consoantes com o art. 218 da Constituição Federal e os artigos 193 a 199 da Lei Orgânica do Distrito Federal, além de identificadas com a noção de desenvolvimento científico e tecnológico, conforme entendimentos doutrinários.

78. Dispõe o art. 218 da CF/88:

‘Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.’

79. Na LODF, o tema está inserido nos artigos 193 a 199, transcritos a seguir:

‘Art. 193. O Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a sociedade, reafirmando sua vocação de pólo científico, tecnológico e cultural, promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, em especial por meio de:

I - prioridade às pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo do Distrito Federal, em consonância com a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais do cidadão;

II - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o sistema de ciência e tecnologia do Distrito Federal;

III - produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;

IV - orientação para o uso do sistema de propriedade industrial e processos de transferência tecnológica.

Art. 194. O plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal estabelecerá prioridades e objetivos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.

§ 1º As ações e programas empreendidos em conformidade com o plano deverão ser compatíveis com as metas globais de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

§ 2º A dotação orçamentária para instituições de pesquisa do Distrito Federal será determinada de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no plano de ciência e tecnologia e constará da lei orçamentária anual.

§ 3º O Distrito Federal garantirá o acesso às informações geradas, coletadas e armazenadas em todos os órgãos públicos ou em entidades e empresas em que tenha participação majoritária, na forma da lei.

§ 4º A implantação e expansão de sistemas tecnológicos de impacto social, econômico ou ambiental devem ter prévia anuência do Conselho de Ciência e Tecnologia, na forma da lei.

Art. 195. O Poder Público instituirá e manterá Fundação de Apoio a Pesquisa (FAPDF), atribuindo-lhe dotação mínima de dois por cento da receita orçamentária do Distrito Federal, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 196. O Poder Público apoiará e estimulará instituições e empresas que propiciem investimentos em pesquisa e tecnologia, bem como estimulará a integração das atividades de produção, serviços, pesquisa e ensino, na forma da lei.

Parágrafo único. A lei definirá benefícios a empresas que propiciem pesquisas tecnológicas e desenvolvimento experimental no âmbito da medicina preventiva e terapêutica e produzam equi-

pamentos especializados destinados ao portador de deficiência.

Art. 197. O Distrito Federal criará, junto a cada pólo industrial ou em setores da economia, núcleos de apoio tecnológico e gerencial, que estimularão:

I - a modernização das empresas;

II - a melhoria da qualidade dos produtos;

III - o aumento da produtividade;

IV - o aumento do poder competitivo;

V - a capacitação, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 198. O Distrito Federal celebrará convênios com as universidades públicas sediadas no Distrito Federal para realização de estudos, pesquisas, projetos e desenvolvimento de sistemas e protótipos.

Art. 199. O Poder Público orientará gratuitamente o encaminhamento de registro de patente de idéias e invenções.’

80. A respeito do tema pesquisa e tecnologia, trazemos à colação Cretella Júnior, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, 2ª edição, p. 4485/4486:

‘Em terceiro lugar, depois do desenvolvimento científico e da pesquisa, o Estado deverá promover e incentivar a capacitação tecnológica, ou seja, a possibilidade, idoneidade ou aptidão que uma dada indústria, empresa ou instituto apresenta no emprego de técnicas e processos modernos para atingir seus fins.

...

O desenvolvimento da capacitação tecnológica, isto é, da idoneidade para o emprego de melhores processos, no setor da indústria, deverá ser promovido e incentivado pelo Estado. Somente assim é que haverá progresso: a pesquisa científica como fundamento da capacitação tecnológica e, como conseqüência, tudo isto a serviço do progresso.’ (Grifos do original)

81. Ao nosso ver, os dispêndios realizados com a prestação de serviços na área de informática da SEFP são destinados à modernização administrativa daquela Unidade, não podendo ser considerados como aplicação no desenvolvimento tecnológico do DF, pois não se coadunam com a noção de desenvolvimento tecnológico que se pode abstrair da legislação em vigor, bem como dos ensinamentos doutrinários apresentados.

82. Outrossim, os programas e ações de ciência e tecnologia devem propugnar-se pelo desenvolvimento das atividades de notório caráter intelectual, voltadas para o incremento do conhecimento e suas respectivas aplicações em prol da sociedade. As despesas deverão ser caracterizadas levando em conta o conjunto de atividades que resultem na efetiva implementação do avanço científico e tecnológico do DF, sendo irrelevantes meras aquisições de produtos e serviços de informática, principalmente quando relacionados à manutenção de sistemas informatizados que não digam respeito diretamente à área em tela.

83. É de se destacar que nem nas competências estabelecidas no § 2º do art. 1º da Lei de instituição da FAPDF, transcritas adiante, conseguimos vislumbrar a possibilidade de utilização dos recursos constitucionalmente atribuídos àquela Fundação no custeio dos dispêndios em comento.

84. As competências da FAPDF, de acordo com a referida Lei, são:

‘I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

II - apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia;

III - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

IV - apoiar a realização de eventos de natureza científica e tecnológica;

V - apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisas, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

VI - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal;

VII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.’

85. Com efeito, s.m.j, entendemos que as dotações consignadas no Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a cargo da FAPDF, assim como em outros similares, não podem ser custeados com os recursos atribuídos àquela Fundação pelo art. 195 da LODF. Ressalte-se que o referido Programa de Trabalho foi incluído também no orçamento da FAPDF constante na LOA/2003.

86. Em razão disso, entendemos conveniente que providências sejam tomadas no sentido de se proceder às devidas alterações orçamentárias de forma a acomodar a dotação do mencionado Programa de Trabalho – constante no orçamento da FAPDF em 2003, no âmbito do orçamento da SEFP.

87. Necessário registrar que – em razão de denúncia formulada pelo ex-Deputado Rodrigo Rollemberg sobre eventuais ocorrências de irregularidades e ilegalidades, decorrentes da incorporação do ICTDF à FAPDF, além de desvios de finalidade e competência previstos na

Lei nº 347/1992 –, tratada nos autos do Processo nº 395/2001, este Tribunal, por meio da Decisão nº 71/2001, autorizou a inclusão da matéria versada naqueles autos em roteiro de auditoria a ser realizada pela 2ª ICE, ‘a fim de que seja verificada, em processo específico, a adequação entre as atividades que estão sendo desenvolvidas pela FAPDF, após a incorporação do ICTDF, e sua missão de estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.’

88. Posteriormente, o ex-Deputado apresentou nova denúncia sobre questões atinentes à FAPDF, as quais estão sendo apuradas nos autos do Processo nº 414/2002 (Sigiloso), ao qual o Processo nº 395/2001 foi apensado.

89. Por fim, importa assinalar que o plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal, que deverá estabelecer diretrizes e objetivos para o desenvolvimento científico e tecnológico deste Ente, até o momento inexistente.

90. Por meio da já referida Decisão nº 3.353/2002, item II.b, esta Corte determinou à SEFP que fosse informado quanto à existência do plano de ciência e tecnologia previsto no art. 194 da LODF. Em resposta à diligência determinada, a referida Secretaria encaminhou minuta de um plano obtido junto à FAPDF (cópia às fls. 77/134). Informou ainda a SEFP (fls. 73/74):

‘De acordo com informações colhidas na FAP/DF, esse trabalho teve seu término no final do ano de 2000 e contou com a colaboração de cerca de 300 (trezentas) pessoas oriundas de 40 (quarenta) instituições no processo de consulta, incluindo universidades, faculdades, associações de classe, dentre outras. Esse trabalho foi orientado pelo Prof. Dr. Ivan Rocha, Pró-Reitor do Pós Graduação de Ensino e Pesquisa da Universidade Católica de Brasília.

Apesar do estudo feito, esse Programa não foi implantado em razão da necessidade de criação de um Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Quando da fusão do ICT com a FAP/DF, houve a paralisação do trabalho. Em razão da alteração da competência não foi possível levar o projeto adiante, segundo informação da FAP.’

91. A existência desse plano é de fundamental importância para que se possa melhor orientar aplicação da receita destinada à FAPDF, pelo art. 195 da LODF, inclusive, de forma a conferir maior segurança na avaliação dos resultados alcançados nessa área e a evitar ou esclarecer melhor situações como a verificada na dotação consignada no Programa de Trabalho Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, acima comentado.

...”

Por fim, formula suas conclusões, indicando providências a serem tomadas, com as seguintes considerações:

“... ”

92. Levando em conta as exposições exaradas, entendemos que a eficácia da norma contida no art. 195 da LODF não está limitada, pois a matéria já se encontra regulamentada pela Lei nº 347/1992, sancionada pelo Governador do Distrito Federal, à época. Além disso, deve prevalecer o limite percentual de 2% definido naquele dispositivo constitucional para atribuição de dotação à FAPDF, em face da antinomia com a regra fixada no inciso I do art. 5º da aludida Lei ordinária, não recepcionada pela nova ordem constitucional estabelecida pela LODF.

93. Também, somos pelo entendimento de que a base de cálculo para aplicação do percentual mínimo referente à dotação orçamentária para a FAPDF deve ser o montante da receita orçamentária do Distrito Federal, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, deduzindo-se unicamente as receitas relativas a duplicidades, tais como as transferências intragovernamentais.

94. Mesmo com as deduções de praxe que vêm sendo feitas para apuração dos recursos destinados à FAPDF, a SEFP não tem respeitado os repasses mensais desses recursos com base nos duodécimos, conforme estabelece o art. 195 da LODF. Necessário, pois, que esses repasses mensais respeitem os duodécimos calculados sobre a dotação atribuída àquela Fundação com base nos entendimentos supra, de forma a atender os ditames do referido mandamento constitucional.

95. As dotações consignadas no Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a cargo da FAPDF, assim como outros similares, não podem ser custeados com os recursos atribuídos àquela Fundação pelo art. 195 da LODF, pois, s.m.j., os dispêndios realizados com a prestação de serviços na área de informática da SEFP são destinados à modernização administrativa daquela Unidade, não podendo ser considerados como aplicação no desenvolvimento tecnológico do DF, em razão de não se coadunarem com a noção de desenvolvimento tecnológico que se pode abstrair da legislação em vigor e da doutrina.

96. Em razão disso, entendemos conveniente que providências sejam tomadas no sentido de se proceder às devidas alterações orçamentárias de forma a acomodar a dotação do mencionado Programa de Trabalho – constante no orçamento da FAPDF em 2003, no âmbito do orçamento da SEFP.

97. Não obstante a LODF dispor que o Distrito Federal promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, reafirmando sua vocação de pólo científico e tecnológico,

até o momento inexistente o plano de ciência e tecnologia, previsto no art. 194 da LODF, que deverá estabelecer as prioridades e os objetivos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, de maneira a melhor nortear a aplicação da receita destinada à FAPDF, pelo art. 195 da LODF. Inclusive, de forma a conferir maior segurança na avaliação dos resultados alcançados nessa área e a evitar ou esclarecer melhor situações como a verificada na dotação consignada no Programa de Trabalho Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, acima comentado.”

Em decorrência, apresenta ao egrégio Plenário as sugestões vistas às fls. 168/170:

“I. tome conhecimento do presente estudo;

II. decida pelo entendimento de que, em conformidade com o disposto no art. 195 da LODF, o recursos a serem destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF deverão corresponder ao montante mínimo equivalente a 2% (dois por cento) da receita orçamentária do Distrito Federal, incluindo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, podendo-se deduzir tão somente os valores referentes a duplicidades, tais como as transferências intragovernamentais;

III. alerte a FAPDF e a Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP de que as dotações consignadas no Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a cargo da FAPDF, assim como em outros similares, não podem ser custeados com os recursos destinados àquela Fundação pelo art. 195 da LODF, pois os dispêndios realizados com a prestação de serviços na área de informática da SEFP são destinados à modernização administrativa daquela Unidade, não podendo ser considerados como aplicação no desenvolvimento tecnológico do DF, em razão de não se coadunarem com a noção de desenvolvimento tecnológico que se pode abstrair da legislação em vigor e dos ensinamentos doutrinários sobre o tema;

IV. determine às referidas jurisdicionadas que, em 60 dias, tomem providências no sentido de:

a) adequar a dotação orçamentária da FAPDF, para 2003, ao entendimento esposado no item II supra; e

b) promover as devidas alterações orçamentárias no sentido de acomodar a dotação do Programa de Trabalho mencionado no item III no orçamento da SEFP;

V. determine à SEFP que passe a realizar os repasses mensais à FAPDF com base nos duodécimos calculados sobre a dotação a ela atribuída, com base no disposto no art. 195 da LODF, os quais deverão ser geridos privativamente por esta Fundação, de forma a cumprir o disposto no referido dispositivo constitucional c/c os inciso I e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 347/1992;

VI. determine à Presidência da FAPDF que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corte informações a respeito das providências que estão sendo tomadas com vistas à edição do plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal, previsto no art. 194 da LODF;

VII. autorize o encaminhamento de cópia desses autos à SEFP e à FAPDF, de modo a facilitar o entendimento e o atendimento das deliberações constantes nos itens anteriores;

VIII. dê conhecimento do resultado destes autos ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa;

IX. determine o retorno dos presentes autos a esta Inspeção para acompanhamento do cumprimento das diligências determinadas.”

Sobre as sugestões, o Diretor da Divisão de Contas, fls. 171/172, emite o seguinte pronunciamento: “... ”

O presente trabalho propõe a definição de critérios para aferição do cumprimento do disposto no art. 195 da LODF, quanto à aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico, constituição e manutenção da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

2. Outras ações no sentido do estabelecimento de critérios de verificação foram tratadas nos Processos nos 2464/2000 - cumprimento dos limites dos gastos do DF com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, inclusive o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef ; 1295/2002 - operacionalização da Emenda Constitucional nº 29/2000, que vinculou receita de impostos ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde; e 2415/2000 - estudo sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) na esfera do Distrito Federal.

3. O posicionamento da Corte em relação aos critérios abordados nesses estudos assume especial relevância para a melhoria das atividades de controle externo e até de gestão governamental, como exemplificado:

a) aos agentes, órgãos e/ou entidades públicas aos quais compete cumprir limites constitucionais e/ou legais de aplicação de recursos públicos, são fornecidas as regras pelas quais serão avaliados ao final do período de apuração, possibilitando, ainda na execução, melhor direcionamento de esforços e recursos;

b) o Tribunal passa a mensurar tais limites sob critérios únicos e estabelecidos mediante decisão plenária, favorecendo a transparência, como referido na letra “a” anterior, e inibindo a alternância de posicionamentos técnicos sobre mesmo tema;

c) às decisões definitivas quanto ao cumprimento ou não das normas em tela são conferidos maiores fundamento, padronização e credibilidade, vez que os atores envolvidos no processo

execução/avaliação interagem sob regramento previamente adotado e conhecido.

4. Por fim, reconhecendo a qualidade do trabalho desenvolvido e considerando as diretrizes relativas à motivação dos servidores desta Corte, coloco-me de acordo com as sugestões ofertadas às folhas 168 a 170, acrescentando proposta de consignação de elogio funcional aos Srs. Rogério Ribeiro Araruna e Carlos Antônio Pereira da Silva, pela competência e dedicação dispensadas por ambos na instrução destes autos.”

Em oportuna cota, o titular da 5ª ICE, fls. 174/175, concorda com as propostas, tecendo as seguintes considerações:

“...

Manifesto-me concorde com a sugestão de elogio proposta pelo Diretor da Divisão de Contas aos competentes Analistas signatários da instrução de fls. 146 a 170.

Quanto à sugestão de fls. 168, item II, permito-me acrescer mais algumas considerações. A redação do art. 195 da Lei Orgânica local, interpretada em sua literalidade, fará com que o valor a ser repassado à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAPDF) supere o percentual de 2% da receita específica do GDF, visto que nem todos os recursos que integram o orçamento podem ser considerados próprios, ou seja, de livre utilização pelo Governo. Uma parte tem sua aplicação vinculada ao cumprimento de exigências pactuadas por meio de instrumentos específicos, dos quais o convênio constitui o principal exemplo. O Governo não pode aplicar recursos de terceiros, embora integrem seu orçamento, segundo sua conveniência, mas de acordo com o que for acordado. Em assim sendo, não pode destinar unilateralmente percentual dos mesmos à aplicação em ciência e tecnologia.

Por conseguinte, para dar cumprimento ao dispositivo da Lei Orgânica, deverá elevar o comprometimento de sua receita própria, pois o mencionado dispositivo exige a transferência de percentual da ‘receita orçamentária do Distrito Federal’.

Além dos recursos de terceiros, o GDF também não pode repassar o percentual de 2% do orçamento de investimento das estatais para a FAPDF, pois os recursos que integram tal orçamento não estão sob sua guarda e gestão, mas das estatais.

Como exigir, por exemplo, que uma sociedade de economia mista, cujo capital social não pertence integralmente ao Governo, repasse a este 2% de seu orçamento de investimento para que seja aplicado em ciência e tecnologia? Como justificar tal atitude aos acionistas minoritários?

O problema poderia ser resolvido por construção hermética que harmonizasse o texto do art. 195 da LODF aos demais dispositivos da Lei Orgânica. No entanto, esta tarefa é desnecessária, pois tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de emenda à Lei Orgânica visando justamente definir a expressão ‘receita orçamentária do Distrito Federal’ constante do caput do mencionado dispositivo, o que dará mais segurança para sua aplicação.

Com essas considerações, manifesto-me de acordo com as proposições de fls. 168 a 170.’

VOTO

Ressalto, de início, a excelência dos trabalhos realizados pela instrução, que apresenta minudente e ordenado exame a par de abrangente análise a partir da documentação constante dos autos e das verificações e pesquisas empreendidas.

Registro que tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, visando definir o conteúdo da expressão receita orçamentária do Distrito Federal, constante do caput de seu art. 195, o que poderá aclarar a questão em exame.

Assim, em face da pertinência do estudo procedido pela 5ª ICE, entendo que se deva encaminhá-lo, na íntegra, aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Por fim, acolhendo proposta da 5ª ICE, consigno que são merecedores de elogio funcional, nos termos da Portaria nº 249/98, os Analistas de Finanças e Controle Externo Carlos Antônio Pereira da Silva, matrícula 426-0, e Rogério Ribeiro Araruna, matrícula 462-6, pela dedicação e competência na realização do estudo especial apresentado.

Assim, Voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do estudo especial apresentado pela 5ª ICE, constante da Informação nº 3/2002

b) dos despachos de fls. 171/172 e 174/175;

II - autorize o encaminhamento de cópia integral desse estudo aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes;

III - alerte a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP de que as dotações consignadas no Programa de Trabalho 19126100018260001 – Modernização do Sistema de Processamento de Da-

dos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a cargo da FAPDF, assim como em outros similares, não podem ser custeados com os recursos destinados àquela Fundação pelo art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois os dispêndios realizados com a prestação de serviços na área de informática da SEFP são destinados à modernização administrativa daquela Unidade, não podendo ser considerados como aplicação no desenvolvimento tecnológico do DF, em razão de não se coadunarem com a noção de desenvolvimento tecnológico que se pode abstrair da legislação em vigor e dos ensinamentos doutrinários sobre o tema;

IV - determine à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para promover as devidas alterações orçamentárias no sentido de acomodar a dotação do Programa de Trabalho mencionado no item precedente no seu próprio orçamento;

V - consigne, nos termos da Portaria nº 249/98, elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo Carlos Antônio Pereira da Silva, matrícula 426-0, e Rogério Ribeiro Araruna, matrícula 462-6, pela dedicação e competência na realização do estudo apresentado;

VI - retorne os autos à 5ª ICE para as providências pertinentes, inclusive o acompanhamento do projeto de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, visando definir o conteúdo da expressão receita orçamentária do Distrito Federal.

Brasília - DF, de 22 de maio de 2003.

JORGE CAETANO

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 070/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com relação a um dos responsáveis e regulares com ressalvas relativamente aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.984/00 (Apensos nºs: 1.923/99, 040.002.826/00 e 040.001.392/00) Nome/Função/Período: Luiz Fernando Corrêa Silva, Superintendente, de 8.1 a 17.1.99; Chefe de Gabinete, de 1º.1 a 3.1.99; e Chefe da DAG, de 18.1 a 31.12.99; Zeneide de Souza Pantoja, Superintendente, de 18.1 a 31.12.99; Flávia Meneleu Brandão Gracindo, Chefe de Gabinete, de 18.1 a 31.12.99; Maria Genuína Caetano Martins, Chefe da DAG, de 1º.1 a 3.1.99; e José Leonardo Costa de Queiroz, Chefe da DAG, de 8.1 a 17.1.99.

Órgão/Entidade: Arquivo Público do Distrito Federal

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) homologação do Convite nº 13/99-CPL/SEA e da adjudicação do seu objeto, efetivadas por agente público de lotação externa à Unidade, inobservando o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; b) descontinuidade de cobertura contratual e repetição de contratos emergenciais para os serviços de vigilância, contrariando o inciso IV do art. 24, parágrafo único do art. 60 e art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA DE DECISÃO feita pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do Sr. José Leonardo Costa de Queiroz e dar quitação plena ao responsável; b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3748, de 22 de maio de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte